



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022,
Quarta-Feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	MARCOS ANTONIO FONSECA SILVA RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	LINDOMAR ALVES
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	FERNANDO BECKER
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITORA DO DIORONDON	MIKELLY KARINNE DA SILVA BRASIL BOHRER

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

DECRETO Nº 11.048, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Concede elevação de Nível aos Servidores Públicos Municipais, analisados e aprovados pelo Conselho Permanente de Avaliação de Desempenho e Progressão Funcional – CPADPF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Complementar nº. 225, de 28 de março de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º Conceder elevação de Nível aos Servidores Públicos Municipais, analisados e aprovados pelo Conselho Permanente de Avaliação de Desempenho e Progressão Funcional – CPADPF, conforme disposto no Anexo Único que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 01/09/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 12 de setembro 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

ANEXO I
DECRETO Nº 11.048 – DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.
CPADPF – Conselho Permanente de Avaliação de Desempenho e Progressão Funcional
HOMOLOGAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL – NÍVEL - SETEMBRO DE 2022

MATRICULA	CT	SERVIDOR	SEC.	CARGO	ADMISSÃO	TABELA	CLASSE	NÍVEL	TEMPORALIDADE	DATA ATUAL	REF. NOVA
158542	1	FARIDE CASIMIRO ABOU DEHN	4	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL	02/10/2007	444	11	5	30/09/2022	5477	6
136042	1	SIMONE LIRIA MORAES	4	4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL	13/06/2005	833	29	5	30/09/2022	5479	6
129348	1	AROLDO FEITOSA FERNANDES	5	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	27/09/2004	487	15	6	30/09/2022	6577	7
109096	1	PAULO DE SOUSA OLIVEIRA	5	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	10/09/2001	339	6	7	30/09/2022	7690	8
110612	1	ADEVALDO AVELINO COSTA	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	01/10/2001	809	28	7	30/09/2022	7669	8
110396	1	ALZENIR DE ALMEIDA CONSTANTINO	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	01/10/2001	505	17	7	30/09/2022	7669	8
110604	1	ANA ROSA DE SOUZA OLIVEIRA JORGE	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	01/10/2001	889	30	7	30/09/2022	7669	8
40657	2	AZENATE DA SILVA NUNES	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	01/10/2001	721	25	7	30/09/2022	7669	8
109010	1	CLAUDIO AGUIAR DUARTE	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	06/09/2001	339	6	7	30/09/2022	7694	8
110566	1	ELISA ESMERA MATOS	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	01/10/2001	339	6	7	30/09/2022	7669	8
110370	1	ELIZANGELA DE OLIVEIRA SOUSA	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	01/10/2001	505	17	7	30/09/2022	7669	8
110680	1	GENILDA SOARES DA SILVA	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	01/10/2001	339	6	7	30/09/2022	7669	8
110698	1	IRANI VIEIRA DA SILVA	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	01/10/2001	795	27	7	30/09/2022	7669	8
110493	1	IVANILDES DA SILVA DIAS	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	01/10/2001	339	6	7	30/09/2022	7669	8
110507	1	IVONE CHAGAS DE OLIVEIRA	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	01/10/2001	517	18	7	30/09/2022	7669	8
110426	1	JACI BENEDITA SOUZA CRUZ MOREIRA	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	01/10/2001	505	17	7	30/09/2022	7669	8
110531	1	LUCIMAR FERREIRA DOS SANTOS	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	01/10/2001	517	18	7	30/09/2022	7669	8
110639	1	LUCINEIDE BEZERRA DE MORAIS	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	01/10/2001	339	6	7	30/09/2022	7669	8
109851	1	MARIA DAS NEVES SOUZA	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	01/10/2001	517	18	7	30/09/2022	7669	8
110647	1	MARIA FERREIRA DOS SANTOS	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	01/10/2001	517	18	7	30/09/2022	7669	8



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

110590	1	RONIVALDO ROCHA DE SOUSA	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	01/10/2001	339	6	7	30/09/2022	7669	8
109878	1	ZILDECI MORAES DE JESUS	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	02/10/2001	339	6	7	30/09/2022	7668	8
129100	1	MARIA CANDIDA FERREIRA	13	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	16/09/2004	339	6	6	30/09/2022	6588	7
103020	2	MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVA	13	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	21/09/2001	810	28	7	30/09/2022	7679	8
129186	1	ANTONIO CAVALCANTE GALVÃO	14	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	14/09/2004	551	21	6	30/09/2022	6590	7
32450	2	APARECIDO SOARES VIEIRA	14	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	03/10/2001	848	29	7	30/09/2022	7667	8
109223	1	EUSSILENE GONCALVES NEVES	14	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	24/09/2001	553	22	7	30/09/2022	7676	8
110671	1	GIZELA CONCEICAO PEREIRA DE SOUZA	14	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	01/10/2001	721	25	7	30/09/2022	7669	8
109991	1	JEOVANIA MARIA CARDOSO	14	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	01/10/2001	339	6	7	30/09/2022	7669	8
109967	1	MARCIA CAMILO DE OLIVEIRA	14	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	01/10/2001	553	22	7	30/09/2022	7669	8
129135	1	OSMARINA PEREIRA DA SILVA	14	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	14/09/2004	851	29	6	30/09/2022	6590	7
129178	1	PAULO ADRIANO MACHADO	14	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	14/09/2004	487	15	6	30/09/2022	6590	7
129305	1	ROUNI DOUGLAS JUCHNESKI	14	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	27/09/2004	848	29	6	30/09/2022	6577	7
129330	1	SUELI CRISTINA MIRANDA DURIGAO	14	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	23/09/2004	339	6	6	30/09/2022	6581	7
109118	1	AGUIMAR PEREIRA DA SILVA	15	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	07/09/2001	339	6	7	30/09/2022	7693	8
129364	1	ANDERSON MARTINS DA CRUZ	15	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	23/09/2004	809	28	6	30/09/2022	6581	7
108529	2	BAURILENE SANTOS DA COSTA NUNES	15	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	01/10/2001	505	17	7	30/09/2022	7669	8
109240	1	EDINEIDE APARECIDA COSTA	15	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	21/09/2001	553	22	7	30/09/2022	7679	8
110558	1	ELITIMAR CABRAL DO NASCIMENTO	15	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	01/10/2001	539	20	7	30/09/2022	7669	8
129372	1	GIOVANI HONORIO DA SILVA	15	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	27/09/2004	339	6	6	30/09/2022	6577	7
109827	1	LUCINEIDE BATISTA DE FREITAS CAMARGO	15	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	04/10/2001	539	20	7	30/09/2022	7666	8
109797	1	VALDEIR ROSA DUARTE	15	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	03/10/2001	341	8	7	30/09/2022	7667	8
129313	1	LUCELIA DAS NEVES	18	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	22/09/2004	339	6	6	30/09/2022	6582	7
151270	1	JOSSIMAR TAVARES DA SILVA	22	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	03/05/1994	339	6	9	30/06/2021	9868	10
109983	1	APARECIDA TAVARES DE OLIVEIRA	23	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	01/10/2001	517	18	7	30/09/2022	7669	8
109886	1	SARA APARECIDA LIMA DE SOUZA	23	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	02/10/2001	517	18	7	30/09/2022	7668	8



DECRETO Nº11.049, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fins de DESAPROPRIAÇÃO, uma área de terreno para construção, de propriedade de Rondonópolis Urbanismo SPE - LTDA, com área de 36.667,71m², caracterizada como ÁREA 06, situada nas imediações dos bairros Residencial Margaridas, Parque Residencial André Maggi e Residencial João Antônio Fagundes, destinada à construção de Unidade de Ensino/Creche, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – Processo Administrativo: 44.276/2022 – Laudo de Avaliação de nº 165 e 166/2022, parte da Matrícula sob o nº125.677.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo art. 4º do Decreto n.º 3.365, art. 79, inciso X da Lei Orgânica Municipal e art. 269 da Lei Complementar 043/2006 – Plano Diretor Participativo de Rondonópolis.

DECRETA:

Art. 1º São declarados de UTILIDADE PÚBLICA para fins de DESAPROPRIAÇÃO, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, uma área de terras, registrada sob parte da **Matrícula sob nº 125.677**, caracterizada como **ÁREA 06**, situado nas imediações dos bairros Residencial Margaridas, Parque Residencial André Maggi e Residencial João Antônio Fagundes, de propriedade de **Rondonópolis Urbanismo SPE- LTDA**, com área de **38.667,71m²**, conforme Memorial descritivo, abaixo:

Memorial descritivo de uma área para desapropriação com 38.667,71 m², caracterizada como “**ÁREA 06**”, parte da matrícula 125.677, situada nas imediações dos bairros Residencial Margaridas, Parque Residencial André Maggi e Residencial João Antônio Fagundes, zona urbana deste município, com os seguintes limites e confrontações.

ROTEIRO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-2, deste segue confrontando com área 1W (remanescente), nos seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 149°26’56” e distância de 280,43 m, até o vértice M-2E, deste segue com azimute de 167°55’40” e distância de 99,56 m, até o vértice M-2F, deste segue com azimute de 294°24’11” e distância 33,38 m, até o vértice M-14, deste segue com azimute de 293°18’26” e distância 185,00 m, até o vértice M-2C, deste segue com azimute de 357°54’57” e distância 259,32 m, até o vértice M-2D, deste segue com azimute de 81°15’18” com distância 38,96 m, até o vértice M-2, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A desapropriação objeto do presente decreto será destinada à **construção de Unidade de Ensino/Creche**, visando atender demanda do ensino básico, para solucionar a falta de vagas para atender as crianças na idade escolar que encontram-se fora da sala de aula ou estudam longe de seu local de moradia, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, no Município de Rondonópolis – MT.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

Art. 3º O valor total do imóvel dispostos no art. 1º, será em conformidade com os Laudos de Avaliações sob os **nº 165 e 166/2022**, expedidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município (Portaria nº 14.023/2013), especialmente elaborado para essa finalidade, conforme **Processo Administrativo nº 44.276/2022**.

Art. 4º Nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, fica o Município de Rondonópolis autorizado a invocar o caráter de **URGÊNCIA** em processo judicial de desapropriação para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 5º Os agentes públicos municipais ficam autorizados a adentrar no imóvel objeto da presente declaração de Utilidade Pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei nº 3.365/41.

Parágrafo único. Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a qualquer título, os agentes municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular em permitir a realização desses levantamentos deverá ser solicitado auxílio de força policial.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do orçamento anual vigente.

Art. 7º Fica o Município de Rondonópolis autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de setembro de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.
PORTARIA Nº 31.253, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, CAROLINE MERENCIANA DE SOUZA CHARPELETTI, do cargo em comissão de Diretora de Unidade Municipal de Educação – EMPG Gisélío da Nóbrega, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, nomeada através da portaria nº 29.511, de 04 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 12/09/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de setembro de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.
PORTARIA Nº 31.254, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, REJANE SILVA E SOUZA CASTRO, para exercer o cargo em comissão de Técnico de Enfermagem – CAISM, Tabela Salarial CAI-3, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 14/09/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de setembro de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22/2022”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 22/2022, tendo como objeto: **“PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFALTICO, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE RONDONÓPOLIS/MT (DISTRITO ANTIGO), CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”**, que após a análise detalhada da documentação e proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada **HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, a empresa:

CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA que apresentou o preço global de R\$ 68.467.202,50 (sessenta e oito milhões quatrocentos e sessenta e sete mil duzentos e dois reais e cinquenta centavos).

Rondonópolis-MT, 13 de setembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 76/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 06/09/2022 às 09:30 hs,**(HORÁRIO DE BRASÍLIA) tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM UTI MÓVEL ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL PARA ATENDER OS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DURANTE TRANSFERÊNCIAS HOSPITALARES INTERMUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada classificada e vencedora do presente certame a seguinte empresa:

Item	Licitante Vencedor	Total por Item R\$
01	CARMED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA	93.797,76
02	CARMED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA	93.797,76
	TOTAL R\$	187.595,52

Rondonópolis-MT, 14 de Setembro de 2022.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 51/2022”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 51/2022, tendo como objeto: “CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA DA EMEB JOÃO PAULO NOLLI, LOCALIZADA NA RUA RIO ROOSEVELT, RESIDENCIAL DOM OSÓRIO STOFFEL, Nº 1102, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDONÓPOLIS ANEXO AO EDITAL”, que após a análise detalhada das documentações e proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

NEWLIFE CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA, atendeu todas as exigências da proposta e apresentou o preço global de R\$ 1.393.273,25 (um milhão trezentos e noventa e três mil duzentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Rondonópolis-MT, 12 de setembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 122/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 122/2022**, com fulcro no *Parecer Jurídico n.º 325/2022/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD*, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **OTTOBONI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, com endereço na Estrada dos três rios, nº 1943, Bairro Freguesia (Jacarepagua), CEP: 22.745-004, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ: 01.073.371/0001-66.

SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BALANÇA DE BIOIMPEDÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS - MT.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 40.900,00 (quarenta mil e novecentos reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal A Gazeta**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 12 de setembro 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 144/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 144/2022 NO ITEM 02 INSTRUTOR DE PIANO**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 197/2021, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor da Licitante: **Rejane Matos**, com endereço na Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo Nº2446 – Jardim Guanabara, CEP: 78.700-000, Rondonópolis/MT, inscrita no CPF: 289.533.552-49.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 8.548,00 (Oito mil quinhentos e quarenta e oito reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 14 de setembro 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 145/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 145/2022 NO ITEM 02 INSTRUTOR DE PIANO**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 197/2021, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor da Licitante: **Marcimeire Araújo Simão**, com endereço na Avenida Tiradentes, 3145, Centro, CEP: 78.700-000, Rondonópolis/MT, inscrita no CPF: 691.500.956-68.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 8.548,00 (Oito mil quinhentos e quarenta e oito reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 14 de setembro 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 146/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 146/2022 NO ITEM 02 INSTRUTOR DE PIANO**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 197/2021, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor da Licitante: **Elizeu Rodrigues da Silva**, com endereço na Rua José de Oliveira Barros – 114, Conjunto São Jose III, CEP: 78.715-462, Rondonópolis/MT, inscrita no CPF: 424.340.251-53.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 8.548,00 (Oito mil quinhentos e quarenta e oito reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 14 de setembro 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 147/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 147/2022 NO ITEM 10 INSTRUTOR DE DESENHO E PINTURA**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 197/2021, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor da Licitante: **Marcimeire Araújo Simão**, com endereço na Avenida Tiradentes, 3145, Centro, CEP: 78.700-000, Rondonópolis/MT, inscrita no CPF: 691.500.956-68.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 14 de setembro 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 148/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 148/2022 NO ITEM 10 INSTRUTOR DE DESENHO E PINTURA**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 197/2021, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor da Licitante: **Higor de Souza Mendes**, com endereço na Rua 9, Casa 14, Quadra 32, Nº 142 – Dom Ozório, CEP: 78.700-000, Rondonópolis/MT, inscrita no CPF: 054.582.021.98.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 14 de setembro 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 149/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 149/2022 NO ITEM 10 INSTRUTOR DE DESENHO E PINTURA**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 197/2021, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor da Licitante: **Lucineide Pinto da Silva Blass**, com endereço na Rua Petronio Portela, Nº 701 Bairro Jardim Iguassu, CEP: 78.700-000, Rondonópolis/MT, inscrita no CPF: 851.517.421-91.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 14 de setembro 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 151/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 151/2022 NO ITEM 13 INSTRUTOR DE CAPOEIRA**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 197/2021, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **Maxoel Inocencio**, com endereço na Rua Jaime Campos Nº108 Loteamento Pedra Noventa, CEP: 78.700-000, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 748.922.581-72.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 8.980,00 (Oito mil novecentos e oitenta reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 14 de setembro 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição n° 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 152/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 152/2022 NO ITEM 13 INSTRUTOR DE CAPOEIRA**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 197/2021, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **Jeferson Geraldo dos Snatos Silva**, com endereço na Rua Orquideas, N° 787 – Vila Olinda, CEP: 78.750-697, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 120.080.314-03.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 8.980,00 (Oito mil novecentos e oitenta reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 14 de setembro 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição n° 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 153/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 153/2022 NO ITEM 13 INSTRUTOR DE CAPOEIRA**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 197/2021, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor da Licitante: **Oelane da Silva Moura**, com endereço na Travessa Jaime Campos, S/N – Loteamento Pedra Noventa, CEP: 78.746-595, Rondonópolis/MT, inscrita no CPF: 042.129.824-39.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 8.980,00 (Oito mil novecentos e oitenta reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 14 de setembro 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 154/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 154/2022 NO ITEM 08 INSTRUTOR DE VIOLÃO**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 197/2021, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor da Licitante: **Euripedes dos Reis Pereira**, com endereço na Rua I, Nº 1967 – Jardim Liberdade, CEP: 78.700-000, Rondonópolis/MT, inscrita no CPF: 315.986.171-68.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 14 de setembro 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 155/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 155/2022 NO ITEM 05 INSTRUTOR DE FLAUTA DOCE**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 197/2021, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor da Licitante: **Elisabeth Carneiro de Souza Rocha** com endereço na Rua José Barriga, S/N – Centro, CEP: 78.700-000, Rondonópolis/MT, inscrita no CPF: 535.661.069-68.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 8.380,00 (Oito mil trezentos e oitenta reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 14 de setembro 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 156/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 156/2022 NO ITEM 06 INSTRUTOR DE BATERIA**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 197/2021, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **Paulo Henrique Lima Gabriel**, com endereço na Rua 09, Quadra 35, Nº 6 – Parque São Jorge, CEP: 78.700-000, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 024.056.961-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 7.996,00 (Sete mil novecentos e noventa e seis reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 14 de setembro 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 157/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 157/2022 NO NO ITEM 12 INSTRUTOR DE BALLET CLÁSSICO**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 197/2021, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor da Licitante: **Jaqueline Lirio dos Santos**, com endereço na Rua W Quadra 15, Nº 15 – Juscelino Fárias, CEP: 78.736-530, Rondonópolis/MT, inscrita no CPF: 046.991.101-85.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 8.612,00 (Oito mil seiscientos e doze reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 14 de setembro 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeito Municipal de Rondonópolis
TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 159/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 159/2022, NO LOTE 05 ENDOCRINOLOGIA**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 281/2022, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **VIOLA ENDOCRINOLOGIA E NUTROLOGIA LTDA** com endereço na Rua Elenita Castro Cardoso, 527 – Vila Aurora, Rondonópolis - MT, 78740-038, inscrito no CNPJ: 33.880.794/0001-84 .

OBJETO: CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CRENCIAMENTO DE TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PESSOAS JURÍDICAS DIREITO PRIVADO, FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS E PESSOAS FÍSICAS, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR, CARDIOLOGIA, CIRURGIÃO VASCULAR, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GINECOLOGIA – ALTO RISCO PTGI, INFECTO PEDIATRA, INFECTOLOGIA, MASTOLOGIA, NEUROLOGIA, NEURO PEDIATRA, ORTOPIEDIA, PEDIATRA NEONATOLOGISTA, PNEUMOLOGIA, PROCTOGIA, PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA, PSIQUIATRIA E REUMATOLOGIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **A GAZETA**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 14 de setembro 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA DE RONDONÓPOLIS/MT – 2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, torna público, para conhecimento de todos os interessados, ao **FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA DE RONDONÓPOLIS/MT – 2022** que visa somar forças do SNC, o Sistema Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura que é possível transformar o cenário cultural. A fim de oportunizar melhor os setoriais a secretaria municipal de Cultura de Rondonópolis resolve alterar a data do Fórum Municipal de Cultura, no capítulo II, Art.5º do edital onde se lê: *O Fórum Municipal de Cultura Rondonópolis – 2022, será realizado no dia 18 de Setembro de 2022 as 08hs00min, no Centro Cultural José Sobrinho, Na rua Barão do Rio Branco, 2650 – Jardim Santa Luzia, Rondonópolis – MT, 78710-100.*

R E S O L V E :

1. Retificar o Art. 5º O Fórum Municipal de Cultura Rondonópolis – 2022 será realizado no dia 09 de Outubro de 2022 as 08hs00min, no Centro Cultural José Sobrinho, na rua Barão do Rio Branco, 2650 – Jardim Santa Luzia, Rondonópolis – MT, 78710-100.

II.CAPITULO III

**PROGRAMAÇÃO
09 DE OUTUBRO DE 2022 – RONDONÓPOLIS/MT**

DA PROGRAMAÇÃO:

08:00	Café da Manhã
08:10	Apresentação (Recepção Capoeira);
08:20	Composição da mesa;
08:30	Declamação do Hino Municipal (Daniel Horas);
08:35	Apresentação Cultural (Dança Regional Associação Cultural Império Junino Siriri);
08:40	Abertura oficial com fala do Secretário Municipal de Cultura Pedro Augusto Carvalho de Araújo;
08:50	Eleição Conselho Municipal de Políticas Culturais;
09:50	Encaminhamento e posse dos dois representantes eleitos de cada setorial, mencionados no art:03 deste edital;
10:00	Exploração de cada demanda dos setoriais;
12:00	Almoço;
14:00	Apresentação das propostas setoriais;
15:00	Propostas para atualização das metas do plano municipal de cultura;
16:00	Discutir a Lei Federal Paulo Gustavo <u>COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022</u>
17:00	Encerramento.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

III. Data de convocação de cada setorial, para reunião individual que será via aplicativo MEET ORIGINAL o link será disponibilizado nas redes sociais da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e em cada grupo de Whats app dos setoriais. A reunião tera como objetivo apresentar suas demandas de formação, criação e circulação, bem como indicar o seu representante.

19/09/2022 As 19:30hs	Setorial da Musica
21/09/2022 As 19:30hs	Setorial do Artesanato
23/09/2022 As 19:30hs	Setorial da Dança
26/09/2022 As 19:30hs	Setorial de Artes Visuais
28/09/2022 As 19:30hs	Setorial de Patrimônio e Pontos de Cultura
30/09/2022 As 19:30hs	Setorial de Manifestação Ética Culturais
04/10/2022 As 19:30hs	Setorial de Literatura

IV. No capítulo II, Art.10º do edital onde se lê: As inscrições no Fórum: Serão realizadas através do link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfjkPHcmls9iZsor_cOSu39JB262w9dEkNtw9pm18VB9JbgyQ/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0 até dia 13 de Setembro de 2022 até as 17hs00.

RESOLVE:

Retificar o Art.10º: As inscrições no Fórum Serão realizadas através do link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfjkPHcmls9iZsor_cOSu39JB262w9dEkNtw9pm18VB9JbgyQ/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0 até dia 05 de Outubro de 2022 até as 23hs00.

V. As demais disposições constantes no **EDITAL DE CONVOCAÇÃO FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA DE RONDONÓPOLIS/MT – 2022** e seus Anexos permanecem inalteradas.

Rondonópolis/MT 14 de Setembro de 2022

Pedro Augusto Carvalho de Araújo
Secretário Municipal de Cultura



PORTARIA INTERNA Nº 122 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal, a fim de acompanhar e fiscalizar o apoio financeiro concedido ao CONCURSO MISS BRASIL MUNDO 2022, por interviniência da Secretaria Municipal de Cultura da LEI Nº 12.162, de 17 DE JUNHO DE 2022, firmado com a Senhora **ANA FLÁVIA FERNANDES DOS REIS QUEIROZ**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº. XXX.731.XXX-42, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispões sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Laurimar Souza Santos**, CPF **XXX.997.XXX-54** e **matrícula nº 142182**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Apoio financeiro a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do auxílio, celebrado entre Ana Flávia Fernandes dos Reis Queiroz, Pessoa Física inscrita no CPF Nº XXX.731.XXX-42, e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é para preparação e inscrição para representar Rondonópolis no Concurso MISS BRASIL, MUNDO 2022. Com prazo de vigência de 28/06/2022 a 28/12/2022.

Art. 2º - Designar a servidora **Valtuira Moreira dos Santos**, CPF **XXX.325.XXX-12** e **matrícula nº 1556529**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 26/06/2022.

Rondonópolis/MT, 13 de setembro de 2022.

Pedro Augusto Carvalho de Araújo
Secretário Municipal de Cultura



NOTIFICAÇÃO Nº 01/2022/INFRA/SEMED

Rondonópolis, 13 de setembro de 2022.

A Sr^a.

ROSEMERY SOUZA COSTA

BRICK REFORMAS E CONSTRUÇÕES EIRELI

RUA ELIAS RODRIGUES MACEDO (RES. VIOLETA), Nº 1120, QUADRA 21

LOTE 12, LOTEAMENTO QUITÉRIA TERUEL LOPES

RONDONÓPOLIS MT– CEP: 78.717-018

Assunto: **1ª Notificação, do Contrato Nº: 366/2022 – Prestação de Serviços de Instalação, Desinstalação e Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos de Ar-Condicionado tipo SPLIT, lotados nas Unidades da Rede Municipal de Ensino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no município de Rondonópolis-MT.**

Prezada Senhora,

Vimos através deste, NOTIFICAR a empresa **BRICK REFORMAS E CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ: 42.554.828/0001-31, pois, constatou-se que a citada empresa não está realizando os serviços dos ares-condicionados, mesmo com as demandas repassadas via ofício nº 2513/2022 (em anexo), e convocamos a empresa também via ofício nº 2816/2022 (em anexo) para alinhar a prestação de serviços, diante das necessidades apresentadas pelas Unidades Municipais de Ensino, reunião essa que a empresa não compareceu, nem apresentou qualquer justificativa para a referida ausência.

Nota-se que conforme contrato firmado entre as partes, esse dispõe das cláusulas que devem ser seguidas, contudo, a contratada encontra-se violando-as, conforme abaixo:

5.6 “Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e **danos decorrentes de sua demora** ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

5.14 “Cumprir os **prazos de entrega acordados junto à Secretaria** solicitante dos serviços”.

6.4 “Forma de realização dos serviços: O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado para um período de 12 meses assim, **os serviços deverão ocorrer de forma parcial, de acordo com as quantidades estipuladas nos pedidos, através de ordem de serviço de fornecimento ou instrumento emitido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.**

Isso posto, considerando que vossa senhoria não está atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Educação, haja vista a baixa equipe de trabalho disponibilizada, vem trazendo transtornos imensuráveis aos alunos da Rede Pública Municipal.

Imperioso o entendimento de que o descumprimento ou atraso no cumprimento da obrigação pactuada está prevista nos efeitos econômicos de um descumprimento contratual, podendo a Administração Pública, após o devido processo legal, aplicar multas, conforme os itens: 14.2.2, "a", "b", "c", "d" e "e".



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

Por essa razão, solicitamos que a empresa, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data do recebimento deste documento, realize as readequações necessárias, haja vista as violações contratuais que supracitadas, a fim de que possa atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, ou que apresente defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, em razão da abertura de processo administrativo para averiguações e possíveis aplicação de penalidades, bem como a suspensão da empresa em participar de processos licitatórios, conforme cláusulas contratuais.

Atenciosamente

Ailton Lemos de Anicesio
Fiscal De Contrato
Portaria Nº 116/2022

Marilza Luiz de Araújo Moraes
Superintendente Logística
Portaria Nº 30.839/2022

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº228/2022

Dispõe sobre a designação da servidora **Grazieli Borba Dantas Dias** e seu suplente **Antônio Zanin Marçal** como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Grazieli Borba Dantas Dias**, Matrícula nº. **1560288**, CPF: **030.xxx.xxx-40** e seu suplente **Antônio Zanin Marçal** Matrícula nº. **1559239**, CPF: **568.xxx.xxx-44** como responsável pelo controle e execução do Contrato abaixo discriminada:

Contratado	Contrato	Objeto	Vigência
VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	769/2022	Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos município de Rondonópolis-MT.	22/08/2022 à 29/05/2023

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de 22/08/2022.

Rondonópolis/MT, 13 de Setembro de 2022.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTE DE
ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAREM COMO VOLUNTÁRIO NO
PROGRAMA TEMPO DE APRENDER 004/2022/SEMED**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado/PSS. Edital de nº 004/2022/SEMED, de Seleção de Assistentes de Alfabetização, na condição de voluntário, no PROGRAMA TEMPO DE APRENDER 2022, da Rede Municipal de Ensino/RME. Atesta que, conforme cronograma do PSS/004/2022, no dia 13 de setembro de 2022, ocorreu a etapa que se dispôs ao período de recursos da lista de inscritos por ordem classificatória. Assim, a Comissão Organizadora do PSS, informa que nenhum recurso foi impetrado para a análise.

Ana Paula Werle

Gerente da Divisão de Formação Profissional Docente

Luciely Karine Silva da Mata

Assessora Pedagógica SEMED/ Departamento de Formação

Ana Lúcia Teixeira de Almeida

Gerente do Departamento de Gestão Escolar/SEMED



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS
ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010,
REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 14/09/2022.**

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 899/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1559200	Ely Celia Rodrigues Vieira	Agente Comunitário de Saúde da Família	<ul style="list-style-type: none">• Concedidos 15 dias de Licença Médica de competência do município a partir de 09/09/2022.• Encaminhada ao INSS a partir do dia 24/09/2022, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença.• A servidora deverá retornar ao DESOPEM no dia 08/11/2022 ou após decisão do INSS.

Rondonópolis, 14 de setembro de 2022.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 15/08/2022.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
815/2022	90166	Patricia Passos Ferreira	Docente	01 dia – no dia 09/08/2022 – Licença Médica.
815/2022	1554076	Fabiana Lourenco dos Santos Oliveira	Docente	02 dias – a partir do dia 11/08/2022 – Licença Médica.
815/2022	154113	Maria Auricelia Gomes Rocha Santos	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 11/08/2022 – Licença Médica.
815/2022	91472	Rosineide Aparecida Gomes Inacio	Docente	60 dias – a partir do dia 11/08/2022 – Prorrogação de Licença Médica.
815/2022	57800	Valeria Cristina Ferreira Chaves	Docente	14 dias – a partir do dia 11/08/2022 – Licença Médica.
815/2022	135801	Marcia das Neves	Apoio Instrumental	30 dias – a partir do dia 12/08/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
815/2022	1552246	Cristiane Mendonca da Fonseca	Assessor de Apoio a Gestão Social	03 dias – a partir do dia 10/08/2022 – Licença Médica.
815/2022	175315	Ieda Maria de Frazao Anicezio	Apoio Instrumental	22 dias – a partir do dia 10/08/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
815/2022	1560411	Anny Beatriz Santos Silva	Auxiliar Consultório Dentário	01 dia – no dia 11/08/2022 – Licença Médica.
815/2022	184187	Zilma Euripedes de Quadros	Técnico em Saúde	Concedido retorno ao trabalho no dia



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

				11/08/2022 – Licença Médica.
815/2022	128830	Adriana Pereira de Souza Oliveira	Auxiliar Consultório Dentário	01 dia – no dia 12/08/2022 – Licença Médica.
815/2022	102652	Fabiana Gouveia Soares Rodrigues	Especialista em Saúde	03 dias – a partir do dia 12/08/2022 – Licença Médica.
815/2022	1559841	Lino Franco Junior	Medico	01 dia – no dia 12/08/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
815/2022	114685	Edilson da Silva Rosmaninho	Analista Instrumental	01 dia – no dia 12/08/2022 – Licença Médica.

Rondonópolis, 15 de agosto de 2022.

Thallison Gustavo Araujo Soares
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA
MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008
E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.**

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação: 893/2022

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
1556874	Magda Soares Aires Braga	Superintendente de Atenção Primaria	Saúde	60 dias a partir de 01/01/2023 a 01/03/2023

Rondonópolis 14 de setembro de 2022.

Thallison Gustavo Araujo Soares
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

PORTARIA INTERNA Nº 019, de 13 de **Setembro** de 2022.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata de Registro e Preços, a fim de acompanhar a execução da Ata nº 72/2022, registrada com a empresa COMPREAKI COM.VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI, e dá outras providências.

MARCOS ANTONIO FONSECA SILVA responsável administrativo pela Secretaria de Receita, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria nº 30.786 de 12 de agosto de 2022, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de ata administrativa – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Gabriele de Jesus**, CPF ***.203.231-** e matrícula 1559388, lotada na Secretaria Municipal de Receita para exercer a função de Fiscal de Ata de Registro de Preços a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata nº 72/2022, registrada entre a empresa COMPREAKI COM.VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ sob o nº 29.316.501/0001-63 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios (água mineral) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Receita, com prazo de vigência de **18 de Maio de 2022 a 17 de Maio de 2023**.

Art. 2º Designar a servidora **Monalisa Santos de Azevedo Fernandes**, CPF ***.049.381-** e matrícula 1558436, lotada na Secretaria Municipal de Receita, para exercer a função de Fiscal de Ata substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referida Ata descrita no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Ata Titular.

Art. 3º Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de maio de 2022.

Rondonópolis, 13 de setembro de 2022.

MARCOS ANTONIO FONSECA SILVA,
Responsável administrativo pela Secretaria de Receita,
Portaria nº 30.786 (12/08/2022, Diorondon-e nº 5.258)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 13 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA INTERNA Nº 471/DAF/SMS/2022

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo nº 791/2022, firmado com a empresa **LAWRENCE DE OLIVEIRA ASSIS**, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **STEPHANY PAIVA DAMASCENA**, matrícula: **1559458-2** função: **SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº 791/2022, celebrado entre a empresa **LAWRENCE DE OLIVEIRA ASSIS**, CNPJ sob o nº **41.209.582/0001-06** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é a Prestação de Serviços Médicos Especializados em Psiquiatria, (**AÇÕES PROGRAMÁTICAS**) com prazo de vigência de **30/08/2022 Á 30/08/2023**.

Art. 2º Designar o servidor **DARI DOUGLAS CORREA VARGAS**, Matrícula: **1559444** e Função: **ANALISTA INSTRUMENTAL - PSICÓLOGO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 13 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA INTERNA Nº 472/DAF/SMS/2022

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo nº 800/2022, firmado com a empresa **BLN CONSTRUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA - ME**, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **BRÁULIO NUNES GARCIA FERREIRA**, Matrícula: **218898-6**, e Função: **ASSESSOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA I**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº 800/2022, celebrado entre a empresa **BLN CONSTRUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA – ME CNPJ** sob o nº **41.632.070/0001-40** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é a Reforma e Ampliação Centro Cirúrgico e CME Cristian Mry, com prazo de vigência de **08/09/2022 Á 08/09/2023**.

Art. 2º Designar o servidor **AGNALDO LIRA DE FREITAS JÚNIOR**, Matrícula: **1558367-3**, e Função: **ASSESSOR DE ENGENHARIA E PROJETOS E ARQUITETURA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 13 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA INTERNA Nº 474

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da Ata nº 382/2021, firmado com a empresa **SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA** e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **GEISSIANE FERNANDA DA SILVA SANTOS**, matrícula: **1559106** função: **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, para exercer a função de Fiscal de Ata, com intuito de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata nº 382/2021, Pregão eletrônico nº 77/2021 celebrado entre a empresa **SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA** sob CNPJ o nº **08.711.005/0001-34** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Aquisição Uniformes para Atender o Centro de Reabilitação Animal de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de **11/11/2021 Á 11/11/2022, (CERARO)**.

Art. 2º Designar a servidora **ROSÂNGELA GALVÃO DE SOUSA RODRIGUES**, Matrícula: **199532** e Função: **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS / ACE**, para exercer a função de Fiscal de Ata substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Ata titular.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 12 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA INTERNA Nº **468**/DAF/SMS/2022

Dispõe sobre designar servidora para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do Contrato nº **360/2018**, firmado com a empresa **WM RESÍDUOS LTDA** e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **THAYSSA BARBOSA ARAÚJO**, matrícula: **1559459-2** e função: **ENFERMEIRA SUPERVISORA DE DISTRITO SANITÁRIO**, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO nº 360/2018**, firmado com a empresa **WM RESÍDUOS LTDA** CNPJ sob o nº **22.096.126/0001-44** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Hospitalares, que representam risco biológico, produzidos no Município de Rondonópolis-MT, junto a Secretaria Municipal De Saúde, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de **01/01/2022 Á 31/12/2022**.

Art. 2º Designar a servidora **YARA KAWANE GUEDES DA SILVA**, matrícula: **1556158-3** e função: **ADMINISTRATIVO**, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com seus efeitos **RETROATIVOS** a partir de **01/09/2022**.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA 466 – DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, no uso das atribuições que lhe são conferidas na lei complementar 031 de 2005,

Resolve:

Dispõe sobre a **Revogação da portaria interna nº 48 de 11 de fevereiro de 2022**, sobre designação da servidora titular **KEILA GARCIA BOLONHESI**, matrícula: **213683**, e a servidora suplente **JOSIANE YEXEVERIA DA SILVA**, matrícula: **173029**, Como fiscal responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

EMPRESA- WM RESÍDUOS LTDA	CNPJ: 22.096.126/0001-44
CONTRATO N°: 360/2018	VIGÊNCIA: 01/01/2022 Á 31/12/2022.
OBJETO: é Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Hospitalares, que representam risco biológico, produzidos no Município de Rondonópolis-MT	

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 13 de setembro 2022.

PORTARIA INTERNA Nº 473/DAF/SMS/2022

Considerando determinação do Tribunal de Contas do Estado e do Controle Interno Municipal, solicitamos a Retificação da Portaria Interna Nº 358 de 03 de agosto de 2022.

ONDE SE LÊ

Art. 1º Designar a servidora ANNA CLAUDIA DOS SANTOS ALMEIDA, Matrícula: **1559854** e Função: **ENFERMEIRA SUPERVISORA DA ATENÇÃO BÁSICA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº **631/2022**, celebrado entre a empresa **TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA CNPJ** sob o nº **11.601.924/0001-60** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é a Contratação/Prestação de Serviços de Solução de Tecnologia da Informação (TI) Integrada para Gestão de Saúde Pública (Gestão do Sus, atenção primária, especializada, vigilância em saúde e assistência farmacêutica), incluindo disponibilização de uso de software on-line e intranet, treinamento, implantação, customização, parametrização, manutenção corretiva e evolutiva, integração com os sistemas disponibilizados pelo ministério da saúde e suporte técnico assistido (presencial e remoto), em atendimento as demandas do Município de Rondonópolis/MT, (**ATENÇÃO BÁSICA**) com prazo de vigência de **05/07/2022 Á 05/07/2023**.

LEIA – SE

Art. 1º Designar os servidores ANNA CLAUDIA DOS SANTOS ALMEIDA Matrícula: **1559854**, KASSILA CONCEIÇÃO FERREIRA SANTOS Matrícula: **1556715-1**, ELAINE MENEZES ROSSI Matrícula: **1559015-3**, FABRÍCIO AMÂNCIO DE CARVALHO Matrícula: **178381**, LUCIANO PENASO Matrícula: **111171**, ADNER BARBOSA DA SILVA Matrícula: **1556576**, CLEONICE DE SOUZA SILVA Matrícula: **144371**, RUI MAURÍCIO DOS SANTOS Matrícula: **111139**, STEPHANY PAIVA DAMASCENA Matrícula: **1559458**, PAULO PADIN FILHO Matrícula: **103845**, LUZIA MARTINS FERREIRA Matrícula: **1551272**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº **631/2022**, celebrado entre a empresa **TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA CNPJ** sob o nº **11.601.924/0001-60** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é a Contratação/Prestação de Serviços de Solução de Tecnologia da Informação (TI) Integrada para Gestão de Saúde Pública (Gestão do Sus, atenção primária, especializada, vigilância em saúde e assistência farmacêutica), incluindo disponibilização de uso de software on-line e intranet, treinamento, implantação, customização, parametrização, manutenção corretiva e evolutiva, integração com os sistemas disponibilizados pelo ministério da saúde e suporte técnico assistido (presencial e remoto), em atendimento as demandas do Município de Rondonópolis/MT, com prazo de vigência de **05/07/2022 Á 05/07/2023**.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a **01/08/2022**.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 333 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a fim de acompanhar a execução da Ata de Registro de Preço nº 72/2022, firmado com a empresa **COMPREAKI COMERCIO E VAREJO DE ALIMENTOS EIRELI** e dá outras providências.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **DAYANE LELIS TEIXEIRA SANTANA**, Matrícula nº 1557472, para exercer a função de Fiscal a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de Preço Nº 72/2022** celebrado entre a empresa celebrado entre a empresa **COMPREAKI COMERCIO E VAREJO DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ sob o nº 29.316.501/0001-63 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos à 22/07/2022.

Rondonópolis – MT, 13 de setembro de 2022.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPOB 02/2022 – Versão I

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Disciplinar sobre normas procedimentais, para padronizar as rotinas para a constituição de projetos relacionados a Pavimentação e Drenagem, com vistas a transparência dos procedimentos, eficácia e eficiência dos processos.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pela Lei Complementar nº 031 de 22/12/2005;

Considerando o disposto no Art. 144 parágrafo 10 inciso I, da Constituição Federal que compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente.

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

Considerando a Lei nº 10.257, 10 de Julho de 2001 que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.

Considerando a Lei nº 12.587, de 3 de Janeiro de 2012, que Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 13.308, de 6 de Julho de 2016, que Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, determinando a manutenção preventiva das redes de drenagem pluvial.

Considerando a Instrução Normativa nº 27, de 11 de Julho de 2017, que regulamenta a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280

Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

Considerando a Instrução Normativa nº 28, de 11 de Julho de 2017, que estabelece procedimento específico de enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Programa AvançarCidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRÓ-TRANSPORTE).

Considerando o Decreto Estadual nº 1066, de 10 de Agosto de 2021 que *Institui o Agroestradas - Programa Estadual de Apoio à Pavimentação de Rodovias e Construção de Pontes em Estradas Vicinais (Municipais) e dá outras providências.*

Considerando a Lei nº 10.492, de 26 de Setembro de 2019, que versa acerca da alteração do parágrafo único e artigo 3º, da Lei Municipal nº 8.480, de 09 de junho de 2015, que dispõe sobre proibir a construção de ASFALTO A FRIO ou qualquer outro material inferior, ficando liberado o CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) neste município de Rondonópolis.

Considerando a Lei nº 91, de 08 de Novembro de 2010, Institui o CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 9.253, de 19 de Maio de 2017, que Institui o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - PDC, para execução de obras e serviços de infraestrutura no Município de Rondonópolis/MT.

Considerando a Lei Complementar nº 318, de 20 de Fevereiro de 2020, que INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O ACOMPANHAMENTO E O MONITORAMENTO DE SUA IMPLANTAÇÃO, AVALIAÇÃO E REVISÃO PERIÓDICA.

Considerando a Lei Complementar nº 287, de 24 de Junho de 2019, que Institui a Política Municipal de Saneamento Básico.

Considerando a Lei Complementar nº 277, de 04 de Dezembro de 2018, que Acrescenta o Inciso VII ao art. 310 da Lei Complementar nº **91** de 08 de novembro de 2010, a qual institui o Código de Edificações do Município de Rondonópolis.

Considerando a Lei Complementar nº 12, de Dezembro de 2002, que INSTITUI o Código Ambiental do Município de Rondonópolis - MT e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 9.952, de 04 de Março de 2021 que Regulamenta a classificação, graduação e valores das infrações e penalidades aplicáveis, conforme o art. 128, § 1º Incisos I, II e III, e art. 136, do capítulo II - das penalidades, parte especial, da lei complementar nº **12** de 30 de dezembro de 2002, que instituiu o Código Ambiental do município de Rondonópolis - Mato Grosso.

Considerando a necessidade de obter maior controle e segurança sobre os procedimentos operacionais:



RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar sobre normas procedimentais, para padronizar as rotinas para a constituição de projetos relacionados a Pavimentação e Drenagem, com vistas a transparência dos procedimentos, eficácia e eficiência dos processos.

**TÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Abrange a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

a) Todos os Departamentos de Gestão de Obras, serviços e Insumos.

**TÍTULO II
DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

I – PAVIMENTAÇÃO: A pavimentação é algo extremamente importante nos processos de construção. Quando falamos em pavimentar significa revestir um piso ou chão com uma cobertura. No campo da engenharia, pavimentação constitui uma base horizontal composta por uma ou mais camadas sobrepostas, elevando sua durabilidade e facilitando o fluxo de veículos e pessoas.

II – DRENAGEM: ato de escoar as águas de terrenos encharcados, por meio de tubos, túneis, canais, valas e fossos sendo possível recorrer a motores como apoio ao escoamento. Os canais podem ser naturais (rios ou córregos) ou artificiais de concreto simples ou armado ou de gabião.

III - FORNECEDOR: O fornecedor é a pessoa ou a empresa que abastece algo a outra empresa ou comunidade. O termo deriva do verbo fornecer, que faz referência a prover ou providenciar o necessário para um determinado fim.

IV – FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização de um contrato e instrumento congênere compreende em analisar minuciosamente as etapas do cumprimento do objeto contratado, entre o gerenciamento, acompanhamento, e a fiscalização da execução até o recebimento do objeto. É de suma importância que os administradores públicos tenham mecanismos para executar tal tarefa.

IV – MOBILIDADE URBANA: Mobilidade urbana é definida como a capacidade de deslocamento de pessoas dentro do espaço urbano, por motivos econômicos, sociais e pessoais. Nesse sentido, é possível entender que todos participam e dependem, de alguma forma, da mobilidade urbana para irem de um local a outro com qualidade e eficiência.

V – UNIDADE RESPONSÁVEL: unidade que atua como órgão central dos Sistemas Administrativos (Secretarias) a que se referem às rotinas de trabalho e os procedimentos de controle, objetos das Instruções Normativas.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280

Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

VI – UNIDADE EXECUTORA: diversas unidades da estrutura organizacional (departamento, divisão, núcleo e setor) sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas.

TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São atribuições do Engenheiro Projetista:

- I – Receber a demanda.
- II – Solicitar levantamento topográfico da área.
- III – Construir o projeto.
- IV – Solicitar análises das áreas.
- V – Receber análises.
- VI – Em caso necessário desapropriação, solicitá-las.
- VII – Encaminhar ao Engenheiro Orçamentista
- VIII – Receber processos de desapropriação
- IX – Encaminhar ao Engenheiro Ambiental.
- X – Corrigir processos apontados.
- XI – Receber dispensa de licenciamento ou o licenciamento ambiental
- XII – Encaminhar para processo licitatório.

Art. 5º São atribuições da Secretaria de Habitação e Urbanismo

- I – Receber solicitação de desapropriação das áreas
- II – Analisar o requerimento
- III – Encaminhar processo de desapropriação das áreas
- IV – Devolver a Secretaria de Infraestrutura.

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º O engenheiro projetista recebe a demanda de pavimentação e drenagem.

Art. 7º Solicitar os levantamentos topográficos da área atingida pelo projeto de pavimentação e drenagem.

Art. 8º Constituir o projeto de pavimentação e drenagem.

Art. 9º Analisar as áreas, em caso de necessidade de desapropriação encaminhar a Secretaria de Habitação e Urbanismo.

1 – Receber os processos de desapropriação.

2 – Anexar ao projeto de pavimentação e drenagem.

Art. 10 Em caso de não haver necessidade de desapropriação encaminhar ao engenheiro projetista.

Art. 11 Encaminhar ao engenheiro ambiental.

1 – Procederá análise do projeto construído.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280

Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

2 – Se necessário adequações devolver ao Engenheiro Projetista apontando-as.

3 – Se não é necessário adequações, proceder a construção do projeto ambiental.

4 – Em caso de prever dispensa de licenciamento encaminhar ao órgão regulador e receber a dispensa.

5 – Em caso de previsão para licenciamento, solicitar ao órgão regulador e receber o licenciamento ambiental.

Art. 12 Anexar o projeto ambiental, dispensa ou licenciamento conforme o caso no projeto.

Art. 13 Devolver ao engenheiro projetista e encaminhar a Secretaria de Administração – Comissão Permanente de Licitação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura dirimir quaisquer dúvidas sobre esta Instrução Normativa.

Art. 15 O anexo I – Fluxo de Projetos de Pavimentação e Drenagem

Art. 16 Caberá a Secretaria Municipal de Transparência Pública e Controle Interno verificar o cumprimento das Instruções Normativas aprovadas, mediante trabalho de auditoria interna.

Art. 17 O não cumprimento das disposições desta Instrução Normativa poderá implicar instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de sua publicação.

Rondonópolis/MT, 30 de Agosto de 2022

Alfredo Vinicius Amoroso
Secretário de Infraestrutura

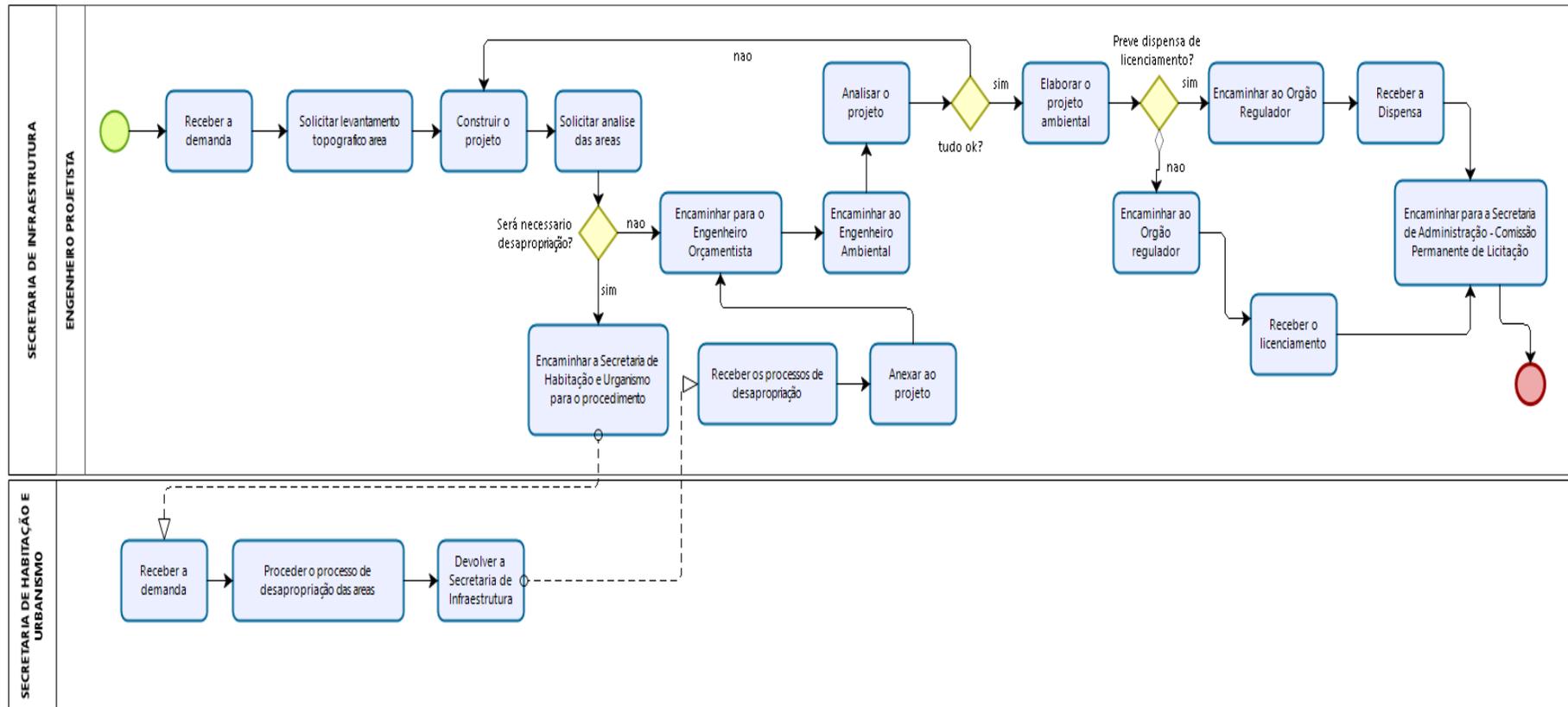
Epifanio Coelho Portela Junior
Secretario de Transparencia e Controle Interno
(Orientador Técnico)

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal



Anexo 1

PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM





SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 232 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 Dispõe sobre a designação de representante da secretaria para acompanhamento e fiscalização de contrato.

LINDOMAR ALVES DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 01/2019 Versão II, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato no âmbito do Poder Executivo.

RESOLVE

Art. 1º – Designar o Sr RODRIGO FERREIRA, servidor público lotado nesta Secretaria, inscrito no CPF: 019.XXX.851-XX, matrícula Nº 1558998, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização de ata de registro de preço, **correspondente a contratação de empresa especializada para Aquisição de material de expediente PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE e TRÂNSITO, nesta cidade no Município de Rondonópolis-MT.**

Art. 2º - Fica designado como fiscal de ata de registro de preço suplente a servidora DUCÍLIA B. ORMOND PORTELA, servidora pública lotada nesta Secretaria, inscrita no CPF: 883.XXX.131-XX, matrícula Nº 137197.

ATA	FORNECEDOR	CNPJ	INÍCIO	FINAL
121/2021	NVF COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI	41.401.446/0001-05	26/01/2022	26/01/2023

Art. 3º – Esta portaria tem validade considerando os prazos contratuais e dilações de prazos casos necessários e devidamente justificadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de Março de 2022.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições ao contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

LINDOMAR ALVES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
PORTARIA 29196/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 458 - DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo-relacionados:

Servidores (as)	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Deusina Rodrigues Pires	01/07/2021 a 30/06/2022	01/09/2022 a 30/09/2022
João Gomes dos Santos	16/08/2021 a 15/08/2022	01/09/2022 a 30/09/2022

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de setembro de 2022**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 01 de setembro de 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI

Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA

Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas



TERMO DE POSSE Nº 02/2022

Aos nove dias de dois mil e vinte e dois do mês de setembro, às nove horas e trinta minutos, nesta Cidade de Rondonópolis – Estado de Mato Grosso, no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal – Senhor **Roni Magnani**, localizada à Avenida Cafelândia, número quatrocentos e trinta e quatro, foi realizado o Termo de Posse do Senhor **DANIEL FERREIRA MANOEL – CPF nº 022.170.461-28**, eleito 1º suplente de Vereador pelo Partido “**REPUBLICANO**”, na Eleição de 15 de novembro de 2020. A posse se deu em decorrência ao Pedido de Afastamento de cento e vinte e hum dias conforme Resolução nº 617/2022 da Vereadora **KALYNKA BARBARA MEIRELES DE ALMEIDA LISSONI NANI – CPF nº004.768.501-85**. O Suplente a Vereador Senhor **DANIEL FERREIRA MANOEL**, fora convocado através do Ofício nº 0175/2022. O Presidente da Câmara Municipal **Roni Magnani** fez a leitura do Parágrafo 1º, Art. 4º do Regimento Interno, o Vereador fez seu juramento, e, em seguida o Presidente declarou empossado no cargo de Vereador; o Parlamentar apresentou seu Diploma e todas suas documentações na Secretaria Legislativa Institucional, juntamente com sua Declaração de Bens conforme determina o Decreto do Executivo nº 664, de 30 de julho de 2015. Para constar, nos anais desta Casa, lavrou-se o presente Termo de Posse, que após lido e achado vai assinado pelo Vereador empossado, Presidente e Secretario da Mesa e demais Vereadores. O Presidente declarou encerrada este ato às dez horas.

RONI MAGNANI
PRESIDENTE

CLAUDIO DA FARMACIA
1º SECRETÁRIO

DANIEL FERREIRA MANOEL
VEREADOR EMPOSSADO



CODER

CONTRATO DE COMODATO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS — CODER E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA).

PREÂMBULO: *Trata-se de Contrato de Comodato de Veículo, cujo o objeto é a autorização de uso e guarda pela Comodante ao Comodatário do Veículo Toyota Etios HBX, cor Prata, Placa: OOU-8A62, Frota 463.*

Por este Contrato de Comodato de Veículo, de um lado **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, sociedade de economia mista, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, CEP nº 78.718-104, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Argemiro José Ferreira de Souza e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Darciadaiany dos Santos Paes, no uso das atribuições que lhes confere os respectivos cargos, em face do Estatuto Social da Companhia, doravante designada simplesmente de **COMODANTE**; e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.347.101/0001-21, sediada à Avenida Duque de Caxias, nº 526, Vila Aurora, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Secretaria da Infraestrutura, através do Senhor Secretário Alfredo Vinicius Amoroso, doravante denominado simplesmente **COMODATÁRIO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Comodato de Veículo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente ajuste é a autorização de uso e guarda pela COMODANTE ao COMODATÁRIO do Veículo Toyota Etios HBX, cor Prata, Placa: OOU-8A62, Frota 463, que se encontra na posse e responsabilidade da COMODANTE por força do auto de depósito (cuja cópia segue em anexo) confiado pela autoridade policial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO.

2.1. O COMODATÁRIO deverá fazer o uso do veículo, objeto deste instrumento, apenas para o atendimento do interesse público do COMODATÁRIO, **especificamente nas atividades afetas à Secretaria de Infraestrutura e exclusivamente para ser utilizado na fiscalização dos contratos de obras firmados com a CODER.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.

3.1. São obrigações do COMODATÁRIO:

- a) Manter a conservação, o bom estado de uso e a limpeza do veículo;
- b) Arcar com as despesas de manutenção, reparos e revisões do veículo;
- c) Notificar a COMODANTE sobre ocorrências no bem cedido com relação a furto, roubo e dano;
- d) Devolver a COMODANTE o bem cedido que, por desinteresse do COMODATÁRIO, deixe de ser utilizado;
- e) Permitir que a COMODANTE execute fiscalizações periódicas sobre o uso e conservação do veículo cedido;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

f) Arcar com as responsabilidades civis, penais e administrativas no que tange ao uso do bem cedido, em especial contra danos causados a terceiros.

3.2. São obrigações da COMODANTE:

- a) Elaborar laudo constando o estado de conservação e funcionamento do bem a ser cedido, quando da entrega ao COMODATÁRIO e no momento da devolução;
- b) Fiscalizar periodicamente o COMODATÁRIO quanto ao uso e conservação do bem cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO.

4.1. O COMODATÁRIO restituirá a COMODANTE, quando por esta solicitado, o veículo descrito em perfeitas condições e estado de conservação, arcando com eventuais defeitos ou prejuízos causados.

4.2. O prazo de devolução será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

5.1. Poderá, qualquer contratante rescindir este instrumento a qualquer tempo, informando a parte interessada com antecedência de 05 (cinco) dias.

5.2. Estará rescindido o presente contrato caso haja a violação de qualquer cláusula aqui disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

6.2. Por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Rondonópolis/MT, 13 de setembro de 2022.

Pela COMODANTE:

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Financeira

Pela COMODATÁRIA:

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Secretário Municipal da Infraestrutura



CODER

CONTRATO DE COMODATO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS).

PREÂMBULO: Trata-se de Contrato de Comodato de Veículo, cujo o objeto é a autorização de uso e guarda pela Comodante ao Comodatário do veículo **VW Nova Saveiro CE Cross, Placa NPO-2D85, cor branca, ano de fab. 2013/ mod. 2014, Flex, frota 591.**

Por este Contrato de Comodato de Veículo, de um lado **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, CEP nº 78.718-104, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Argemiro José Ferreira de Souza e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Darciadaiany dos Santos Paes, no uso das atribuições que lhes confere os respectivos cargos, em face do Estatuto Social da Companhia, doravante designada simplesmente de **COMODANTE**; e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.347.101/0001-21, sediada à Avenida Duque de Caxias, nc 526, Vila Aurora, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, por intermédio do senhor Secretário Municipal Fernando Ferreira Silva Becker, doravante denominado simplesmente **COMODATÁRIO**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Comodato de Veículo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente ajuste é a autorização de uso e guarda pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO** do veículo **VW Nova Saveiro CE Cross, Placa NPO-2D85, cor branca, ano de fab. 2013/ mod. 2014, Flex, frota 591**, que se encontra na posse e responsabilidade da **COMODANTE** por força do auto de depósito (cuja cópia segue em anexo) confiado pela autoridade policial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO.

2.1. O **COMODATÁRIO** deverá fazer o uso do veículo, objeto deste instrumento, apenas para o atendimento do interesse público do **COMODATÁRIO**, especialmente nas atividades afetas à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.

3.1. São obrigações do **COMODATÁRIO**:

- a) Manter a conservação, o bom estado de uso e a limpeza do veículo;
- b) Arcar com as despesas de manutenção, reparos e revisões do veículo;
- c) Notificar a **COMODANTE** sobre ocorrências no bem cedido com relação a furto, roubo e dano;
- d) Devolver a **COMODANTE** o bem cedido que, por desinteresse do **COMODATÁRIO**, deixe de ser utilizado;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

e) Permitir que a COMODANTE execute fiscalizações periódicas sobre o uso e conservação do veículo cedido;

f) Arcar com as responsabilidades civis, penais e administrativas no que tange ao uso do bem cedido, em especial contra danos causados a terceiros.

3.2. São obrigações da COMODANTE:

a) Elaborar laudo constando o estado de conservação e funcionamento do bem a ser cedido, quando da entrega ao COMODATÁRIO e no momento da devolução;

b) Fiscalizar periodicamente o COMODATÁRIO quanto ao uso e conservação do bem cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO.

4.1. O COMODATÁRIO restituirá a COMODANTE, quando por esta solicitado, o veículo descrito, em perfeitas condições e estado de conservação, como disposto no termo de vistoria em anexo, arcando com eventuais defeitos ou prejuízos causados.

4.2. O prazo de devolução será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

5.1. Poderá, qualquer contratante rescindir este instrumento a qualquer tempo, informando a parte interessada com antecedência de 5 (cinco) dias.

5.2. Estará rescindido o presente contrato caso haja a violação de qualquer cláusula aqui disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

6.2. Por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes abaixo.

Rondonópolis/MT, 13 de setembro de 2022.

Pela COMODANTE:

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Financeira

Pela COMODATÁRIA:

FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



CODER

CONTRATO DE COMODATO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS — CODER E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).

PREÂMBULO: Trata-se de Contrato de Comodato de Veículo, cujo o objeto é a autorização de uso e guarda pela Comodante ao Comodatário do Veículo CAMINHÃO FORD/CARGO 2429 L CAMARA FRIA, COR CINZA, ANO/MOD.: 2012/2013, PLACA: OLO-6I30, COMB.: DIESEL.

Por este Contrato de Comodato de Veículo, de um lado **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, CEP nº 78.718-104, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Argemiro José Ferreira de Souza e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Darciadaiany dos Santos Paes, no uso das atribuições que lhes confere os respectivos cargos, em face do Estatuto Social da Companhia, doravante designada simplesmente de **COMODANTE**; e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.347.101/0001-21, sediada à Avenida Duque de Caxias, nº 526, Vila Aurora, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, através da Senhora Secretária Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca, doravante denominado simplesmente **COMODATÁRIO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Comodato de Veículo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente ajuste é a autorização de uso e guarda pela COMODANTE ao COMODATÁRIO do CAMINHÃO FORD/CARGO 2429 L CAMARA FRIA, COR CINZA, ANO/MOD.: 2012/2013, PLACA: OLO-6I30, COMB.: DIESEL, que se encontra na posse e responsabilidade da COMODANTE por força do auto de depósito (cuja cópia segue em anexo) confiado pela autoridade policial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO.

2.1. O COMODATÁRIO deverá fazer o uso do veículo, objeto deste instrumento, apenas para o atendimento do interesse público do COMODATÁRIO, especialmente nas atividades afetas à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.

3.1. São obrigações do COMODATÁRIO:

- a) Manter a conservação, o bom estado de uso e a limpeza do veículo;
- b) Arcar com as despesas de manutenção, reparos e revisões do veículo;
- c) Notificar a COMODANTE sobre ocorrências no bem cedido com relação a furto, roubo e dano;
- d) Devolver a COMODANTE o bem cedido que, por desinteresse do COMODATÁRIO, deixe de ser utilizado;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.**

e) Permitir que a COMODANTE execute fiscalizações periódicas sobre o uso e conservação do veículo cedido;

f) Arcar com as responsabilidades civis, penais e administrativas no que tange ao uso do bem cedido, em especial contra danos causados a terceiros.

3.2. São obrigações da COMODANTE:

a) Elaborar laudo constando o estado de conservação e funcionamento do bem a ser cedido, quando da entrega ao COMODATÁRIO e no momento da devolução;

b) Fiscalizar periodicamente o COMODATÁRIO quanto ao uso e conservação do bem cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO.

4.1. O COMODATÁRIO restituirá a COMODANTE, quando por esta solicitado, o veículo descrito em perfeitas condições e estado de conservação, arcando com eventuais defeitos ou prejuízos causados.

4.2. O prazo de devolução será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

5.1. Poderá, qualquer contratante rescindir este instrumento a qualquer tempo, informando a parte interessada com antecedência de 05 (cinco) dias.

5.2. Estará rescindido o presente contrato caso haja a violação de qualquer cláusula aqui disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

6.2. Por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Rondonópolis/MT, 09 de setembro de 2022.

Pela COMODANTE:

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Financeira

Pelo COMODATÁRIO:

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Educação



SERVSAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 12/2022, que tem como objeto a Aquisição dos seguintes itens: GERADOR DE CDI MULTI-SITIO. KIT ELETRODO PRA SEIO CORONÁRIO, CABO ELETRODO ATRIAL DE MARCAPASSO, CABO ELETRODO DE VENTRÍCULO DE CDI, INTRODUTOR 7F e INTRODUTO 8F , para a EMPRESA COM O MENOR VALOR DE ORÇAMENTO: **ENDOCARDIO COMERCIO PROD. MEDICOS EIRELLI, COM O CNPJ DE N° 28.741.962/0001-10 pelos OPME's, o valor global de R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais), a serem pagos conforme previsão contratual e manual de boas praticas de OPME's. com base no inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica de nº 260/2022, e tendo em vista os elementos que instruem o processo de compra nº 14/2022.**

Para cobertura das despesas com a aquisição/realização dos serviços objetos do procedimento de dispensa acima mencionado, serão utilizados recursos consignados no orçamento na seguinte dotação orçamentária: **REDUZIDO DOTAÇÃO : 00000004 07.001.10.302.5010.2121.3390300000.16590000000 - MATERIAL DE CONSUMO.**

Rozalina Carvalho Gomes Ruiz
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAUDE



SISPMUR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PARALISAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES DA SAÚDE.

A Presidente do **SISPMUR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social do Sindicato e legislação pertinente; **CONVOCA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE PARA PARALISAÇÃO GERAL**, a ser realizada **no dia 21 DE SETEMBRO DE 2.022 (QUARTA-FEIRA)**, nos seguintes locais e horários: período matutino na SEDE DO SISPMUR a partir das 08h00min a primeira chamada e segunda chamada as 08:15 min e no período vespertino às 14 horas na dependência da Câmara Municipal.

PAUTA:

- 1- **Em defesa do piso nacional da categoria**, o piso do segmento foi aprovado pelo Congresso Nacional este ano e está previsto na Lei nº 14.434, que passou a vigorar em agosto.
- 2- **Deliberações;**

Rondonópolis, 14 de setembro de 2022.

**SISPMUR – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE RONDONÓPOLIS – MT**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.
INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 14/2022 – VERSÃO I

Unidade Responsáveis: Secretaria Municipal de Saúde

Unidades Executoras: Centro de Diabetes e Endocrinologia de Rondonópolis (CEDERO).

Dispõe sobre os critérios de admissão na triagem clínica a ser realizada pelos médicos clínicos das Unidades Básicas de Saúde do município de Rondonópolis-MT, para encaminhamento aos ambulatórios do CEDERO.

A RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as necessidades demandadas; e

Considerando que o sistema de informação vigente no município de Rondonópolis, E-SUS, possui atualmente 6.843 diabéticos cadastrados, lembrando que ainda existem unidades em que o sistema está em processo de implantação, podendo este número ser maior e se considerarmos a pandemia, acreditamos que esta quantidade esteja bem aquém;

Considerando a Portaria Nº 1.559, de 1º de agosto de 2008 que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS que tem como objetivo implementar uma gama de ações que incidam sobre os prestadores, públicos e privados, de modo a orientar uma produção eficiente, eficaz e efetiva de ações de saúde, buscando contribuir na melhoria do acesso, da integralidade, da qualidade, da resolubilidade e da humanização destas ações;

Considerando que um dos objetivos específicos do CEDERO é prestar um serviço de excelência de forma integrada, com equipe interdisciplinar, nas áreas de Diabetes Mellitus, Endocrinologia, Obesidade, Tireóide, subsidiando as políticas de saúde nestas áreas, através de um sistema de informação e regulação que favoreça atenção plena à população-alvo, dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como porta de entrada a rede de atenção básica;

Considerando a demanda reprimida na área de Endocrinologia que vem aumentando expressivamente;

Considerando a necessidade de assessorar a organização de Serviços de Saúde, nas áreas da Endocrinologia.

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer procedimentos sobre os critérios de admissão na triagem clínica a ser realizada pelos médicos clínicos das Unidades Básicas de Saúde do município de Rondonópolis-MT, para encaminhamento aos ambulatórios do CEDERO.

**TÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º. Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela execução e acompanhamento da referida Instrução Normativa.

**TÍTULO II
DOS CONCEITOS**

Art. 3º. Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

I - Médicos Especialistas: são aqueles profissionais médicos que possuem especialização em um ou vários ramos da medicina;

II – Unidade Básica de Saúde: Unidade para realização de atendimentos de atenção básica e integral a uma população, de forma programada ou não, nas especialidades básicas, podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais de nível superior.



III – Ambulatório – local onde se presta assistência a clientes, em regime de não internação.

TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. É responsabilidade da Unidade Responsável:

- I - Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;
- II - Disponibilizar os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações/comandos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 5º. É responsabilidade das Unidades executoras:

I – Realizar a implantação dos critérios de implantação na rede municipal, mediante capacitação de todos os profissionais médicos a ser agendada, em comum acordo com o Departamento de Atenção à Saúde;

II - Oferecer atendimento especializado e multiprofissional para os pacientes inclusos no seguimento do CEDERO, dentro dos Ambulatórios, com o propósito de diagnosticar, mapear e promover a efetividade do tratamento, com intervenção precoce aos pacientes, a fim de reduzir ao máximo as deficiências adicionais.

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º. O profissional médico, de qualquer unidade de saúde do município, que ao realizar atendimento a paciente, avaliará se este enquadra nos critérios de admissão clínica estabelecidos no anexo I desta instrução.

Art. 7º. Após a análise, tomará as seguintes providências:

I. Enquadrando-se nos critérios de admissão clínica estabelecidos pelo anexo I, deverá encaminhar o paciente ao atendimento no CEDERO.

II. Caso o paciente não se enquadre nos critérios estabelecidos no anexo I, será encaminhado para Unidade de Saúde com contrarreferência.

Art. 8º. Constatado o enquadramento, o pedido de encaminhamento ao CEDERO, será acompanhada das seguintes documentações:

I. Encaminhamento médico devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo médico da unidade que encaminha;

II. **Constar por escrito no encaminhamento,** a condição clínica a ser encaminhada;

III. Apresentar os exames de comprovação junto ao encaminhamento médico, conforme critérios estabelecidos dentro dos ambulatórios;

IV. Pacientes com **18 anos ou mais:** encaminhar para Endocrinologia Clínica;

V. Pacientes com **17 anos 11 meses e 29 dias ou menos:** encaminhar para Endocrinopediatria;

VI. Especificar no encaminhamento **qual o Ambulatório** a ser encaminhado, sendo eles:

Endocrinologia Clínica (>18anos)

- Ambulatório de Tireóide;
- Ambulatório de Obesidade;
- Ambulatório de Diabetes;
- Ambulatório de Endocrinologia geral;

Endocrinopediatria (crianças e adolescentes) (<18 anos)

- Ambulatório de Obesidade infantil;
- Ambulatório de Diabetes na infância e adolescência;
- Ambulatório de Crescimento e puberdade;
- Ambulatório de Endocrinopediatria geral;

Art. 9º. A CEDERO realizará abertura de prontuário do paciente e irá encaminhar para triagem da equipe de enfermagem e clínica.

Art. 10. O médico responsável pela triagem deverá avaliar os critérios de inclusão e os exames encaminhados pela Unidade de Saúde;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

Art. 11. Preenchendo os critérios estabelecidos o paciente será admitido para seguimento no CEDERO e será encaminhado para o ambulatório específico do caso.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Todos os envolvidos neste processo deverão cumprir fielmente as determinações das legislações vigentes e desta instrução normativa.

Art. 13. Sem prejuízo às sanções previstas no ordenamento pátrio, a inobservância reiterada a dispositivos desta Instrução Normativa, bem como a declaração de informações falsas nos documentos de que trata esta instrução normativa, sujeita seu responsável à cominação prevista no Artigo 144 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Ordinária nº 1.752/1990

Art. 14. Os procedimentos de controles instruídos nesta instrução normativa, poderão, a qualquer tempo, serem auditados pela Secretaria Municipal de Transparência Pública e Controle Interno, no intuito de se aferir a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 15. Os esclarecimentos adicionais acerca do conteúdo desta instrução com as instruções necessárias ao cumprimento das exigências ora regulamentadas, poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 16. Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da instrução normativa SCI nº 01/2018, bem como para manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 19. Faz parte desta Instrução Normativa o Anexo I - critérios clínicos de admissão no CEDERO e o Anexo II – Fluxograma para encaminhamento de atendimento no CEDERO.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Izalba Diva de Albuquerque
Secretária Municipal de Saúde

Epifânio Coelho Portela Junior
Secretário da SETRACI
(Orientação Técnica)

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

ANEXO I –
CRITÉRIOS CLÍNICOS DE ADMISSÃO NO CEDERO

AMBULATÓRIOS DE ENDOCRINOLOGIA CLÍNICA (ADULTOS, 18 ANOS OU MAIS)

1) **AMBULATÓRIO DE TIREÓIDE**

CONDIÇÃO CLÍNICA	ADMISSÃO NO CEDERO
HIPOTIROIDISMO CLÍNICO	TSH >10mUI/ML.
HIPOTIROIDISMO SUBCLÍNICO	TSH: 4-10mUI/ML ASSOCIADO A: ANEMIA DE DIFÍCIL CONTROLE; DLP DE DIFÍCIL CONTROLE; DEPRESSÃO DE DIFÍCIL CONTROLE;
HIPOTIROIDISMO NA GESTAÇÃO	TSH > 4mUI/ML.
TIROTOXICOSE	TSH <0,4mUI/ML.
NÓDULO TIROIDIANO	ULTRASSOM DE TIREÓIDE COM NÓDULOS.
CÂNCER DE TIREÓIDE	ANATOMOPATOLÓGICO CONFIRMANDO CÂNCER DE TIREÓIDE.

2) **AMBULATÓRIO DE OBESIDADE**

CONDIÇÃO CLÍNICA	ADMISSÃO NO CEDERO
OBESIDADE COM IMC >35	PRESENÇA DE COMORBIDADES ASSOCIADAS A OBESIDADE (DM2/HAS/DLP) DE DIFÍCIL CONTROLE OU COM INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO/ ACIDENTE VASCULAR ENCEFÁLICO ATEROEMBÓLICO ESTABELECIDO E DOCUMENTADO.
OBESIDADE COM IMC >40	TODOS OS CASOS.
PÓS-BARIÁTRICA	TODOS OS CASOS.



3) AMBULATÓRIO DE DIABETES

CONDIÇÃO CLÍNICA	ADMISSÃO NO CEDERO
DM1/LADA/MODY GCK OU HNF/LIPODISTROFIAS	TODOS OS CASOS.
DM2	COM COMPLICAÇÕES CRÔNICAS DOCUMENTADAS, TODOS OS CASOS: COMPENSADOS (HB GLICADA <7%) OU DESCOMPENSADOS (HB GLICADA >7%) ; RETINOPATIA DIABÉTICA; MICROALBUMINÚRIA PERSISTENTEMENTE POSITIVA (>30); IRC COM REDUÇÃO DE CLEARENCE (CLEARENCE <45); NEUROPATIA DIABÉTICA; DOENÇA VASCULAR ESTABELECIDADA: CORONARIOPATIA OU IAM; AVE ISQUÊMICO ATEROEMBÓLICO DOCUMENTADO; DOENÇA VASCULAR PERIFÉRICA DOCUMENTADA; PÉ DIABÉTICO VASCULAR OU MISTO; AMPUTAÇÕES; PLACAS DE ATEROMA DE QUALQUER ARTÉRIA.
DM2	DM2 DESCOMPENSADO (HB GLICADA >7%) EM USO DE INSULINA OU COM 3 ANTIDIABÉTICOS ORAIS EM DOSE MÁXIMA.
DIABETES E GESTAÇÃO	DIABETES GESTACIONAL COM NECESSIDADE DE INSULINOTERAPIA.
	DIABÉTICAS PRÉVIAS QUE ENGRAVIDAM.



4) AMBULATÓRIO DE ENDOCRINOLOGIA GERAL

CONDIÇÃO CLÍNICA	ADMISSÃO NO CEDERO
OSTEOPOROSE	DENSITOMETRIA DOCUMENTADA.
HIPERPARATIROIDISMO PRIMÁRIO	PTH ELEVADO (>65pg/ml) E 25OH VIT D NORMAL (>30ng/ml).
HIOPARATIROIDISMO	HIPOCALCEMIA DOCUMENTADA COM PTH SUPRIMIDO (<15pg/ml).
FRAGILIDADE ÓSSEA	1 FRATURAS POR FRAGILIDADE.
MENOPAUSA PRECOCE	2 FSH > 40 ANTES DOS 40 ANOS.
MENOPAUSA EM TEMPO	SINTOMAS CLIMATÉRICOS IMPORTANTES (FOGACHOS E SINTOMAS DE ATROFIA GENITAL).
HIPOGONADISMO MASCULINO	TESTOSTERONA TOTAL <230mg/dl EM 2 EXAMES E COM SINTOMAS DE HIPOGONADISMO.
NÓDULO OU MASSA ADRENAL	EXAME DE IMAGEM COMPROVANDO (TOMOGRAFIA OU RNM).
INSUFICIÊNCIA ADRENAL	CORTISOL BASAL <3 µg/dl; OU CORTISOL <17 µg/dl EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE METABÓLICO; OU CORTISOL APÓS TESTE DE ESTÍMULO <18 µg/dl.
NÓDULOS HIPOFISÁRIOS	RNM DE HIPÓFISE COMPROVANDO.
SD. DE CUSHING	CORTISOL PÓS DEXA 1MG OVERNIGHT >1,8 µg/dl.
HIPERPROLACTINEMIAS	PROLACTINA >100 ng/ml (NÍVEL TUMORAL).
ACROMEGALIA	GH> 0,4ng/ml E IGF-1 ACIMA DO LIMITE SUPERIOR PARA IDADE E SEXO.
SELA VAZIA OU SELA PARCIALMENTE VAZIA	RNM DE HIPÓFISE COMPROVANDO SELA VAZIA OU PARCIALMENTE VAZIA.
HIPOPITUITARISMO	DÉFICT HORMONAL CENTRAL DOCUMENTADO EM 1 OU MAIS EIXOS.
DISFORIA DE GÊNERO	DIAGNÓSTICO PSIQUIÁTRICO E LAUDO DA EQUIPE DA SAÚDE MENTAL COMPROVANDO 2 ANOS DE SEGUIMENTO PSIQUIÁTRICO.
HIPERANDROGENISMO	TODOS OS CASOS.
AMENORRÉIA PRIMÁRIA	TODOS OS CASOS.
DISLIPIDEMIAS GRAVES	LDL >190mg/dl OU TRIGLICERÍDEOS > 800 mg/dl.



AMBULATÓRIOS DE ENDOCRINOPEDIATRIA (CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM 17 ANOS OU MENOS)

1) **AMBULATÓRIO DE OBESIDADE INFANTIL**

CONDIÇÃO CLÍNICA	ADMISSÃO NO CEDERO
OBESIDADE COM Z-SCORE ENTRE +2 E +3 DESVIOS PADRÕES	PRESENÇA DE COMORBIDADES ASSOCIADAS A OBESIDADE.
OBESIDADE COM Z-SCORE > +3 DESVIOS PADRÕES	TODOS OS CASOS.

2) **AMBULATÓRIO DE DIABETES NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

CONDIÇÃO CLÍNICA	ADMISSÃO NO CEDERO
DIABETES	TODOS OS CASOS COM COMPROVAÇÃO LABORATORIAL DE DIAGNÓSTICO DE DIABETES.

3) **AMBULATÓRIO DE CRESCIMENTO E PUBERDADE**

CONDIÇÃO CLÍNICA	ADMISSÃO NO CEDERO
BAIXA ESTATURA (ESTATURA ABAIXO DO PERCENTIL 3 OU MENOR QUE -2 DESVIOS PADRÕES)	TODOS OS CASOS.
ALTA ESTATURA (ESTATURA ACIMA DO PERCENTIL 97 OU MAIOR QUE +2 DESVIOS PADRÕES)	TODOS OS CASOS.
PUBERDADE PRECOCE	MENINAS: M2 ANTES DE 8 ANOS DE IDADE. MENINOS: 4ML DE VOLUME TESTICULAR ANTES DOS 9 ANOS DE IDADE.
PUBERDADE ATRASADA	MENINAS: M1 APÓS 13 ANOS DE IDADE. MENINOS: 3ML OU MENOS DE VOLUME TESTICULAR APÓS OS 14 ANOS DE IDADE.



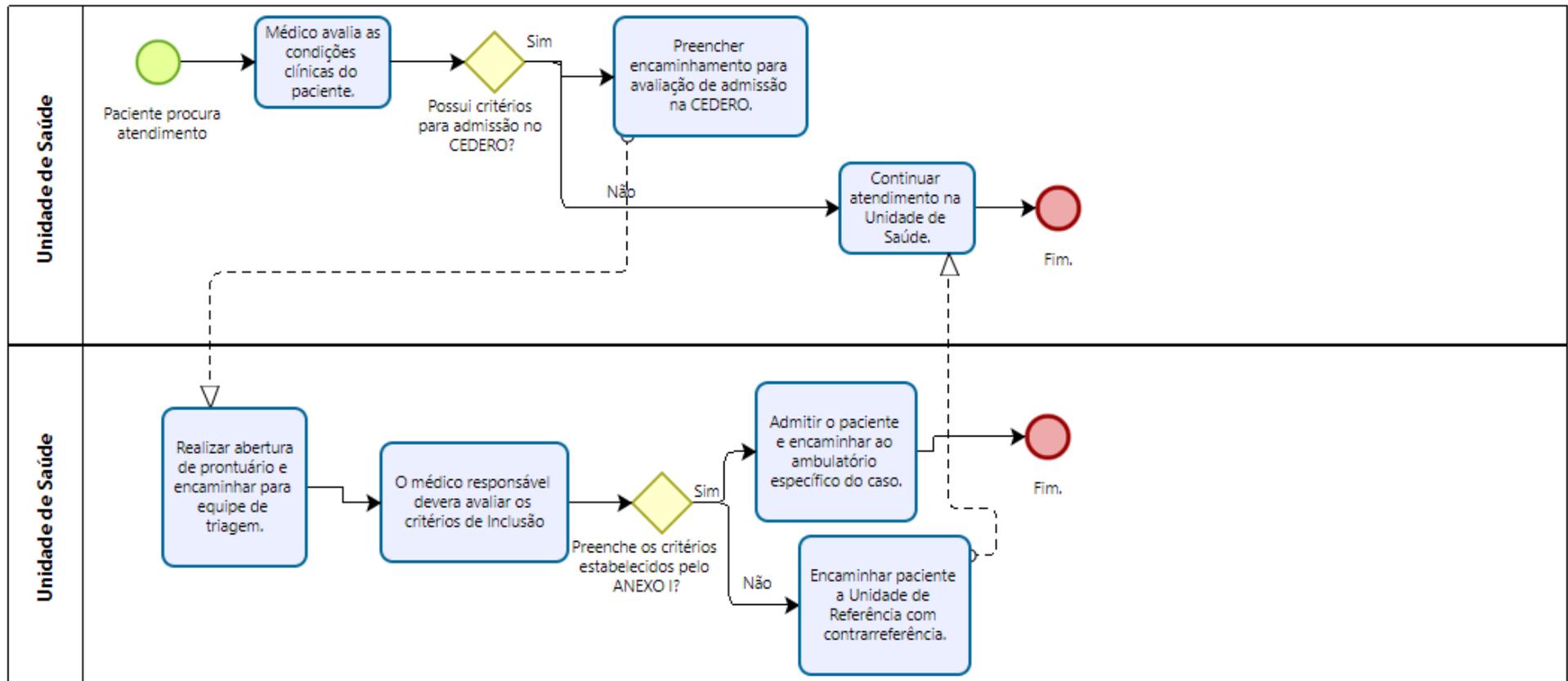
4) **AMBULATÓRIO DE ENDOCRINOLOGIA GERAL**

CONDIÇÃO CLÍNICA	ADMISSÃO NO CEDERO
HIPOTIROIDISMO CLÍNICO	TSH >10mUI/ML.
HIPOTIROIDISMO SUBCLÍNICO	TSH: 4-10mUI/ML.
TIROTOXICOSE	TSH <0,4mUI/ML.
NÓDULO TIROIDIANO	ULTRASSOM DE TIREÓIDE COM NÓDULOS.
CÂNCER DE TIRÓIDE	ANATOMOPATOLÓGICO CONFIRMANDO CÂNCER DE TIRÓIDE.
TESTE DO PEZINHO ALTERADO	TSH ALTERADO OU 17OHP ALTERADOS.
FRAGILIDADE ÓSSEA	2 OU MAIS FRATURAS POR TRAUMA MÍNIMO.
AMENORRÉIA PRIMÁRIA	AUSÊNCIA DE MENSTRUÇÃO APÓS 16 ANOS DE IDADE.
DISLIPIDEMIAS	LDL >130 mg/dl OU TRIGLICERÍDEOS > 800mg/dl.
VIRILIZAÇÃO	TODOS OS CASOS.

**ANEXO II –
FLUXOGRAMA PARA ENCAMINHAMENTO DE ATENDIMENTO NO CEDERO**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.





Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

ANEXO XIX
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
MÊS/ANO: SETEMBRO

N.º CON	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO	DATA VIGÊNCIA	Nº NE/ANO	VALOR EMPENHADO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO
----------------	-------------	---------------	---------------	-----------------------	----------------------	------------------	------------------------	--------------------------	--------------------

ADITIVOS

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR	Nº. NE
3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	X3 CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI	333/2021	ADITIVO DE PRAZO	02 MESES DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO		
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	UPX CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI	84/2022	ADITIVO DE PRAZO E VALOR	02 MESES DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO	R\$ 128.846,74	

Rondonópolis-MT, 14 de Setembro de 2.022.

Departamento de Contratos Administrativos
Célia Regina F. Andrade Rebelato



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

RELATÓRIO TÉCNICO DA PROVA DE CONCEITO

PROVA DE CONCEITO DAS AMOSTRAS DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS APRESENTADOS, EM ATENDIMENTO AO ITEM 9- DO TERMO DE REFERÊNCIA “DA AVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS”.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

OBJETO: “Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas na prestação de serviços de gestão de mobilidade, trânsito e segurança, que inclui a integração de sistemas e equipamentos o fornecimento de mão de obra, equipamentos, sistemas a operação, manutenção preventiva e corretiva o monitoramento, fiscalização viária de veículos com restrição de circulação, coleta de dados de campo, sistema informativo para os usuários da via e pedestres, armazenamento, processamento e parametrização dos dados com emissão de relatórios”, conforme especificações mínimas necessárias descritas no Termo de Referência e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. METODOLOGIA ADOTADA PARA ANÁLISE DAS AMOSTRAS DOS EQUIPAMENTOS;
3. DA LICITANTE “CLASSIFICADA EM 1º LUGAR” NA FASE DE PREÇOS;
4. ANÁLISE DOS DADOS GERADOS PELOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DA LICITANTE;
5. RESULTADO GERAL DA AVALIAÇÃO.



1. INTRODUÇÃO

O controle das vias, no seu nível mais elementar, é obtido pelo uso de sinais indicadores e marcas. Um elaborado grupo de padrões é usado para garantir o entendimento das instruções pelos condutores, de forma clara e simples. Esta clareza, entretanto, não é suficiente para garantir a segurança e eficiência no trânsito, fazendo-se necessário também um bom programa de treinamento e educação para o trânsito, para que os usuários do sistema viário – pedestres e condutores – tenham conhecimento das regras e das ações requeridas para trânsito seguro.

A sinalização viária e os dispositivos de fiscalização e controle de tráfego são orientados por normas e padrões de projeto e uso, que devem levar em consideração o tempo de percepção e ação do condutor ou pedestre. O objetivo, tanto da sinalização regulamentativa, de advertência e indicativa (horizontal e vertical), assim como dos sistemas de controle de tráfego (contadores, semáforos) e dos sistemas de fiscalização (vídeo vigia, radares) é proporcionar ao usuário do sistema viário, seja ele condutor, passageiro, pedestre ou agente, a mobilidade urbana dentro de padrões de segurança.

Sistemas medidores de velocidade e sistemas automáticos não metrológicos têm sido extensamente utilizados, com grande sucesso, como um dos principais agentes para a mudança de comportamento dos condutores. A modernidade tecnológica permite que o controle de excessos e transgressões seja feito de maneira absolutamente imparcial e sem interrupções.

O presente relatório de avaliação técnica da prova de conceito é uma síntese dos quesitos obrigatórios constante no Termo de Referência que os equipamentos e sistemas devem atender.

O objetivo principal da prova de conceito é obter dados volumétricos e classificatórios relativos aos veículos que transitam em determinada via.

Para seguirmos as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, visando a avaliar o pleno atendimento por parte dos equipamentos.

2. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO.

ENDEREÇO: Avenida Otaviano Muniz -Equoterapia (sentido: Bairro – Centro)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.





Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.





Esse local foi escolhido por tratar-se de um trecho urbano de fluxo intenso, possibilitando que os veículos trafeguem por toda a extensão dos testes.

O equipamento implantado, registrou as passagens dos veículos, capturando as imagens, e emitindo relatórios volumétricos. Essencial para permitir a análise das condições físicas e operacionais do equipamento.

O equipamento embarcado e o detector de altura foram analisados separadamente, apresentação teórica e prática, considerando a mobilidade necessária para acompanhar o teste prático, fora realizado coleta de dados e imagem para amostragem para validação das condições físicas, operacionais, qualidade e índices de funcionamento.

Para possibilitar a realização da Prova de Conceito a SETRAT simulou um Banco de Dados, a partir da montagem de uma infraestrutura dentro das dependências de um prédio próprio, existentes próximos aos locais de implantação dos equipamentos.

3. METODOLOGIA ADOTADA PARA A ANÁLISE DA PROVA DE CONCEITO.

- 3.1 A metodologia adotada para análise detalhada das amostras dos equipamentos entregues pela licitante obedeceu aos critérios estabelecidos no Item 9 – Da Avaliação de Equipamentos e Sistemas – Prova de Conceito.
- 3.2 Declarado provisoriamente o **Consórcio IDS RONDONÓPOLIS** como vencedor, foi convocado para apresentação em até 15 (quinze) dias as Amostras dos Equipamentos e Sistemas definidas no item “9” do Anexo I – Termo de Referência. Após a definição dos locais por parte da Comissão Técnica de Avaliação – SETRAT para implantação dos equipamentos, o **Consórcio IDS RONDONÓPOLIS** implantou os equipamentos, acessórios, dispositivos e sistemas que julguem necessários para os testes.

4. EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA METROLÓGICO DO TIPO FIXO MEDIDOR DE VELOCIDADE/RESTRICÇÃO DE CIRCULAÇÃO-VEÍCULO DE CARGA E DEMAIS INFRAÇÕES (RADAR FIXO);

- 4.1 Os equipamentos eletrônicos de fiscalização metrológica do tipo fixo – controlador de velocidade (Radar fixo) são capazes de fiscalizar o limite máximo de velocidade, nas vias públicas urbanas e rurais, sinalizado por meio de placa R-19, sem a necessidade da presença de Autoridade de Trânsito ou de seu agente, de forma a permitir a detecção e registro automático de dados de fluxo viário e a captação da imagem do veículo que esteja trafegando acima da velocidade regulamentada para o local e restrição de circulação de veículo.
- 4.2 É geralmente usado em locais onde o excesso de velocidade é um fator de risco para os condutores e os pedestres e deve atender a todos os requisitos constantes nas normas, portarias, regulamentações e legislações vigentes sejam elas do CTB, CONTRAN, DENATRAN, INMETRO ou da Prefeitura de Rondonópolis, apresentando as seguintes características:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

- 4.3** Os equipamentos deverão possuir obrigatoriamente a aprovação pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – e estar de acordo com os termos da Portaria nº. 544 de 12/12/2014 do Inmetro e/ou demais normas complementares.
- 4.4** Os equipamentos deverão atender ao disposto na Resolução nº 798/2020 e demais resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- 4.5** Os equipamentos ofertados deverão atender a todos os requisitos aqui dispostos e deverão captar as seguintes infrações:
- a) Transitar o veículo em velocidade acima da permitida em até 20%;
 - b) Transitar o veículo em velocidade acima da permitida entre 20% e 50%;
 - c) Transitar o veículo em velocidade acima da permitida superior a 50%;
 - d) Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação - veículo de carga
- 4.6** Deverá obrigatoriamente ter a capacidade de monitorar/fiscalizar, no mínimo, 02 (duas) faixas de trânsito simultaneamente, não serão aceitos equipamentos que contemplem apenas uma faixa de rolamento.
- 4.7** Permitir a identificação de veículos irregulares mediante reconhecimento automático de placas e consulta on-line em banco de dados.
- 4.8** Possuir circuito de proteção contra descargas atmosféricas no sistema de entrada de energia e nos sensores de medição de velocidade.
- 4.9** Funcionar com alimentação elétrica de corrente alternada, 60 Hz, e tensão de entrada de 110 ou 240 Volts, com variação para mais ou para menos de 10%.
- 4.10** Possuir dispositivo de estabilização de energia, com proteção contra variações de tensão ou corrente.
- 4.11** Os equipamentos deverão possuir estrutura externa resistente a vandalismo e intempéries, devidamente tratada contra oxidação, possuindo resistência estrutural para suportar os esforços atuantes devidos à ação de ventos.
- 4.12** O equipamento deve possuir segurança física e lógica.
- 4.13** Deverão retornar à operação normal, automaticamente, em caso de ocorrência do desarme por interrupção de energia elétrica. Quando ocorrer o desarme por interrupção da mesma, o equipamento deverá conservar os dados, imagens e o relógio interno mesmo por períodos prolongados.
- 4.14** O sistema de registro do equipamento deverá ser imune a vibrações externas provenientes do tráfego intenso ou impactos, garantindo confiabilidade e segurança aos dados coletados.
- 4.15** Os equipamentos deverão possibilitar a entrada em funcionamento em horário programado, inclusive programação automática do horário de verão.
- 4.16** Os equipamentos devem registrar a velocidade e permitir a captura de imagens de veículos de qualquer porte ou tamanho.
- 4.17** Possuir controles eletrônicos através de microprocessador.
- 4.18** Os equipamentos devem captar as imagens por meio digital.
- 4.19** Eventuais problemas em uma determinada câmera não poderão afetar a operação das demais.
- 4.20** Deverá ser capaz de fiscalizar as velocidades praticadas também no período noturno.
- 4.21** Possuir, para período noturno, sistema de iluminação do tipo infravermelho imperceptível ao olho humano, sendo que será admitida a imagem monocromática exclusivamente para esta funcionalidade e este período.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

- 4.22** A iluminação auxiliar do equipamento eletrônico a ser utilizada para captura dos registros noturnos deverá possibilitar a perfeita identificação da placa do veículo infrator, bem como do próprio veículo.
- 4.23** Possuir capacidade de registrar veículos que trafeguem paralelamente em situação de infração em todas as faixas monitoradas.
- 4.24** Possuir uma câmera e sensor para cada faixa de rolamento monitorada que deverá ser capaz de fiscalizar as velocidades praticadas também no período noturno.
- 4.25** Os equipamentos deverão possibilitar o registro das imagens dos veículos infratores medidos pela traseira ou frontal.
- 4.26** Os equipamentos deverão possuir sistema de identificação automática de placas, que deverá estar totalmente integrado ao funcionamento do equipamento eletrônico de fiscalização e funcional com seu sistema operacional.
- 4.27** O sistema de identificação de placas deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 4.28** Deverão ser fiscalizadas simultaneamente todas as faixas de rolamento.
- 4.29** Os equipamentos deverão captar imagens dos veículos que trafegam em velocidades acima da velocidade permitida para o local através de sensores.
- 4.30** Os sensores deverão ser do intrusivo.
- 4.31** O sistema deve registrar dados referentes à passagem de cada veículo quantificando o número de veículos que passam com os dados relativos ao horário e velocidade dos mesmos, apresentando nas eventuais imagens transferidas para o computador, no mínimo, os seguintes dados:
- Data (dia/mês/ano);
 - Horário (hora/minuto/segundo);
 - Local (código identificador do local);
 - Número da faixa de rolamento;
 - Velocidade do veículo detectado (km/h);
 - Velocidade permitida para o local (km/h);
 - Velocidade considerada (km/h) conforme legislação CONTRAN e INMETRO;
 - Número da série do equipamento;
 - Número da certificação do equipamento pelo INMETRO;
 - Data de aferição;
- 4.32** Demais dados que permitam a melhor identificação do veículo infrator e da infração cometida, a propiciar a pronta e perfeita lavratura do auto de infração de trânsito nos termos da Lei Federal 9.503/1997 e demais normas complementares do CONTRAN, DENATRAN e INMETRO.
- 4.33** Os registros efetuados pelo equipamento devem permitir a elaboração e impressão de Autos de Infração informatizados, a partir dos registros/imagens obtidos.
- 4.34** O equipamento deverá obrigatoriamente efetuar a transferência de dados e imagens através de conexão remota (“on-line”) para o centro de controle.
- 4.35** Quando do uso para a fiscalização do enquadramento “Transitar em local não permitido pela regulamentação - veículo de carga -”, o equipamento de fiscalização eletrônica deverá:
- Ler automaticamente a placa do veículo através da funcionalidade OCR/LAP – Leitura Automática de Placas.
 - Consultar o banco de dados dos veículos, para verificar se é um “veículo de carga”.
 - Registrar a imagem do veículo caso seja um “veículo de carga”.
 - O Cadastro de Veículos será fornecido e atualizado pela



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280

Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

CONTRATANTE durante toda a execução do contrato.

4.36 Os equipamentos deverão efetuar classificação de veículos em:

- a) Moto;
- b) Carro;
- c) Camionete;
- d) Van;
- e) Ônibus;
- f) Caminhão.

5. EQUIPAMENTO EMBARCADO DE CAPTURA DE IMAGENS ATRAVÉS DA LEITURA DE PLACAS DE VEÍCULOS, COM PARAMETRIZAÇÃO DE DADOS E IMAGENS.



5.1 O Equipamento de Fiscalização Eletrônica tipo Embarcado em Viatura com tecnologia de Leitura Automático de Placas – LAP que permite a instantânea leitura das placas veiculares e o confronto deste resultado com um banco de dados, instalado localmente, deve atender os requisitos a seguir expostos:

5.1.1 Entende-se como equipamento:

- a) Equipamento Tipo Embarcado aquela que é instalado na viatura e realiza a fiscalização com a viatura em movimento ou parado;
- b) O Equipamento de Fiscalização Eletrônica tipo Embarcado em Viatura também poderá ser utilizado de forma estática quando montada sobre tripé;
- c) Entende-se como equipamento “LAP Embarcado” o equipamento composto de:
 - Involucro com câmera e iluminador infravermelho LED;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

- Computador Portátil com software de gerenciamento das informações (dados e imagens), visualização das imagens e consulta ao banco de dados;
 - 01 (um) Cabo de Comunicação e Alimentação;
 - Suporte ou dock station para Fixação no Computador Portátil na Viatura;
 - Tripé para operação estática, portátil;
 - Maleta de Transporte para acondicionamento do item A, B e C com grau de proteção IP 67.
- 5.1.2** O equipamento LAP no modo de operação embarcado será instalado na viatura. Com a viatura em movimento o equipamento deverá realizar a leitura das placas dos veículos que estiverem estacionados ou em movimento e consultar o banco de dados de veículos irregulares;
- 5.1.3** Não será permitido a utilização de sensores para detecção dos veículos tipo (sensores doppler, lasers etc.). A detecção dos veículos deverá ocorrer através das imagens capturadas pela câmera, que deverá ser instalada na parte exterior do veículo;
- 5.1.4** O equipamento em funcionamento deverá ser capaz de:
- a) Ler diferentes cores e tipos diferentes de caracteres alfanuméricos;
 - b) Detectar e ler as placas dos veículos em período diurno e noturno;
 - c) Detectar e ler as placas dos veículos em velocidade até 150 km/h;
 - d) Ler placas de Automóveis, ônibus, caminhões e motocicletas;
 - e) Ler placas no padrão Mercosul.
 - f) Ler as placas dos veículos estacionados e em movimento na via;
- 5.1.5** O equipamento deverá ter um índice de acerto de leitura das placas dos automóveis, ônibus e caminhões de no mínimo, 80% (oitenta) por cento;
- 5.1.6** O equipamento deverá identificar a placa dos veículos que trafegarem pela via monitorada através da análise das imagens capturadas em até 1 (um) segundo.
- 5.1.7** O equipamento deverá ser alimentado diretamente no acendedor de cigarro do próprio veículo 12 volts; deverá possibilitar o funcionamento ininterrupto do equipamento, sem sofrer interferências ou nele interferir;
- 5.1.8** A conexão ao sistema elétrico (acendedor de cigarro) do veículo deverá ocorrer de maneira a não afetar e/ou comprometer o desempenho do veículo ou do próprio equipamento embarcado.
- 5.1.9** Durante o período em que o veículo permanecer desligado, o equipamento deverá manter as imagens e dados previamente registrados.
- 5.1.10** A infraestrutura do equipamento LAP deverá ser independente de outras infraestruturas tecnológicas embarcadas no veículo.
- 5.1.11** A instalação da infraestrutura e suportes não poderá causar nenhum tipo de dano ao veículo que o conterà. Não será permitido a realização de furos na lataria do veículo.
- 5.1.12** O equipamento LAP no modo de operação embarcado uma vez instalado na viatura deverá deslocar-se nas ruas, avenidas e fazer uma varredura nos veículos estacionados ou em deslocamento. Esta varredura deverá ocorrer a uma distância mínima de 10 metros dos veículos a serem monitorados;
- 5.1.13** O equipamento LAP no modo de operação embarcado (viatura em movimento) deverá realizar a leitura de placas dos veículos em movimento, com velocidades de até 150 Km/h; tanto no período diurno, noturno e chuvoso;
- 5.1.14** A câmera e o iluminador deverão estar alojados em um único involucro, o qual deverá ser fixado no capo ou no teto do veículo, através de uma única ventosa, não sendo aceito a fixação de racks de teto;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

- 5.1.15** O iluminador deverá ser do tipo LED infravermelho de 850 nm com intensidade ajustável e sincronizado com a câmera.
- 5.1.16** A Ventosa deverá suportar velocidades de deslocamento da viatura até 200 km/h.
- 5.1.17** O involucrio contendo a câmera e o iluminador deverá ser de alumínio e ter grau de proteção IP 67 (livre de poeira e água) e ser instalado/fixado facilmente no lado externo do veículo (capo ou teto);
- 5.1.18** A câmera, deverá ser o local onde será realizada a captura da imagem e a leitura da placa do veículo (LAP/ OCR);
- 5.1.19** Não serão aceitos sistemas que utilizem Pen Drive ou outro tipo de dispositivo, no qual esteja instalado o respectivo software (LAP/OCR), ou seja, utilizado como dispositivo de segurança, no qual, sem a presença do mesmo o equipamento não funcionará.
- 5.1.20** A câmera deverá enviar a imagem e os dados obtidos através da leitura da respectiva placa para o computador portátil, que deverá realizar a respectiva pesquisa da placa enviada;
- 5.1.21** O equipamento LAP no modo de operação embarcado, deverá possibilitar o monitoramento de no mínimo 1 (uma) faixa de trânsito, tanto em aproximação como em distanciamento;
- 5.1.22** O involucrio, local onde está alojado a câmera, o iluminador e o sistema de ventosa não deverão possuir peso superior a 3,5 Kg;
- 5.1.23** O involucrio contendo a câmera e o iluminador deverá conter indicação de nível horizontal e vertical eletronicamente;
- 5.1.24** A imagem capturada pelo equipamento não deverá ser menor que 2048 x 1536;
- 5.1.25** Os cabos de comunicação e alimentação deverá possuir solução adequada, de fácil manuseio e instalação, de modo que possibilite a sua retirada, não demandando tempo mais que 2 minutos;
- 5.1.26** O equipamento LAP no modo de operação embarcado deverá possuir construção e configuração que possibilite a sua instalação em qualquer veículo automotor.
- 5.1.27** O equipamento deverá ser fornecido com 1 tripé para a realização de modo de operação estática e/ou portátil quando necessária;
- 5.1.28** O equipamento LAP no modo de operação embarcado deverá possuir um suporte que se adeque ao computador portátil, de sorte que, o mesmo não fique no colo do operador, durante o veículo em movimento.
- 5.1.29** O equipamento no modo de operação embarcado deverá ser composto no máximo por 2 volumes, sendo o primeiro volume instalado externamente no veículo composto de involucrio com a câmera e iluminador e sistema de fixação por ventosa e o segundo volume composto de computador portátil, não serão aceitos equipamentos com mais de 2 volumes.
- 5.1.30** O equipamento deverá ser novo e constar na linha de comercialização do fabricante;
- 5.1.31** A câmera deverá capturar no mínimo 15 quadros por segundo.
- 5.1.32** A câmera deverá possuir lente fixa de no mínimo 16 mm.
- 5.1.33** O Involucrio com câmera e iluminador infravermelho LED deverá possuir no mínimo um Arm Quad Core 4 de 1 Ghz.
- 5.1.34** A câmera e o iluminador deverão ser alimentados por uma conexão POE.
- 5.1.35** A câmera deverá ter a capacidade de fornecer 2 streams de vídeo com resoluções e quadros diferentes concomitantemente.
- 5.1.36 Do Software do Equipamento:**
- 5.1.36.1 O acesso ao software deverá ser através de usuário e senha;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

- 5.1.36.2 O software deverá realizar o gerenciamento e visualização das imagens capturadas bem como realizar a consulta ao Banco de Dados;
- 5.1.36.3 O software deverá estar instalado no computador portátil a ser fornecido, que deverá possuir as seguintes características:
- a) Caso algum veículo identificado pelo sistema de reconhecimento automático de placas de veículos (LAP) faça parte do banco de dados de irregularidades, do software do computador portátil deverá, através de alarmes indicar / alarmar ao policial, informando a situação da irregularidade bem como deverá “cantar / ditar” a placa do respectivo veículo;
 - b) O software no computador portátil deverá manter em seu visor os últimos 10 (dez) registros dos veículos capturados, destacando os que estiverem em situação irregular.
 - c) A câmera deverá capturar a imagem reconhecer a placa e enviar para o software que conterà a base de dados de irregulares de forma a realizar as verificações das irregularidades do veículo que transitam pela via.
 - d) Para início da operação, o software de LAP Embarcado, deverá possibilitar o cadastro da operação de blitz, informando:
 - e) Data/hora de início da operação;
- 5.1.36.4 Representante responsável pela fiscalização;
- 5.1.36.5 Responsável Técnico pela operação (Operador). Após o cadastro acima, o software poderá iniciar o recebimento das imagens dos equipamentos;
- 5.1.36.6 O software deverá permitir o encerramento da operação. Deverá registrar a data/hora de finalização da operação;
- 5.1.36.7 Deverá possibilitar o cadastramento das irregularidades, informando uma cor e um alerta sonoro que irá representar o alerta no momento da detecção;
- 5.1.36.8 Possibilitar à ordenação dos alertas por ordem de prioridade das irregularidades;
- 5.1.36.9 Quando um veículo detectado possuir mais de uma irregularidade, o sistema deverá emitir o alerta sonoro e apresentar a cor da irregularidade de maior prioridade, listando também com menor destaque as outras irregularidades;
- 5.1.36.10 Deverá em casos extraordinários, registrar no banco de dados local do sistema de blitz o cadastro de veículos irregulares com no mínimo as seguintes informações:
- a) Placa;
 - b) Ano de Fabricação;
 - c) Município/UF;
 - d) Marca/Modelo;
 - e) Cor;
 - f) Irregularidades;
- 5.1.36.11 Possuir a opção de apresentar apenas veículos identificados como irregulares no software instalado no computador portátil;
- 5.1.36.12 Deverá permitir a visualização dos dados referentes a cada veículo identificado (proprietário, município, marca, modelo, ano e cor), constantes no cadastro do banco de dados fornecido, apresentando inclusive a imagem do veículo, data e hora da passagem, leitura da placa e a identificação do módulo de identificação de placas do veículo que o identificou.
- 5.1.36.13 Deverá possibilitar a visualização de forma imediata das imagens efetuadas.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

- 5.1.36.14 O software deverá permitir selecionar qualquer veículo listado em tela para detalhamento dos dados cadastrais e visualização da imagem capturada.
- 5.1.36.15 Deverá possibilitar o cadastramento manual de placas para o rastreamento de veículos suspeitos e o controle da frota pública.
- 5.1.36.16 O software de monitoramento deverá permitir a geração de estatísticas de: fluxo por período, fluxo por horário, município e estado de domicílio dos veículos e relação de veículos restritos.
- 5.1.36.17 O sistema deverá possibilitar a consulta de veículos que constem no cadastro do banco de dados fornecido, que tenham ou não passado pelo módulo de identificação de caracteres de placas de veículos, com o objetivo de identificar: o proprietário do veículo, a marca, modelo, RENAVAN, município de domicílio, cor, ano, além de indicar se o mesmo possui restrições de circulação.
- 5.1.36.18 O software deverá possibilitar a consulta das datas e horários da última atualização dos cadastros de veículos e de restrições disponibilizados pelo Contratante.

5.1.37 Do Computador Portátil

- 5.1.37.1 O computador portátil a ser fornecido juntamente com o equipamento, local onde estará instalado o software de monitoramento e gerenciamento, deverá ter alta capacidade de processamento das informações, garantindo agilidade na disponibilização das informações aos policiais para atingir um alto índice de sucesso das operações, e:
- 5.1.37.2 Em caso de defeito ou mau funcionamento do equipamento, dentro do prazo de garantia, o mesmo deverá ser substituído imediatamente pela contratada, a fim de não atrapalhar o andamento do serviço.

6. PAINEL DE MENSAGEM VARIÁVEL (PMV).



6.1.1

- 6.1.2** equipamento PMV deverá contar com no mínimo os seguintes elementos:
- a) Chassi reboque devidamente emplacado e licenciado;
 - b) Sistema de fixação da matriz de LEDs ao chassi reboque;
 - c) Matriz de LEDs;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

- d) Sistema fotovoltaico de recarga das baterias;
 - e) Sistema de baterias para armazenamento de carga;
 - f) Plataforma de hardware que permita operação de forma remota e local, sendo esta última em modo emergencial;
- 6.1.3** Chassi reboque:
- 6.1.4** O PMV deverá ser montado em veículo reboque, devidamente emplacado e licenciado, atendendo a todas as normas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503 de 23/09/1997 e suas alterações), que possa ser traçado por veículo leve.
- 6.1.5** O chassi reboque deverá permitir o deslocamento do PMV por veículo leve (Saveiro, Strada ou similar).
- 6.1.6** O chassi deverá possuir as seguintes características:
- a) Estrutura tubular confeccionada em aço SAE de alta resistência;
 - b) Proteção contra corrosão do tipo “zincagem a fogo”;
 - c) Engate do tipo bola de acordo com os padrões exigidos pelo Contran;
 - d) Eixo com rodas aro 13” e suspensão por feixe e molas e amortecedores;
- 6.1.7** Deverá possuir sistema de ancoragem do PMV por meio de 04 sapatas reguláveis, zincadas a fogo, com no mínimo 06 pontos diferentes de regulagem, dispostas nas extremidades do chassi, permitindo ao operador o nivelamento do equipamento de acordo com o local de instalação, de forma a manter a matriz de LEDs alinhada.
- 6.1.8** O sistema de sapatas reguláveis deverá ser dimensionado de forma a permitir a ancoragem segura do equipamento, e sua disposição deve permitir suportar rajadas de vento de 45 m/s sem que o PMV tombe por ação do vento.
- 6.1.9** Para facilitar a locomoção do equipamento em ambiente urbano e ao mesmo tempo garantir segurança operativa do mesmo, as dimensões máximas do chassi deverão ser de 2.550 mm de comprimento X 1.600 mm de largura, com tolerância de +/- 10%.
- 6.1.10** O peso máximo do PMV deverá ser de 400 kg.
- 6.1.11** O chassi deverá contar com no máximo 2 compartimentos distintos, sendo um para alocar as baterias e outro para alocar hidráulica e equipamentos auxiliares do PMV.
- 6.1.12** As tampas dos compartimentos deverão ser confeccionadas em chapas de aço, com proteção do tipo “zincagem a fogo”, e contar com sistema de travamento anti-furto de difícil acesso de pessoas não autorizadas.
- 6.1.13** Estratégias que dificultem a abertura das tampas por pessoas não autorizadas devem ser empregadas, tais como o emprego de cadeados, chaves especiais, sistema de grades, alarmes, etc.
- 6.1.14** O chassi deverá contar com sistema de suportes de sustentação para abrigar a matriz de LEDs enquanto em transporte, travando a mesma.
- 6.1.15 Fixação da matriz de LEDs ao chassi reboque:**
- 6.1.15.1 A matriz de LEDs do PMV deverá ser fixada ao chassi por meio de poste de sustentação confeccionado em aço carbono, com aplicação de proteção anticorrosão do tipo “zincagem a fogo”, e deverá permitir que a matriz seja rotacionada 360° (giro livre), distendida ou recolhida conforme necessidade.
 - 6.1.15.2 O sistema de elevação/recolhimento da matriz deverá ser do tipo hidráulico, de acionamento manual ou elétrico. Não serão permitidos sistemas de elevação que utilizem cabos de aço e/ou similares.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

- 6.1.15.3 Altura desde o chão até o topo da lousa de LEDs: recolhido – 2.400 mm +/- 5% e distendido mínimo 2.800 mm
- 6.1.15.4 O sistema deverá permitir giro livre de 360^o da lousa de LEDs, permitindo ao operador posicionar o equipamento de forma segura na via, sem prejuízo de visualização das mensagens exibidas.

6.1.16 Matriz de LEDs

- 6.1.16.1 A matriz de LEDs do PMV deverá ser protegida por quadro confeccionado em alumínio com pintura na cor laranja nas partes laterais e traseiras, e deverá contar com elementos de ventilação.
- 6.1.16.2 O grau de proteção do quadro deverá ser IP66, conforme Norma ABNT NBR IEC 60529:2005(2011), sendo comprovado através de laudo comprobatório de atendimento do requisito técnico.
- 6.1.16.3 O quadro do PMV deverá abrigar tanto as placas de LED quanto as placas de controle / computador dedicado, além de todos os itens eletrônicos necessários para o funcionamento do PMV, e deverá ter porta de acesso de manutenção com sistema de sustentação hidráulica.
- 6.1.16.4 Tanto o circuito de controle quanto o Equipamentos de LED deverão estar protegidos contra interferências eletrostáticas e eletromagnéticas de qualquer natureza em atendimento à norma NBR IEC 60529/2005.
- 6.1.16.5 Deverá manter-se em perfeito funcionamento independentemente da existência de vibrações provenientes do tráfego de veículos, leves ou pesados, e em qualquer condição ambiental.
- 6.1.16.6 A porta de acesso de manutenção deverá possuir sistema de sustentação hidráulico, para que o operador possa desempenhar corretamente as operações de manutenção/limpeza.
- 6.1.16.7 As travas das portas de manutenção deverão possuir cadeados.
- 6.1.16.8 O quadro deverá possibilitar uma perfeita visualização da mensagem exibida mesmo sob incidência direta do sol, evitando que reflexos possam influenciar negativamente.
- 6.1.16.9 A parte frontal do quadro deverá então ser montada em policarbonato com sistema antirreflexo ou similar, possuindo proteção contra os raios ultravioleta.
- 6.1.16.10 Não serão aceitos PMVs montados com policarbonatos sem sistema antirreflexivo, pois o reflexo de luz pode ofuscar o motorista, podendo causar acidentes por falta de visibilidade da via.
- 6.1.16.11 As mensagens exibidas nos equipamentos móveis deverão ser bem visíveis, tanto de dia quanto à noite, e em qualquer situação climática adversa, como chuva, neblina, etc.
- 6.1.16.12 A matriz de LEDs do equipamento deverá ser modular, constituído por placas de LEDs que permitam a apresentação do texto e/ou pictogramas, além de facilitar a sua manutenção.
- 6.1.16.13 O projeto deverá prever uma instalação facilitada de todas as placas de LED (módulos), visando a otimização do processo de manutenção em campo.
- 6.1.16.14 Os módulos de LED deverão ser intercambiáveis entre si, com identificação imediata pela interface de controle, e não poderão conter nenhum tipo de mecanismo físico de numeração ou identificação de posição.
- 6.1.16.15 A operação de troca dos módulos de LED deverá ser do tipo hot swap, ou seja, a operação de retirada e/ou substituição de uma ou mais placas de LED poderá ser feita com o PMV em funcionamento, sem a necessidade



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280

Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

de desligá-lo para manutenção deste tipo, dispensando também a necessidade de realização de “reset” após a conclusão da manutenção, diminuindo o tempo de parada do equipamento.

- 6.1.16.16 Os módulos de LED, por sua vez, deverão contar com pixels formados por pelo menos 1 LED Âmbar (592 nm), em conformidade com a norma EN12966.
- 6.1.16.17 O espaçamento máximo entre LEDs deverá ser de 20 mm. O espaçamento entre pixels deve ser igual tanto na horizontal quanto na vertical.
- 6.1.16.18 O tipo do LED empregado deverá ter ângulo total de abertura de 30⁰ (+/- 15⁰) na vertical.
- 6.1.16.19 A área útil deverá possuir, no mínimo, 1.910 x 950 mm +/- 5%, e deverá contar com borda de contraste, de forma a facilitar a leitura de mensagem pelo usuário.
- 6.1.16.20 Neste conceito, e seguindo recomendação da Norma EN12966, norma internacionalmente utilizada para PMVs, numa composição de caracteres do tipo 5/7, considerando 1 pixel de distância entre caracteres e 1 pixel de distância entre linhas, a matriz deverá ser capaz de mostrar pelo menos 3 linhas de 8 caracteres, com caracteres de 280 mm de altura cada.
- 6.1.16.21 A matriz do painel deverá ser do tipo matriz completa, ou seja, o operador possui, via software de edição de mensagens, controle individual de acionamento de cada um dos pixels do PMV, permitindo a composição de qualquer tipo de mensagem e/ou pictograma, de qualquer dimensão, em qualquer posição da matriz de LEDs.
- 6.1.16.22 A exibição de pictogramas, pelo fato de o PMV contar com matriz 100% âmbar, deverá ser mostrada nas cores âmbar e preto.
- 6.1.16.23 A conexão entre o módulo de controle e os módulos de LEDS (placas modulares) deverá ser feita através de conectores com as seguintes características:
- 6.1.16.24 Ser capaz de resistir a vibrações severas e condições ambientais;
- 6.1.16.25 Possuir conectores com dispositivos de travamento para proporcionar uma ligação confiável;
- 6.1.16.26 Os conectores deverão possuir dispositivos de polarização, de modo a não permitir conexões indevidas
- 6.1.16.27 O equipamento deverá resistir à temperatura ambiente de -10°C a +65°C

6.1.17 Módulo de controle/computador dedicado do PMV

- 6.1.17.1 O módulo de controle do PMV deve permitir 2 tipos de controle de brilho do equipamento:
 - a) Modo manual, com ajuste via software
 - b) Modo automático, com leitura do sensor de luminosidade incorporado à matriz de LEDs do PMV
 - c) Tanto no modo automático quanto manual, o equipamento deverá ter, no mínimo, 16 níveis diferentes de brilho.
 - d) Quando no modo automático do controle de luminosidade a intensidade dos LEDS deverá ser mantida com nível de contraste constante.
- 6.1.17.2 O módulo de controle deverá ser dotado de conector RS-232 e conector RJ-45 (Ethernet), para conexão com o computador de manutenção.
- 6.1.17.3 O PMV deverá disponibilizar também conexão Wi-Fi do tipo ponto-a-ponto integrado, de forma a permitir a conexão do computador de manutenção ao PMV sem a utilização de cabos.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

- 6.1.17.4 A conexão Wi-Fi deverá ser protegida por senha, de forma a não permitir acesso de pessoas não autorizadas, e deverá possuir velocidade de transmissão de dados de no mínimo 80Mbps.
- 6.1.17.5 Tanto os conectores RS-232 e RJ-45 quanto o sinal Wi-Fi disponíveis no PMV devem permitir a operação local do equipamento, em modo redundante, para os casos em que haja falha de comunicação remota com o centro de controle operacional
- 6.1.17.6 Deve permitir então acesso às configurações do PMV, assim como a configuração e envio de mensagens, podendo ser estas em diversas telas, e pictogramas.
- 6.1.17.7 O módulo de controle do PMV deverá possuir as seguintes funcionalidades:
- a) Memória Flash;
 - b) Memória RAM;
 - c) Portas de comunicação RS-232 e RJ-45 (Ethernet);
 - d) RTC (Relógio / calendário);
 - e) Sensor de temperatura integrado no circuito;
 - f) Circuito supervisor de alimentação;
 - g) Chave reset;
 - h) Leds informativos (funcionamento e alimentação);
 - i) Disponibilização de sinal Wi-Fi ponto-a-ponto para conexão em modo local (redundância operacional);
- 6.1.17.8 Deverá possuir também modem 3G/4G, de forma a permitir o recebimento de pacotes de mensagens enviados remotamente e enviar dados de telemetria ao Centro de Controle.
- 6.1.17.9 Deverá manter-se em perfeito funcionamento independentemente da existência de vibrações provenientes do tráfego de veículos, leves ou pesados, e em qualquer condição ambiental.
- 6.1.17.10 É de responsabilidade da contratada a escolha de operadora de telefonia de forma a manter o equipamento disponível e conectado 24h por dia, 7 dias por semana.
- 6.1.17.11 O módulo de controle deverá possuir memória suficiente para armazenar 100 pictogramas e 100 mensagens de até 10 telas cada.
- 6.1.17.12 Sistema de alimentação elétrica
- 6.1.17.13 Deverá ser capaz de funcionar sem qualquer ligação com rede elétrica externa quando em operação.
- 6.1.17.14 O PMV deverá funcionar com alimentação elétrica através de baterias estacionárias que serão recarregadas por alimentação solar, através de painéis fotovoltaicos.
- 6.1.17.15 A autonomia do sistema, considerando ausência completa da insolação no equipamento, com 30% da matriz de LEDs acesa ininterruptamente e brilho configurado manualmente para 20%, deverá ser de, no mínimo, 03 dias.
- 6.1.17.16 O sistema de baterias e o banco de painéis fotovoltaicos deverão ser então dimensionados pela Contratada para atender tal requisito.
- 6.1.17.17 A regulação de carga e descarga das baterias deve ser realizada com o apoio de controladores inteligentes de carga, visando maximizar a vida útil das baterias, evitando ciclos de descarga profunda.
- 6.1.17.18 Sistema de edição e envio de mensagens
- 6.1.17.19 O sistema de edição e envio de mensagens deverá ser do tipo web, com acesso via navegador de Internet, com acesso controlado através de usuário e senha.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

- 6.1.17.20 Deverá permitir que os operadores verifiquem, à distância e em tempo real, as mensagens que estão sendo exibidas pelo equipamento.
- 6.1.17.21 Deverá possuir 3 níveis distintos de acesso, sendo um de usuário, um de administrador local e um super administrador, com controle de acesso via usuário e senha, garantindo que somente os técnicos ou pessoas autorizadas por ela, façam modificações, inclusões, exclusões, ou qualquer alteração de conteúdo nas mensagens que serão exibidas pelos equipamentos, assim como o seu desligamento ou ativação.
- 6.1.17.22 Os equipamentos deverão estar permanentemente conectados, em tempo real, ao Centro de Operações, de forma a receber as mensagens para exibição e/ou enviar dados do status de funcionamento, através de tecnologia 3G/4G.
- 6.1.17.23 Cabe exclusivamente à CONTRATADA escolher qual a melhor alternativa de operadora para tráfego dos dados de comunicação.
- 6.1.17.24 Os equipamentos deverão estar aptos a serem interligados ao Centro de Operações de acordo com as características do link de comunicação, a ser definido pela CONTRATADA.
- 6.1.17.25 Deverá garantir um índice de disponibilidade de transmissão acima de 90%, não sendo computado para tal apuração interrupções por manutenção ou serviço similar
- 6.1.17.26 O software de controle deverá possuir um recurso de geração de logs, que registrem os dados das mensagens enviadas aos Equipamentos, devendo conter data, horário e conteúdo das mensagens.
- 6.1.17.27 As mensagens exibidas em cada equipamento serão visualizadas em tempo real no Centro de Operações;
- 6.1.17.28 Cada equipamento deverá mostrar mensagens de caráter informativo e pré-determinado para os locais em que cada um estiver alocado. Estas mensagens serão definidas em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE implementá-las no sistema
- 6.1.17.29 A Estação de Trabalho do Centro de Controle poderá acessar estas informações, visualizando e alterando as mensagens dos equipamentos quando necessário;
- 6.1.17.30 Os equipamentos/sistemas deverão funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta;
- 6.1.17.31 Serão 3 (três) as formas de envio das mensagens aos equipamentos:
- 6.1.17.32 Mensagens Pré-gravadas - quando houver falha de comunicação, os equipamentos mostrarão uma mensagem previamente definida pelo órgão
- 6.1.17.33 Mensagens Pré-programadas/Agendadas - o equipamento ficará recebendo automaticamente as mensagens que foram digitadas com uma certa antecedência pelos operadores do sistema;
- 6.1.17.34 Mensagens Eventuais - o operador terá a possibilidade de enviar uma mensagem momentânea, de caráter excepcional ou emergencial;
- 6.1.17.35 O software de edição de mensagens e controle dos PMVs deverá ser do tipo web, com acesso através de navegador de Internet
- 6.1.17.36 O software de edição de mensagens deverá disponibilizar ao operador as seguintes funções:
- a) Criação de mensagens alfanuméricas;
 - b) Envio de Imagens gravadas, pré-gravadas e instantâneas;
 - c) Envio de Pictogramas e imagens;
 - d) Configuração e envio de Data e hora ao PMV;
 - e) Criar mensagens com várias páginas;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

- f) Centralizar mensagem,
 - g) Alinhar mensagem Centro, esquerda, direita;
 - h) Ajustar tempo de apresentação de cada tela;
 - i) Apresentar a mensagem em modo piscante, fixo ou em alternância;
 - j) Programar agendamento de mensagem;
 - k) Salvar mensagem editada;
 - l) Excluir mensagem editada;
 - m) Realizar teste do display;
 - n) Ler mensagem que está sendo apresentada (read back);
 - o) Configurar o sistema;
- 6.1.17.37 O PMV deverá permitir a inserção de acentuação, de acordo com a língua portuguesa, sem alteração da altura dos caracteres quando acentuados.
- 6.1.17.38 A plataforma de edição e envio de mensagens deverá contar também com sistema de rastreamento com aplicativo via web, de forma que seja capaz de fornecer informações instantâneas através do sistema de edição de mensagens.
- 6.1.17.39 Permitir a visualização em mapa digitalizado georreferenciado, da localização dos equipamentos e mensagens praticadas.
- 6.1.17.40 Suportar monitoração remota do sistema com os seguintes parâmetros: leitura da tensão da bateria, temperatura interna da lousa de LEDs, intensidade do sinal 3G/4G no local, falha de módulos LED que compõe o painel de mensagens e brilho atual medido pelo sensor de luminosidade no local;
- 6.1.17.41 Computador e interface local de manutenção:
- 6.1.17.42 O PMV deverá possuir também ferramenta de manutenção e operação local através de computador pessoal do tipo notebook, por meio de software de manutenção instalado no equipamento.
- 6.1.17.43 A especificação mínima do computador de manutenção é descrita abaixo:
- a) Computador pessoal do tipo notebook;
 - b) Windows 7 ou superior;
 - c) 320 GB de HD;
 - d) Tela de 14”;
 - e) Teclado ABNT;
 - f) 4GB de memória RAM;
 - g) Placa de rede sem fio;
 - h) Placa de rede Ethernet 10/100;
 - i) Processador Intel Celeron ou superior;
 - j) Bateria com autonomia de, no mínimo, 2 horas;
 - k) Porta RS-232 ou USB;
- 6.1.17.44 A conexão do computador com o PMV deverá ser realizada via Wi-Fi, plataforma RS-232 ou RJ-45 em caso de não funcionamento da plataforma Wi-Fi.
- 6.1.17.45 O software de manutenção deverá permitir ao operador realizar teste de funcionamento do PMV, além de permitir o envio de mensagens localmente.
- 6.1.17.46 A interface deverá disponibilizar ao operador as seguintes informações, em tempo real:
- a) Temperatura interna do PMV;
 - b) Brilho atual da matriz de LEDs;
 - c) Tensão do banco de baterias;
 - d) Posição do GPS, em coordenadas geográficas;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

e) Mensagem que está sendo exibida no PMV;

6.1.17.47 GPS

6.1.17.48 O PMV móvel deverá ser equipado com Sistema de Posicionamento Global para monitoramento via satélite, permitindo controle de informações como data, hora e localização, permitindo visualização em mapas, à distância e em tempo real, ficando a cargo da CONTRATADA viabilizar, às suas expensas, todos os equipamentos necessários para a utilização do sistema.

7. EQUIPAMENTO ELETRÔNICO NÃO METROLOGICO DE FISCALIZAÇÃO/DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE ALTURA EXCEDENTE, PARA MONITORAMENTO DE ALTURA DE VEÍCULOS



7.3 O detector de altura excedente reduz os riscos de acidentes ele detecta e informa sobre os veículos que apresentam riscos de impacto contra as estruturas de pontes, viadutos, passarelas, túneis, fiação etc.

7.4 Alerta os motoristas sobre o excesso de altura dos veículos, sinalizando e indicando alternativa de rota de saída mais próxima.

7.5 O detector de altura excedente é utilizado em ruas e vas que tenham limitação de tráfego para veículos com altura excedente, para preservar quaisquer estruturas viárias cuja a integridade deva ser preservada.

7.6 Características técnicas mínimas necessárias e obrigatórias:

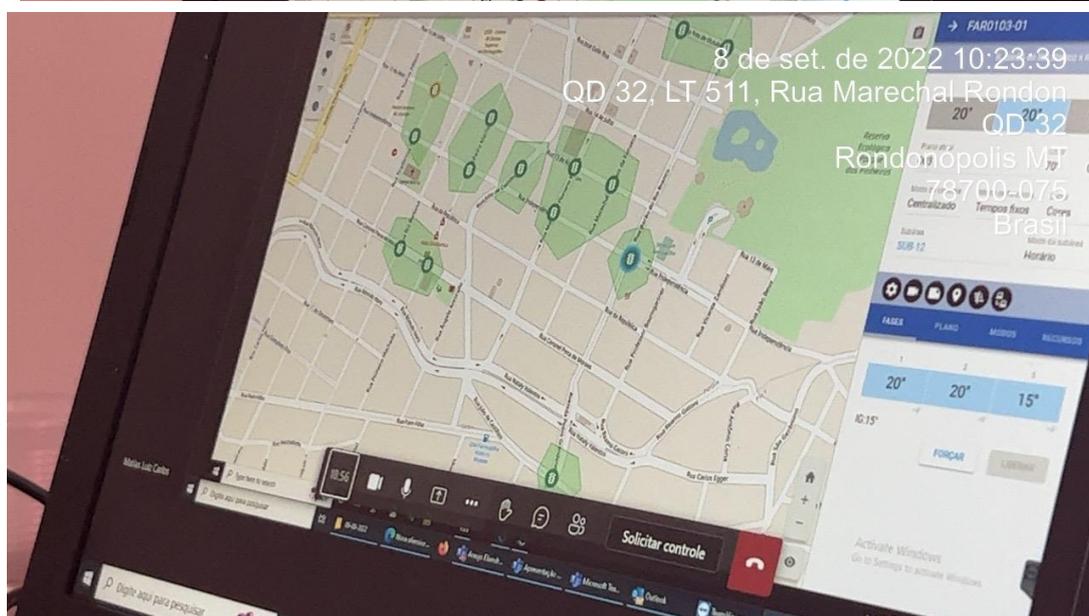
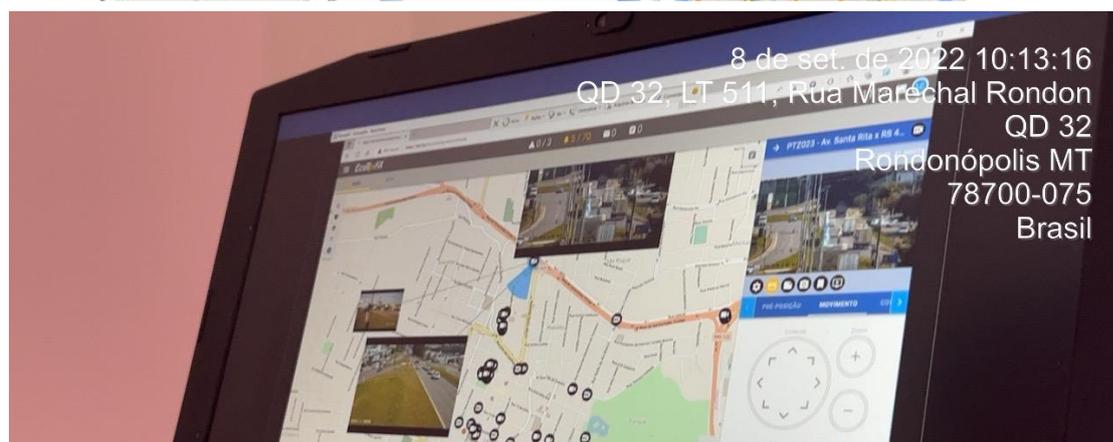
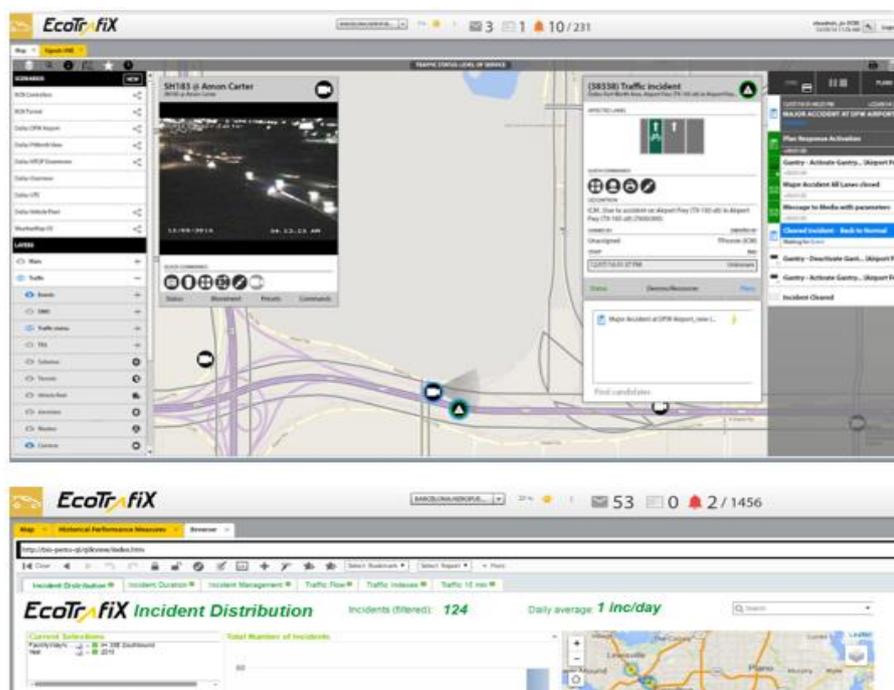


Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

- 7.7** Detectar veículos com altura excedente em pistas com largura de até 70 metros;
- 7.8** Detectar veículos com altura excedente sem necessidade de iluminação externa, operando tanto durante o dia como à noite, sem interrupção;
- 7.9** Detectar veículos com altura excedente em qualquer condição climática ou de iluminação ambiente (insolação direta, iluminação pelos faróis dos veículos que trafegam nas vizinhanças do ponto de operação, neblina, garoa ou chuva);
- 7.10** As eventuais oscilações provocadas por rajadas de vento ou trepidação existente no ponto de operação não devem provocar erros de detecção nem falsas indicações de excesso de altura;
- 7.11** Detectar quaisquer veículos com altura excedente trafegando em qualquer faixa de velocidade entre 3 e 120 Km/h;
- 7.12** Detectar excesso de altura para objetos com dimensão longitudinal (no sentido do movimento do veículo) de 50 milímetros como mínimo, deslocando-se a uma velocidade máxima de 120 km/km;
- 7.13** Sinalizar o excesso de altura de forma clara e visível a uma distância de pelos menos 300 metros do local de detecção, sem possibilidade de ser confundido com outros elementos da paisagem do local;
- 7.14** Sinalizar por meio de dispositivo sonoro capaz de produzir uma pressão sonora 122 dB à distância de 1 metro. O som produzido pelo equipamento não pode ser confundido com os produzidos por sirenes de ambulâncias, viaturas de serviços públicos, etc;
- 7.15** Possuir plataforma moldável de comunicação.
- 7.16** Outras características necessárias:
- 7.17** Duplo feixe.
- 7.18** Mecanismo de alinhamento.
- 7.19** Alcance configurável de até 150 metros. (70 metros com sob neblina)
- 7.20** Alimentação 10 a 24 Volts.
- 7.21** Alinhamento por espelho, LED auto brilho e ajuste de tensão.
- 7.22** Ajuste de sensibilidade.
- 7.23** Alimentação: 10 a 24Vdc ou 10 a 24Vac
- 7.24** Comunicação via Ethernet 10/100 Base-T.
- 7.25** Obtém endereço IP automaticamente (Função DHCP).
- 7.26** Função BootLoader
- 7.27** Módulo GPRS com 2 SIM CARDS, com envio de SMS na recepção de no máximo 4 eventos. (opcional, não incluso.)
- 7.28** Possibilidade de utilização IP fixo e dinâmico.
- 7.29** Deve ser compatível com Contact-ID.
- 7.30** Deve possuir saída para Painel de sinalização 12v (Máximo de consumo 2AH)
- 7.31** Deve detectar velocidade até 120 km/h
- 7.32** A distância entre detector e placa sinalizadora deverá ser de até 100 metros
- 7.33** Ser alimentado através de energia solar
- 7.34** Deverá possuir autonomia de operação sob tempo nublado chuvoso (sem sol): 48h
- 7.35** Deverá no máximo em 3 segundos acionar a central sob a violação da altura permitida;
- 7.36** Deverá possuir software para monitoramento remoto
- 7.37** Deverá ser capaz de se comunicar com diversas plataformas



8. SISTEMA GESTÃO DE MOBILIDADE DE TRÂNSITO E SEGURANÇA.





Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280

Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

administrar condições e eventos críticos de segurança, trocas de informações e diretivas (mediante modelos e protocolos padrões e abertos).

- 8.2** Coletar dados a curto e longo prazo sobre a demanda de segurança para interagir com os responsáveis pela execução.
- 8.3** Proporcionar aos operadores de uma interface de usuário gráfica com base em soluções da Web avançadas, e poder permitir um acesso uniforme a todas as aplicações integradas, com suporte às representações de informações provenientes dos diferentes sistemas e às ferramentas de controle, para interagir com o funcionamento dos sistemas.
- 8.4** Monitorar em tempo real o estado dos dispositivos de segurança, medição, comunicação, sensores, servidores, switches e todos os outros dispositivos que pertencentes ao sistema.
- 8.5** A partir destas funções, deverá ser possível alcançar os seguintes efeitos:
 - 8.5.1** Conseguir efetividade no planejamento da cidade mediante a obtenção de dados significativos, produto da capacidade de modo ampliado deste centro, e conhecimento geral da segurança.
 - 8.5.2** Apresentar aos operadores e gestores uma representação homogênea e ferramentas de controle por meio de interfaces unificadas.
 - 8.5.3** Obter total compatibilidade permitindo futuras ampliações e renovações, e a integração de novas tecnologias sem necessidade de reconfigurações, sobre a base de uma plataforma de integração flexível e aberta.
 - 8.5.4** Melhorar a segurança, circulação e eficiência de todos os sistemas públicos.
 - 8.5.5** Integrar as tecnologias da informação e comunicações com a infraestrutura de segurança.
 - 8.5.6** Avançar para uma cidade inteligente tendo como concepção de “cidade” um conjunto de sistemas interconectados.
 - 8.5.7** Uma solução totalmente virtualizada com acesso a um meio compartilhado de armazenamento, de maneira que a carga dos distintos servidores físicos possa modificar-se de forma dinâmica para otimizar o uso dos recursos e sua disponibilidade.
- 8.6** A solução deverá incluir o uso de tecnologias tais como VMware ou similar, que sejam necessárias para garantir uma alta disponibilidade do sistema, assim como sua escalabilidade e portabilidade para migração.
- 8.7** A concepção da plataforma deve estar embasada nos conceitos de arquitetura aberta e protocolos não proprietários padronizados, e nas seguintes premissas:
 - 8.7.1** Os modelos de dados e os protocolos de interfaces entre aplicações internas e sistemas externos deverão estar suportados por padrões conhecidos e publicados, tais como DGT, TCP/IP e soluções SOAP/REST.
 - 8.7.2** As modalidades de intercâmbio de dados entre sistemas deverão estar apoiadas em representações de redes de trânsito e conceitos de organização de dados tais como: “Reference Network”, “Common Data Dictionary” ou metodologias similares. O sistema deverá ter a possibilidade de suportar a troca de informação entre os sistemas integrados.
- 8.8** O sistema deverá contemplar a possível integração a um SCI (Sistema de Cidade Inteligente), mediante algum dos modelos de transmissão de informação anteriormente mencionados.
- 8.9** O sistema deverá ter uma plataforma de tempo real altamente distribuída e deverá incorporar uma arquitetura do sistema cliente/servidor totalmente aberta. A arquitetura deverá estar apoiada em vínculos lógicos, em processadores não dedicados e dispositivos de armazenamento. Essa arquitetura deverá permitir distribuir as funções do sistema ao longo de uma rede de área local e longa (LAN



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

- e WAN) e deverá possibilitar que o sistema seja visto como se fosse uma entidade contínua.
- 8.10** Deverá ter a capacidade de interagir com os diferentes sistemas e componentes que pertencem aos sistemas e subsistemas conectados, mostrando os detalhes sobre o estado e permitindo a emissão de comandos.
- 8.11** Deverá também ter a capacidade de monitorar os diferentes sistemas e individualmente cada um dos componentes que o integram permitindo detectar falhas, gerar alarmes, tomar medidas corretivas e guardar informação histórica de ocorrências.
- 8.12** A interface gráfica de usuários deverá estar apoiada em uma tecnologia Web de vanguarda e deverá proporcionar acessibilidade ao sistema sem nenhum tipo de configuração especial nas estações de trabalho.
- 8.13** Como descrito, a execução do console de operação deverá realizar-se na Web, por meio de um navegador, permitindo o acesso da rede local ou eventualmente a partir de localizações remotas autorizadas.
- 8.14** Todo elemento mostrado ou acessível do mapa deverá dispor de um campo de “notas” associado que deverá permitir incorporar texto enriquecido (incluindo imagens, links, etc.). Isto deverá possibilitar um acesso rápido a informação relevante adicional à própria gestão ou configuração, devendo permitir o compartilhamento dessa informação entre os diferentes operadores.
- 8.15** Capacidade de acompanhamento de dispositivos e alarmes.
- 8.16** O sistema deverá monitorar em tempo real o estado dos dispositivos e elementos instalados em campo, tanto do próprio mapa como por meio das listas de detalhe correspondentes. Pelo menos deverá estar disponível uma lista de dispositivos em tempo real, filtrados e agrupados por tipo, localização e estado, e de uma lista para visualização de alarmes.
- 8.17** A lista de alarmes deverá mostrar, atualizada em tempo real, os alarmes ativos e o número daquelas que requerem revisão, e deverá permitir selecionar uma opção de aviso acústico.
- 8.18** A partir dessa lista deve permitir acessar ao detalhe e ao histórico de um alarme, reconhecê-lo, inibi-lo, bloqueá-lo ou criar um evento associado.
- 8.19** Cada usuário deverá ter acesso ao sistema mediante um nome de usuário e uma senha. O administrador do sistema deverá atribuir inicialmente um nome de usuário e uma senha. O usuário uma vez ingressado no sistema deve permitir modificar sua senha.
- 8.20** Deverão existir distintos níveis (ou perfis de acesso) para acessar as funções do sistema dependendo que se trate, por exemplo, de:
- Operador nível 1
 - Operador nível 2
 - Supervisor.
 - Administrador
- 8.21** As hierarquias e definições dos distintos níveis deverão ser programáveis e devem permitir ser modificadas segundo as necessidades do caso e com as autorizações correspondentes que a plataforma decida.
- 8.22** Cada vez que uma pessoa ingressar no sistema, deve ficar registrado em sua base de dados junto com o horário de acesso correspondente.
- 8.23** Cada pessoa física que interagir no sistema poderá ter um associado ou mais destes níveis de usuário, ou perfis de acesso. O sistema não deve ter restrição quanto ao número de níveis de usuário configuráveis.
- 8.24** O sistema deverá estar no idioma em português e todas as configurações.
- 8.25** O sistema deverá permitir ainda as seguintes funcionalidades de controle de acesso ao sistema:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

- a) Usuários e senhas armazenados de maneira segura na base de dados do sistema.
 - b) Capacidade de integração com diretório corporativo de usuários.
 - c) Desconexão automática “logout” depois de período de inatividade detectado. O tempo de inatividade deverá ser configurável.
 - d) Controle do nível de segurança mínimo da senha (nível de robustez de senha), incluindo controle de longitude mínima de senha e histórico de senhas recentes (repetição de senha).
 - e) Controle de expiração de senhas configurável.
 - f) Registro da configuração de visualização escolhida pelo usuário: idioma, configuração de monitores, telas abertas no acesso, configuração de visualização do mapa (posição, zoom, capas de visualização habilitadas etc.). Acesso rápido para salvar e carga das opções por falhas.
 - g) Gestão de usuários e perfis de acesso e operação.
- 8.26** Especificamente, o sistema deverá cumprir com as seguintes características referentes à gestão dos usuários e à configuração e controle dos perfis de acesso ao console de operação do sistema.
- 8.27** Deve permitir que os usuários pertençam a organizações ou grupos de usuários. Estes grupos definem uma série de características comuns, por exemplo, as categorias e tipos de eventos que administram, ou a interação com outros grupos.
- 8.28** A gestão de organizações ou grupos deverá permitir o controle do usuário (ou usuários) com privilégios de acesso de maior nível. A gestão de usuários (ou usuários) com privilégios de acesso de maior nível dentro do grupo.
- 8.29** Gestão de perfis e permissões de um grupo.
- 8.30** Toda a funcionalidade e operação do sistema deverá estar segmentada com base nas permissões. Uma permissão deverá garantir o acesso e uso de uma determinada funcionalidade e operação do sistema (por exemplo: acesso a um módulo funcional, leitura de dados, modificação de dados, envio de ordens a dispositivos, etc.).
- 8.31** As permissões deverão se agrupar em perfis. O administrador da organização ou grupo poderá modificar os perfis por padrão e criar novos. Embora um perfil esteja marcado como desativado, a informação deve se manter no sistema.
- 8.32** O sistema deverá contar com funções de supervisão e controle (comando) dos dispositivos de campo. O sistema deverá dispor de uma interface integrada de usuário para a gestão avançada destes dispositivos. Adicionalmente, o sistema deverá possibilitar a visualização e comando dos dispositivos diretamente da interface de mapa, para melhorar as ações e eficiência da operação. Isto inclui, por exemplo, a visualização e movimento de câmeras, gestão e envio de alarmes, modos de operação, etc. Tudo isso da própria interface de mapa.
- 8.33** Gestão de Eventos
- a) A gestão de eventos é uma das responsabilidades principais da plataforma. Portanto, o sistema deverá dispor de um avançado módulo que permita realizar a gestão de eventos e incidentes de maneira eficiente e coordenada. A interface deste módulo deverá estar integrada dentro do conjunto da aplicação.
 - b) Um evento é qualquer tipo de situação que afeta o normal funcionamento das infraestruturas ou serviços administrados pela plataforma.
 - c) Os eventos poderão ser de dois tipos: planejados (eventos esperados dos que se conhece data e hora de início e fim previstos) ou não



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280

Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

planejados (eventos que ocorrem de maneira inesperada). Os eventos não planejados se conhecem também como incidentes.

- d) O módulo de gestão de eventos avançado deverá dispor de uma série de características, entre as quais deve estar os seguintes:
- Gestão de eventos planejados e não planejados (também chamados incidentes).
 - Ativação e desativação automática dos eventos planejados. Possibilidade de ativação e desativação manual por parte do operador.
 - Eventos repetitivos. Os eventos planejados devem poder se repetir. Devem ser administradas automaticamente as mudanças de estado, podendo-se requerer aprovação por parte do operador.

8.34 O sistema deverá contemplar:

- a) Categorias de eventos: categorias globais que agrupam os diferentes tipos de evento (por exemplo, “Eventos de segurança”, “Eventos gerais”, etc.). A gestão por categorias deverá permitir aplicar configurações comuns a todos os tipos de eventos da categoria.
- b) Tipos de eventos: eventos específicos, agrupados por categorias, que se devem ser administrados por meio da plataforma (por exemplo: “Acidente”, “Obra em ambiente urbano”, “Evento esportivo”, “Colapso/Congestionamento em saída”, “Alerta de inundação”, etc.).
- c) Cada tipo de evento poderá ter uma lista de causa que o provocaram e cujo registro deve ser armazenado (por exemplo: “Problemas na escola”, “Problema de segurança”, “Operação de manutenção”, “Reforma”, “Evento”, etc.).
- d) O sistema deverá permitir aos usuários autorizados modificar o tipo de evento durante a gestão do mesmo, para resolver problemas de erros na classificação temporária do evento.

8.35 Introdução de eventos no sistema:

8.35.1 Deve permitir ser inserido manualmente pelos operadores, por meio da interface de detalhe do módulo, ou do próprio mapa, selecionando a localização (ponto referente à rede de segurança, ou coordenadas de posição absolutas).

8.35.2 Automaticamente, pelos sensores de trânsito.

8.35.3 Automaticamente a partir do sistema de cortes programados da Secretaria, mediante um serviço da web.

8.35.4 Automaticamente a partir de Centros de Controle externos com os que possam existir uma conexão e coordenação C2C (Center-to-center). Para a coordenação de eventos se feito uso dos padrões mencionados.

8.35.5 O sistema deverá permitir copiar eventos, para agilizar e simplificar a criação operacional.

8.35.6 Gestão do ciclo de vida dos eventos, desde a elaboração do rascunho até a finalização ou cancelamento.

8.35.7 Deve permitir que um evento esteja em Rascunho (em processo de criação, prévio à gestão), Aberto (distribuído ao grupo de alcance e administrado pelo sistema) ou fechado (a gestão finalizou, por resolução ou cancelamento).

8.35.8 Gestão automática da ativação e desativação dos eventos planejados.

8.35.9 Processo de confirmação de eventos. O sistema deve permitir o processo de revisão e confirmação do evento, prévio ao começo de sua gestão.

8.35.10 O sistema deverá controlar quais perfis estão autorizados a trocar o estado de um evento. O operador deve poder trocar o estado da interface específica ou da própria interface do mapa.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

- 8.35.11** Deve permitir se associar dispositivos (por exemplo, câmeras CFTV, semáforos e sensores, etc.) a um evento. Assim se simplificar a visualização e o acesso à informação e o comando do dispositivo.
- 8.35.12** O sistema deve apresentar a lista de dispositivos candidatos, por tipo de dispositivo e distância ao evento.
- 8.35.13** O sistema deve estar preparado para integração e coordenação centro a centro (C2C: Center-to-center) com outros centros de controle externos.
- 8.35.14** Adicionalmente, o sistema deve estar preparado para integração de eventos procedentes de sistemas externos por meio de uma Web Service (SOAP).
- 8.35.15** O módulo de eventos deverá incluir os relatórios necessários para analisar a informação, tanto presente como passada, referente aos eventos (listados de eventos, detalhamento de relatórios de evento). Os relatórios deverão poder ser exportados em formato PDF e Excel.
- 8.35.16** Planos de Resposta:
- 8.35.16.1 Para realizar uma correta gestão dos eventos na plataforma, o módulo de gestão de eventos, requer-se uma ferramenta para administrar, executar e operar os planos de resposta. Os planos de resposta deverão executar sequências automáticas de ações e apoiar aos operadores na realização das tarefas e cumprimento dos protocolos de resposta definidos.
- 8.35.16.2 Um plano de resposta é um conjunto de tarefas, organizadas em um número arbitrário de fases, que se executam de maneira coordenada e automática.
- 8.35.16.3 Os planos de resposta deverão poder ser reutilizáveis (conformando a livreria de planos, também chamado repositório) ou de um só uso. Antecipa-se que o habitual será dirigir planos multiuso da livreria de planos (repositório), que corresponderão com a informatização dos protocolos de atuação e resposta definidos na plataforma.
- 8.36** Ferramentas de Relatório
- 8.37** A plataforma deverá dispor de mecanismos para a visualização e impressão de dados e informação de operação. Deverá incluir:
- 8.37.1** Motor de geração de relatórios. A plataforma deverá incluir um motor específico para a geração de relatórios. Este motor deverá estar apoiado em uma ferramenta comercial, preferivelmente Open Source, que permita o acesso a diferentes bases de dados, por meio de programação em sentenças SQL, assim como o acesso a serviços proporcionados pela própria plataforma, permitindo a programação do acesso a estes serviços no Java. A ferramenta ou módulo de relatórios deve permitir a edição de planilhas de relatórios. No momento de geração do relatório deve se apresentar um filtro para a seleção dos parâmetros correspondentes do relatório. Todos os relatórios deverão poder ter diferentes formatos de saída: PDF, Excel (XLS) ou HTML. O sistema deverá dispor de um mecanismo para a geração automatizada e periódica de relatórios. O módulo deverá ter base na ferramenta BIRT ou similar.
- 8.37.2** Deve permitir a exportação direta de listas adicionalmente aos relatórios gerados através do motor anteriormente descrito, o sistema deverá permitir a exportação direta das tabelas ou listas de dados que são visualizadas na interface de usuário diretamente a um arquivo PDF ou Excel (XLS), com o objetivo de proporcionar uma maior agilidade na operação, combinando a rapidez de acesso à informação proporcionada pela interface de usuário (com filtros de busca) com a capacidade de geração de um relatório, descrita no ponto anterior.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

8.37.3 O sistema deverá permitir a carga de novos relatórios. No entanto, se contempla uma bateria inicial de relatórios que deverão estar disponíveis no andamento, que incluem:

- a) Relatórios de dispositivos e alarmes
- b) Lista de alarmes
- c) Lista de dispositivos
- d) Lista de câmeras
- e) Detalhamento de câmeras
- f) Gráficos (estatísticos) de câmeras
- g) Snapshots (capturas) de câmeras
- h) Relatórios de administração
- i) Lista de usuários
- j) Log de auditoria (lista de ações)
- k) Relatórios de eventos e planos de resposta
- l) Lista de eventos
- m) Lista de eventos (com tempo de serviço)
- n) Lista de eventos (com tempo de serviço e informação adicional)
- o) Detalhe de evento
- p) Lista de planos
- q) Detalhe de configuração de plano
- r) Detalhe de execução de plano

8.38 Integrações do Sistema:

8.38.1 Em relação à integração, o sistema deverá permitir a interação com as aplicações externas (sistemas) mediante protocolos padrões do mercado ou mediante protocolos proprietários cuja utilização e nomenclatura tenha sido autorizada pela prefeitura. O fornecedor da plataforma, a pedido da prefeitura, poderá desenvolver e implementar as mensagens necessárias para as funções de supervisão e emissão de comandos relacionados com as funcionalidades dos sistemas conectados e todos os outros sistemas que se conectem no futuro.

8.38.2 Desta forma, as funcionalidades próprias dos sistemas sob supervisão deverão permitir ser executadas pelo operador da plataforma mediante os comandos implementados ou ativados interagindo com a interface do sistema conectado, URL ou simplesmente mediante o console remoto desse sistema.

8.38.3 Dentro do alcance do contrato, a plataforma deverá integrar-se com os seguintes sistemas, subsistemas ou dispositivos, principalmente através da plataforma de integração:

- a) Sistema de monitoramento – CFTV
- b) Sistema de Cercamento Eletrônico
- c) Sensores de tráfego
- d) Equipamentos metrológicos
- e) Equipamentos não metrológicos
- f) Controladores Semafóricos

8.38.4 As integrações:

- a) Deverá permitir a integração através de ESB (ferramenta Mule ou similar) e standard (Web services/REST ou similar);
- b) Deverá permitir a integração e coordenação C2C (Centro a centro);
- c) Deverá dispor de API para importação de eventos externos (Web Services);

8.38.5 Deverá dispor de API para importação de alarmes externos (Web Services);

8.38.6 Integração do Sistema de Monitoramento (CFTV)

8.38.7 O Sistema Integrado de Dados de Tráfego deverá dispor de um módulo de integração com o sistema de monitoramento – CFTV e visualização e controle das câmeras que serão instaladas.



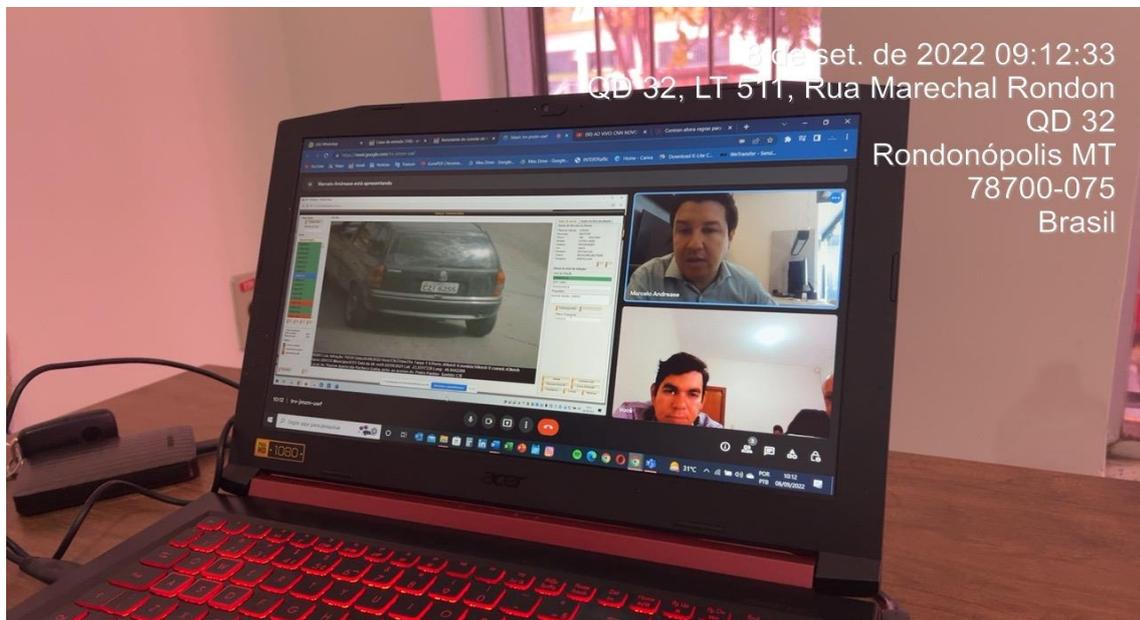
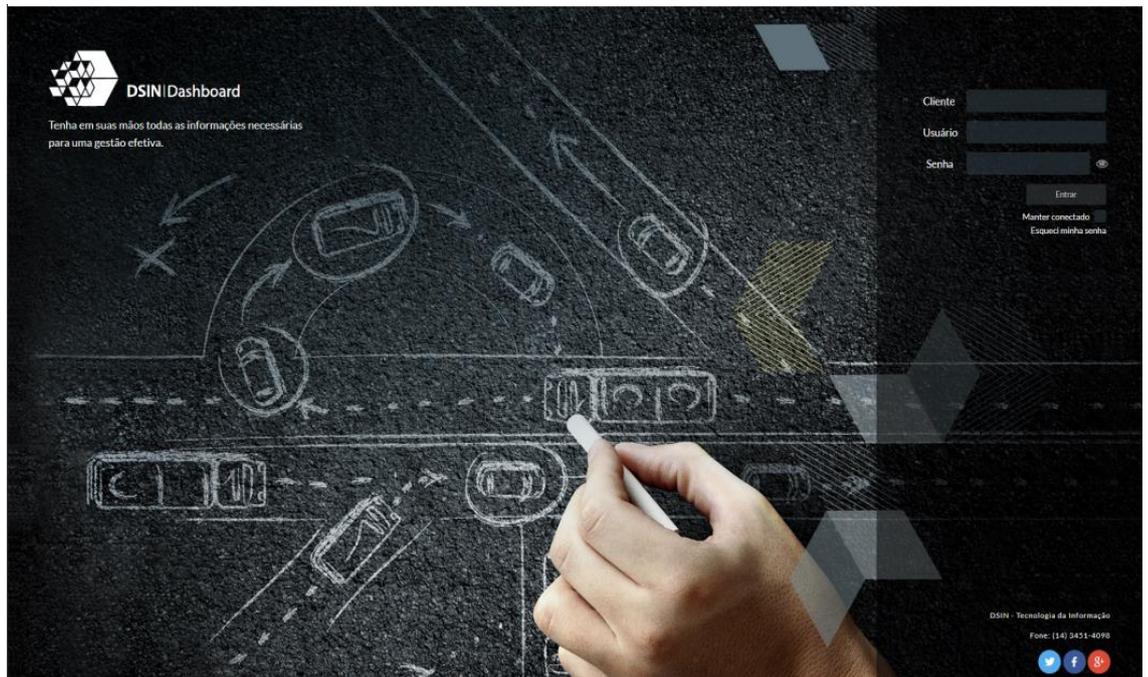
**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.**

- 8.38.8** A nova plataforma deverá integrar a visualização e comando do sistema de monitoramento, por meio do sistema de gestão que permitirá a operação através do próprio mapa como na tela específica de visualização (tipo “mosaico”) e controle.
- 8.38.9** A visualização do fluxo em tempo real disponibilizada em maneira digital e acessível dos postos de operação da plataforma.
- 8.38.10** Adicionalmente, deve ser possível visualizar “snapshots” ou clips de vídeos periódicos.
- 8.38.11** Deverá realizar a recepção direta de fluxo de vídeo proveniente das câmeras nos postos de captura.
- 8.38.12** A plataforma deverá permitir a visualização dos fluxos de vídeo e controle das câmeras de maneira integrada na própria aplicação.
- 8.38.13** A visualização e operação poderá permitir ser realizada tanto do mapa, como da tela de visualização do mosaico de câmeras (Esta tela deverá suportar as configurações: “1”, “2x2”, “1+5”, “3x2”, “3x3” e “4x2”).
- 8.38.14** Monitoramento da localização (geoposicionada) das câmeras. Deverá ser monitorado o estado e alarmes e deve se mostrar localizadas no mapa em forma de ícones variáveis (segundo estado). Ao clicar no ícone da câmera deve abrir o cartão da câmera, que deverá permitir a visualização do vídeo em tempo real e a operação completa sobre a câmera;
- 8.38.15** Deverá ser possível a visualização do vídeo em tempo real do mapa (Cartão da câmera);
- 8.38.16** Deve permitir realizar a operação da câmera desde o mapa (ícone da câmera): ao selecionar o ícone da câmera no mapa, deverá mostrar o local que está direcionada a câmera sobre o mapa e deverá ser possível fazer que a câmera aponte para um ponto concreto no mapa clicando sobre ela. Esta funcionalidade dependerá da capacidade da câmera para informar sua posição, ângulo de visualização. Adicionalmente desde o mapa deverá mostrar sobre o ícone da câmera os presets marcados como principais, indicando a direção que está direcionada, para que se possa clicar e aplicar, minimizando e simplificando a aplicação dos presets de uso mais comum.
- 8.38.17** Deverá ter um filtro inteligente para busca rápida de câmeras ou passeios (sequências de câmera);
- 8.38.18** Deverá permitir a visualização do fluxo de câmeras em formato de 1 câmera, mosaico 2x2, mosaico 1 + 5, mosaico 3x2, mosaico 3x3 e mosaico 4x2;
- 8.38.19** Deverá permitir ser integrado ao módulo de planos de ação. Para usar tarefas de comandos automatizados em câmeras (por exemplo: aplicar um pré-ajuste, apontar para um ponto específico, etc.).
- 8.38.20** A solução Plataforma Integrada de Gestão de Dados de Segurança deverá permitir integrar os dados de todas as câmeras e sensores de alarmes, instalados nas escolas, tomar planos de ação, incidentes, relatórios.

9. SISTEMA DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.





Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

- 9.1** A empresa contratada deverá fornecer, licença de uso, sem limite de usuário de Sistema
- 9.2** para Administração, Gerenciamento e Processamento de Multas de Trânsito, com a seguinte configuração mínima:
- 9.3** O sistema deverá ser disponibilizado na plataforma web, sem a necessidade de instalação de software, com banco de dados relacional sendo backup diário automatizado por conta da empresa CONTRATADA;
- 9.4** Para acesso ao sistema deverá conter no mínimo uma dessas opções, acesso por login/ senha ou biometria;
- 9.5** O sistema deverá dispor de cadastro de agentes de trânsito contendo no mínimo os seguintes campos: Nome, Matrícula, Posto, CIA, Status;
- 9.6** O sistema deverá dispor de cadastro do órgão autuador, contendo no mínimo os seguintes campos obrigatórios: Nome do órgão autuador, Município, Estado, Endereço, Complemento, Bairro, CEP, CNPJ, Telefones, Horário de Funcionamento, Contato do responsável contendo, nome, cargo, e-mail e telefone. O sistema deverá conter ainda a opção para cadastro dos Dados bancários da conta estadual para recebimento das multas de trânsito, tais como, banco, agência, tipo de conta, carteira, controle inicial de arquivo de baixa bancária, conta, convênio e código do cedente;
- 9.7** O sistema deverá de cadastro dos dados bancários da conta Renainf para recebimento das multas de trânsito, tais como, banco, agência, tipo de conta, carteira, controle de inicial de arquivo de baixa bancária, conta, convênio, código do cedente.
- 9.8** O sistema deverá de cadastro dos dados do Responsável pela defesa de autuação contendo os seguintes campos, nome, cargo, e-mail e telefone.
- 9.9** O sistema deverá de cadastro de configuração de séries de multas manuais, radares, semáforos e talonário eletrônico;
- 9.10** O Sistema deverá dar suporte total ao DETRAN no sentido de atribuir as penalidades cabíveis aos condutores e proprietários dos veículos. Ou seja, durante a troca de informações, que acontece nas transmissões de arquivos (lotes), o DETRAN tem acesso aos AITs, portanto, poderá registrar no prontuário do condutor e do veículo as infrações cometidas.
- 9.11** Possibilitar a troca de arquivos em layout devido pelo DETRAN/MT.
- 9.12** O sistema deverá de possibilitar Upload do Brasão da Prefeitura Municipal Rondonópolis;
- 9.13** O sistema deve possuir Consistência dos códigos dos agentes autuadores, impedindo que venham ser processadas autuações geradas por pessoal sem a devida competência legal, conforme prevê o parágrafo 4º do Art. 280;
- 9.14** O sistema deve possuir Consistência dos dados cadastrais do proprietário, marca e modelo do veículo, através das informações obtidas dos órgãos estaduais de trânsito;
- 9.15** O sistema deve dispor de mecanismo que permita a administração conceder ou revogar privilégios de incluir, alterar e excluir a todas as rotinas do sistema que possuam estas operações;
- 9.16** O sistema deve possuir mecanismo que permita a emissão da notificação de autuação e de aplicação de penalidade com o Aviso de Recebimento, numeração de AR fornecida pela EBCT bem como seu código de barras;
- 9.17** O sistema deve possuir mecanismo que auxilie a administração apresentar nas notificações de autuação e de aplicação de penalidade, as imagens decorrentes de autos de infração de trânsito eletrônicos provindos de equipamentos detectores;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

- 9.18** O sistema deve possuir Consistência do prazo hábil para a expedição da notificação conforme inciso II, do parágrafo único, do Art. 281 do CTB;
- 9.19** O sistema deve permitir que o proprietário do veículo autuado exerça seu direito de indicar o infrator, previsto no parágrafo 7º do Art. 257 do CTB, através de formulário que deverá fazer parte da notificação de autuação.
- 9.20** O sistema deve permitir a geração de Notificação da Autuação e Penalidade/Boleto via INTERNET de qualquer estação de trabalho;
- 9.21** O sistema deve possuir mecanismo para transcrição de dados a partir de imagens digitais das autuações, evitando o manuseio dos documentos originais nesse processo;
- 9.22** O sistema deve possuir Mecanismo que permita a emissão da notificação de autuação e de aplicação de penalidade conforme legislação em vigor;
- 9.23** O sistema deve possuir mecanismo que permita a emissão da notificação de autuação e de aplicação de penalidade com o formulário de carta simples com comprovante de recebimento conforme padrão estabelecido pela EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos);
- 9.24** O sistema deve dispor de mecanismo que permita o acesso às imagens dos autos de infração registradas;
- 9.25** O sistema deve possibilitar a emissão de cópia das Autuações lavradas por registro em - sistema eletrônico por equipamento de detecção provido de registrador de imagem;
- 9.26** O sistema deve possuir mecanismo que auxilie a administração apresentar nas notificações de autuação e de aplicação de penalidade, as imagens decorrentes de autos de infração de trânsito eletrônicos providos de equipamentos detectores;
- 9.27** O sistema deve permitir a emissão dos relatórios abaixo via INTERNET de qualquer estação de trabalho. Possibilitando a geração de relatórios que permitam o acompanhamento das autuações lavradas com os seguintes critérios de agrupamento: por agentes autuadores e um determinado período, por local de infração e por enquadramento;
- 9.28** O sistema deve dispor de impressão de protocolo de recebimento de processo de defesa de autuação, no momento da entrada do processo e posteriormente, através de rotina de 2ª via;
- 9.29** O sistema deve dispor de impressão de protocolo de recebimento de processo de primeira Instância;
- 9.30** O sistema deve dispor de impressão de capa de processo de primeira Instância, no momento da entrada do processo e posteriormente, através de rotina de 2ª via;
- 9.31** O sistema deve dispor de mecanismo que permita à autoridade de trânsito efetuar o cancelamento da autuação, quando verificar inconsistência da mesma;
- 9.32** O sistema deve dispor de emissão de mecanismo que permita a emissão de protocolo de recebimento pela autoridade de trânsito das indicações de condutor;
- 9.33** O sistema deve dispor de mecanismo que possibilite a autoridade de trânsito administrar a entrada e o julgamento dos processos de defesa de autuação e do recurso interposto à penalidade pelos proprietários/ condutores autuados;
- 9.34** O sistema deverá possuir e manter cadastros com motivos padrões utilizados no software, sendo possível o cadastramento dos motivos para os seguintes itens: Motivo de Cancelamento, Motivo de Deferimento e Indeferimento de Recursos, Motivo de Deferimento e Indeferimento de Solicitação de Conversão de Multa em Advertência;
- 9.35** O sistema deverá possibilitar o cadastramento e manutenção de restrição quanto a infração aplicada e o tipo do veículo autuado, possuindo também funcionalidades que validem estes dados no momento do lançamento / inclusão



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

de uma nova notificação, sendo apresentado ao operador do sistema mensagem previamente informada no cadastro;

- 9.36** O sistema deverá possuir cadastramento e controle de feriados, utilizados nas demais rotinas do sistema para impedir que prazos gerados do sistema sejam atribuídos para feriados ou finais de semana. O software deverá possuir funcionalidade que cadastre mediante única solicitação do usuário todos os feriados nacionais fixos e móveis do ano solicitado;
- 9.37** O sistema deverá possibilitar o cadastramento e manutenção de restrição quanto a infração aplicada e horário de sua autuação, permitindo que o operador do sistema inclua restrições para determinadas situações previstas em legislação municipal pertinente, sendo controlada também a sua vigência. Durante a inclusão de uma nova notificação deverá ser realizada validação com base nos registros de restrições cadastrados, sendo apresentada mensagem informada pelo operador do sistema;
- 9.38** O sistema deverá possibilitar o cadastramento dos dados dos equipamentos de fiscalização eletrônica, sendo informados no mínimo os seguintes dados: número do INMETRO, marca do equipamento, modelo do equipamento, série do equipamento, tipo do equipamento de fiscalização, além da informação se o mesmo está, ou não em utilização no momento;
- 9.39** O sistema deverá possibilitar à vinculação das autuações dos equipamentos eletrônicos as séries utilizadas na numeração dos autos de infração, sendo possível a utilização de séries diferentes para equipamentos de tipo ou de empresas diferentes, facilitando desta forma o controle das Autuações;
- 9.40** O Sistema deverá possibilitar a impressão e o envelopamento dos autos de infrações,



10. AS AVALIAÇÕES SERÃO BASEADAS NOS SEGUINTE ITENS:

<i>ITENS</i>	<i>TÓPICO</i>	<i>APROVAÇÃO</i>
	EQUIPAMENTO ELETRÔNICO FIXO	
1	Permitir modos de operação: <input type="checkbox"/> Somente fiscalização de placas (OCR); <input type="checkbox"/> Somente fiscalização de Excesso de Velocidade; <input type="checkbox"/> Fiscalização de placas e velocidade; <input type="checkbox"/> Operação on line; <input type="checkbox"/> Operação off line;	APROVADO
2	Os veículos que passarem pelo local devem ser registrados e suas imagens arquivadas;	APROVADO
3	Essas imagens devem ser transmitidas sequencialmente, com identificação adicional de data (dd/mm/aaaa), horário (hh:mm:ss) e faixa de tráfego;	APROVADO
4	Todas as imagens devem ser transmitidas ao servidos central no Prédio da Setrat, quando em operação determinada on line e também arquivadas no equipamento local.	APROVADO
5	Todas as imagens, quando em operação determinada on line, deverão trazer a informação de transmissão realizada. Quando não for possível a transmissão deverá apresentar o motivo;	APROVADO
7	Deverão ser gravadas os tempos totais de detecção do veículo, captura da imagem, identificação da placa, transmissão da imagem, consulta de banco de dados e retorno da informação da situação regular do veículo.	APROVADO
8	A eficiência do sistema de operação quando em modo on line e off line;	APROVADO
9	O aproveitamento de imagens, reconhecimento correto de placas, deverá ser maior ou igual a 80% (oitenta por cento) em relação ao total de veículos que passam nas faixas de rolamento monitoradas. Descartados os veículos com placas ilegíveis a olho nú e placas de motocicletas.	APROVADO
10	Serão ainda verificados na avaliação os seguintes itens: <input type="checkbox"/> O comportamento do equipamento/sistema quando ocorre a falta de energia comercial e do seu retorno (através de simulação); <input type="checkbox"/> O comportamento do equipamento/sistema quando há interrupção da comunicação e de seu retorno (através de simulação); <input type="checkbox"/> Atualização do banco de dados à distância, a partir do terminal, se o sistema da licitante utilizar a solução de banco de dados armazenado em computador do equipamento/sistema no local de fiscalização (através de acréscimo de um veículo a um banco de dados);	APROVADO
11	Os sistemas apresentação as funções descritas no edital, quanto a parametrização do tempo de deslocamento entre pontos pre-determinados, possibilitando as informações aos usuários das vias;	APROVADO



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.**

12	<p>Os equipamentos e sistemas propostos apresentam sistema de segurança para integridade dos dados e imagens, utilizando-se criptografia de imagens e assinatura digital.</p> <p>Durante os testes, verificou a utilização de chave de criptografia simétrica, programável entre 256 a 2048 bits. Observou-se também a autenticidade do emitente dos dados, utilizando chaves assimétricas de algoritmos RSA com comprimento máximo de 4096 bits.</p>	APROVADO
13	<p>Os equipamentos ofertados deverão atender a todos os requisitos aqui dispostos e deverão captar as seguintes infrações:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Transitar o veículo em velocidade acima da permitida em até 20%;b) Transitar o veículo em velocidade acima da permitida entre 20% e 50%;c) Transitar o veículo em velocidade acima da permitida superior a 50%;d) Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação - veículo de carga	APROVADO
14	<p>Os equipamentos deverão efetuar classificação de veículos em:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Moto;b) Carro;c) Camionete;d) Van;e) Ônibus;f) Caminhão	APROVADO
15	<p>Quando do uso para a fiscalização do enquadramento “Transitar em local não permitido pela regulamentação - veículo de carga”, o equipamento de fiscalização eletrônica deverá:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Ler automaticamente a placa do veículo através da funcionalidade OCR/LAP – Leitura Automática de Placas.b) Consultar o banco de dados dos veículos, para verificar se é um “veículo de carga”.c) Registrar a imagem do veículo caso seja um “veículo de carga”.d) O Cadastro de Veículos será fornecido e atualizado pela CONTRATANTE durante toda a execução do contrato.	APROVADO
16	<p>Os equipamentos deverão possuir obrigatoriamente a aprovação pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – e estar de acordo com os termos da Portaria nº. 544 de 12/12/2014 do Inmetro e/ou demais normas complementares</p>	APROVADO
17	<p>Os equipamentos deverão atender ao disposto na Resolução nº 798/2020 e demais resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.</p>	APROVADO



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.**

18	Os registros efetuados pelo equipamento devem permitir a elaboração e impressão de Autos de Infração informatizados, a partir dos registros/imagens obtidos.	APROVADO
19	O equipamento deverá obrigatoriamente efetuar a transferência de dados e imagens através de conexão remota (“on-line”) para o centro de controle.	APROVADO
EQUIPAMENTO EMBARCADO		
1	O Equipamento de Fiscalização Eletrônica tipo Embarcado em Viatura com tecnologia de Leitura Automático de Placas – LAP que permite a instantânea leitura das placas veiculares e o confrontamento deste resultado com um banco de dados, instalado localmente.	APROVADO
2	Equipamento Tipo Embarcado aquela que é instalado na viatura e realiza a fiscalização com a viatura em movimento ou parado;	APROVADO
3	O Equipamento de Fiscalização Eletrônica tipo Embarcado em Viatura também poderá ser utilizado de forma estática quando montada sobre tripé;	APROVADO
4	Involucro com câmera e iluminador infravermelho LED;	APROVADO
5	Computador Portátil com software de gerenciamento das informações (dados e imagens), visualização das imagens e consulta ao banco de dados;	APROVADO
6	Suporte ou dock station para Fixação no Computador Portátil na Viatura;	APROVADO
7	Tripé para operação estática, portátil;	APROVADO
8	Maleta de Transporte para acondicionamento do item A, B e C com grau de proteção IP 67.	APROVADO
9	O equipamento LAP no modo de operação embarcado será instalado na viatura. Com a viatura em movimento o equipamento deverá realizar a leitura das placas dos veículos que estiverem estacionados ou em movimento e consultar o banco de dados de veículos irregulares;	APROVADO
10	O equipamento deverá ter um índice de acerto de leitura das placas dos automóveis, ônibus e caminhões de no mínimo, 80% (oitenta) por cento;	APROVADO
11	O equipamento deverá ser alimentado diretamente no acendedor de cigarro do próprio veículo 12 volts; deverá possibilitar o funcionamento ininterrupto do equipamento, sem sofrer interferências ou nele interferir;	APROVADO
PAINEL DE MENSAGENS VARIÁVEIS		
1	Chassi reboque devidamente emplacado e licenciado;	APROVADO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

2	Sistema de fixação da matriz de LEDs ao chassi reboque;	APROVADO
3	Matriz de LEDs;	APROVADO
4	Sistema fotovoltaico de recarga das baterias;	APROVADO
5	Sistema de baterias para armazenamento de carga;	APROVADO
6	Plataforma de hardware que permita operação de forma remota e local, sendo esta última em modo emergencial;	APROVADO
7	O PMV deverá ser montado em veículo reboque, devidamente emplacado e licenciado, atendendo a todas as normas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503 de 23/09/1997 e suas alterações), que possa ser tracionado por veículo leve.	APROVADO
8	O chassi reboque deverá permitir o deslocamento do PMV por veículo leve (Saveiro, Strada ou similar).	APROVADO
9	O chassi deverá possuir as seguintes características: a) Estrutura tubular confeccionada em aço SAE de alta resistência; b) Proteção contra corrosão do tipo “zincagem a fogo”; c) Engate do tipo bola de acordo com os padrões exigidos pelo Contran; d) Eixo com rodas aro 13” e suspensão por feixe e molas e amortecedores;	APROVADO
10	Deverá possuir sistema de ancoragem do PMV por meio de 04 sapatas reguláveis, zincadas a fogo, com no mínimo 06 pontos diferentes de regulagem, dispostas nas extremidades do chassi, permitindo ao operador o nivelamento do equipamento de acordo com o local de instalação, de forma a manter a matriz de LEDs alinhada.	APROVADO
11	O sistema de sapatas reguláveis deverá ser dimensionado de forma a permitir a ancoragem segura do equipamento, e sua disposição deve permitir suportar rajadas de vento de 45 m/s sem que o PMV tombe por ação do vento.	APROVADO
12	Para facilitar a locomoção do equipamento em ambiente urbano e ao mesmo tempo garantir segurança operativa do mesmo, as dimensões máximas do chassi deverão ser de 2.550 mm de comprimento X 1.600 mm de largura, com tolerância de +/- 10%.	APROVADO
13	O peso máximo do PMV deverá ser de 400 kg.	APROVADO
14	O chassi deverá contar com no máximo 2 compartimentos distintos, sendo um para alocar as baterias e outro para alocar hidráulica e equipamentos auxiliares do PMV.	APROVADO
15	As tampas dos compartimentos deverão ser confeccionadas em chapas de aço, com proteção do tipo “zincagem a fogo”, e	APROVADO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

	contar com sistema de travamento anti-furto de difícil acesso de pessoas não autorizadas.	
	Estratégias que dificultem a abertura das tampas por pessoas não autorizadas devem ser empregadas, tais como o emprego de cadeados, chaves especiais, sistema de grades, alarmes, etc.	APROVADO
	DETECTOR DE EXCESSO DE ALTURA	
	Características técnicas mínimas necessárias e obrigatórias: a) Detectar veículos com altura excedente em pistas com largura de até 70 metros; b) Detectar veículos com altura excedente sem necessidade de iluminação externa, operando tanto durante o dia como à noite, sem interrupção; c) Detectar veículos com altura excedente em qualquer condição climática ou de iluminação ambiente (insolação direta, iluminação pelos faróis dos veículos que trafegam nas vizinhanças do ponto de operação, neblina, garoa ou chuva);	APROVADO
	As eventuais oscilações provocadas por rajadas de vento ou trepidação existente no ponto de operação não devem provocar erros de detecção nem falsas indicações de excesso de altura;	APROVADO
	Detectar qualquer veículos com altura excedente trafegando em qualquer faixa de velocidade entre 3 e 120 Km/h;	APROVADO
	Detectar excesso de altura para objetos com dimensão longitudinal (no sentido do movimento do veículo) de 50 milímetros como mínimo, deslocando-se a uma velocidade máxima de 120 km/km;	APROVADO
	Sinalizar o excesso de altura de forma clara e visível a uma distância de pelos menos 300 metros do local de detecção, sem possibilidade de ser confundido com outros elementos da paisagem do local;	APROVADO
	Sinalizar por meio de dispositivo sonoro capaz de produzir uma pressão sonora 122 dB à distância de 1 metro. O som produzido pelo equipamento não pode ser confundido com os produzidos por sirenes de ambulâncias, viaturas de serviços públicos, etc;	APROVADO
	Possuir plataforma moldável de comunicação.	APROVADO
	Outras características necessárias: a) Duplo feixe. b) Mecanismo de alinhamento. c) Alcance configurável de até 150 metros. (70 metros com sob neblina) d) Alimentação 10 a 24 Volts. e) Alinhamento por espelho, LED auto brilho e ajuste de tensão.	APROVADO



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.**

	<ul style="list-style-type: none">f) Ajuste de sensibilidade.g) Alimentação: 10 a 24Vdc ou 10 a 24Vach) Comunicação via Ethernet 10/100 Base-T.i) Obtém endereço IP automaticamente (Função DHCP).j) Função BootLoaderk) Módulo GPRS com 2 SIM CARDS, com envio de SMS na recepção de no máximo 4 eventos. (opcional, não incluso.)l) Possibilidade de utilização IP fixo e dinâmico.m) Deve ser compatível com Contact-ID.n) Deve possuir saída para Painel de sinalização 12v (Máximo de consumo 2AH)o) Deve detectar velocidade até 120 km/h	
	SISTEMA DE GESTÃO E MOBILIDADE	
	A solução deverá incluir o uso de tecnologias tais como VMware ou similar, que sejam necessárias para garantir uma alta disponibilidade do sistema, assim como sua escalabilidade e portabilidade para migração.	APROVADO
	A concepção da plataforma deve estar embasada nos conceitos de arquitetura aberta e protocolos não proprietários padronizados, e nas seguintes premissas: <ul style="list-style-type: none">a) Os modelos de dados e os protocolos de interfaces entre aplicações internas e sistemas externos deverão estar suportados por padrões conhecidos e publicados, tais como DGT, TCP/IP e soluções SOAP/REST.b) As modalidades de intercâmbio de dados entre sistemas deverão estar apoiadas em representações de redes de trânsito e conceitos de organização de dados tais como: “Reference Network”, “Common Data Dictionary” ou metodologias similares. O sistema deverá ter a possibilidade de suportar a troca de informação entre os sistemas integrados.	APROVADO
	O sistema deverá contemplar a possível integração a um SCI (Sistema de Cidade Inteligente), mediante algum dos modelos de transmissão de informação anteriormente mencionados.	APROVADO
	O sistema deverá ter uma plataforma de tempo real altamente distribuída e deverá incorporar uma arquitetura do sistema cliente/servidor totalmente aberta. A arquitetura deverá estar apoiada em vínculos lógicos, em processadores não dedicados e dispositivos de armazenamento. Essa arquitetura deverá permitir distribuir as funções do sistema ao longo de uma rede de área local e longa (LAN e WAN) e deverá possibilitar que o sistema seja visto como se fosse uma entidade contínua.	APROVADO
	Deverá ter a capacidade de interagir com os diferentes sistemas e componentes que pertencem aos sistemas e subsistemas	APROVADO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

	conectados, mostrando os detalhes sobre o estado e permitindo a emissão de comandos.	
	Deverá também ter a capacidade de monitorar os diferentes sistemas e individualmente cada um dos componentes que o integram permitindo detectar falhas, gerar alarmes, tomar medidas corretivas e guardar informação histórica de ocorrências.	APROVADO
	A interface gráfica de usuários deverá estar apoiada em uma tecnologia Web de vanguarda e deverá proporcionar acessibilidade ao sistema sem nenhum tipo de configuração especial nas estações de trabalho.	APROVADO
	Como descrito, a execução do console de operação deverá realizar-se na Web, por meio de um navegador, permitindo o acesso da rede local ou eventualmente a partir de localizações remotas autorizadas.	APROVADO
	Todo elemento mostrado ou acessível do mapa deverá dispor de um campo de “notas” associado que deverá permitir incorporar texto enriquecido (incluindo imagens, links, etc.). Isto deverá possibilitar um acesso rápido a informação relevante adicional à própria gestão ou configuração, devendo permitir o compartilhamento dessa informação entre os diferentes operadores.	APROVADO
	O sistema deverá monitorar em tempo real o estado dos dispositivos e elementos instalados em campo, tanto do próprio mapa como por meio das listas de detalhe correspondentes. Pelo menos deverá estar disponível uma lista de dispositivos em tempo real, filtrados e agrupados por tipo, localização e estado, e de uma lista para visualização de alarmes.	APROVADO
	A lista de alarmes deverá mostrar, atualizada em tempo real, os alarmes ativos e o número daquelas que requerem revisão, e deverá permitir selecionar uma opção de aviso acústico.	APROVADO
	A partir dessa lista deve permitir acessar ao detalhe e ao histórico de um alarme, reconhecê-lo, inibi-lo, bloqueá-lo ou criar um evento associado.	APROVADO
	Cada usuário deverá ter acesso ao sistema mediante um nome de usuário e uma senha. O administrador do sistema deverá atribuir inicialmente um nome de usuário e uma senha. O usuário uma vez ingressado no sistema deve permitir modificar sua senha.	APROVADO
	Deverão existir distintos níveis (ou perfis de acesso) para acessar as funções do sistema dependendo que se trate, por exemplo, de: a) Operador nível 1	APROVADO



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.**

	<ul style="list-style-type: none">b) Operador nível 2c) Supervisor.d) Administrador	
	As hierarquias e definições dos distintos níveis deverão ser programáveis e devem permitir ser modificadas segundo as necessidades do caso e com as autorizações correspondentes que a plataforma decida.	APROVADO
	Cada vez que uma pessoa ingressar no sistema, deve ficar registrado em sua base de dados junto com o horário de acesso correspondente.	APROVADO
	Cada pessoa física que interagir no sistema poderá ter um associado ou mais destes níveis de usuário, ou perfis de acesso. O sistema não deve ter restrição quanto ao número de níveis de usuário configuráveis.	APROVADO
	O sistema deverá estar no idioma em português e todas as configurações.	APROVADO
	<ul style="list-style-type: none">a) sistema deverá permitir ainda as seguintes funcionalidades de controle de acesso ao sistema:b) Usuários e senhas armazenados de maneira segura na base de dados do sistema.c) Capacidade de integração com diretório corporativo de usuários.d) Desconexão automática “logout” depois de período de inatividade detectado. O tempo de inatividade deverá ser configurável.e) Controle do nível de segurança mínimo da senha (nível de robustez de senha), incluindo controle de longitude mínima de senha e histórico de senhas recentes (repetição de senha).f) Controle de expiração de senhas configurável.g) Registro da configuração de visualização escolhida pelo usuário: idioma, configuração de monitores, telas abertas no acesso, configuração de visualização do mapa (posição, zoom, capas de visualização habilitadas etc.). Acesso rápido para salvar e carga das opções por falhas.h) Gestão de usuários e perfis de acesso e operação.	APROVADO
	Especificamente, o sistema deverá cumprir com as seguintes características referentes à gestão dos usuários e à configuração e controle dos perfis de acesso ao console de operação do sistema.	APROVADO
	Deve permitir que os usuários pertençam a organizações ou grupos de usuários. Estes grupos definem uma série de	APROVADO



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.**

	características comuns, por exemplo, as categorias e tipos de eventos que administram, ou a interação com outros grupos	
	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES	
	O sistema deverá dispor de cadastro do órgão autuador, contendo no mínimo os seguintes campos obrigatórios: Nome do órgão autuador, Município, Estado, Endereço, Complemento, Bairro, CEP, CNPJ, Telefones, Horário de Funcionamento, Contato do responsável contendo, nome, cargo, e-mail e telefone. O sistema deverá conter ainda a opção para cadastro dos Dados bancários da conta estadual para recebimento das multas de trânsito, tais como, banco, agência, tipo de conta, carteira, controle inicial de arquivo de baixa bancária, conta, convênio e código do cedente;	APROVADO
	O sistema deverá de cadastro dos dados bancários da conta Renainf para recebimento das multas de trânsito, tais como, banco, agência, tipo de conta, carteira, controle de inicial de arquivo de baixa bancária, conta, convênio, código do cedente.	APROVADO
	O sistema deverá de cadastro dos dados do Responsável pela defesa de autuação contendo os seguintes campos, nome, cargo, e-mail e telefone.	APROVADO
	O sistema deverá de cadastro de configuração de séries de multas manuais, radares, semáforos e talonário eletrônico;	APROVADO
	O sistema deverá de cadastro de configuração de séries de multas manuais, radares, semáforos e talonário eletrônico;	APROVADO
	O Sistema deverá dar suporte total ao DETRAN no sentido de atribuir as penalidades cabíveis aos condutores e proprietários dos veículos. Ou seja, durante a troca de informações, que acontece nas transmissões de arquivos (lotes), o DETRAN tem acesso aos AITs, portanto, poderá registrar no prontuário do condutor e do veículo as infrações cometidas.	APROVADO
	Possibilitar a troca de arquivos em layout devido pelo DETRAN/MT.	APROVADO
	O sistema deverá de possibilitar Upload do Brasão da Prefeitura Municipal Rondonópolis;	APROVADO
	O sistema deve possuir Consistência dos códigos dos agentes autuadores, impedindo que venham ser processadas autuações geradas por pessoal sem a devida competência legal, conforme prevê o parágrafo 4º do Art. 280;	APROVADO
	O sistema deve possuir Consistência dos dados cadastrais do proprietário, marca e modelo do veículo, através das informações obtidas dos órgãos estaduais de trânsito;	APROVADO



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.**

	O sistema deve dispor de mecanismo que permita a administração conceder ou revogar privilégios de incluir, alterar e excluir a todas as rotinas do sistema que possuem estas operações;	APROVADO
	O sistema deve possuir mecanismo que permita a emissão da notificação de autuação e de aplicação de penalidade com o Aviso de Recebimento, numeração de AR fornecida pela EBCT bem como seu código de barras;	APROVADO
	O sistema deve possuir mecanismo que auxilie a administração apresentar nas notificações de autuação e de aplicação de penalidade, as imagens decorrentes de autos de infração de trânsito eletrônicos providos de equipamentos detectores;	APROVADO
	<p>O sistema deve possuir:</p> <ul style="list-style-type: none">a) O sistema deve possuir Consistência do prazo hábil para a expedição da notificação conforme inciso II, do parágrafo único, do Art. 281 do CTB;b) O sistema deve permitir que o proprietário do veículo autuado exerça seu direito de indicar o infrator, previsto no parágrafo 7º do Art. 257 do CTB, através de formulário que deverá fazer parte da notificação de autuação.c) O sistema deve permitir a geração de Notificação da Autuação e Penalidade/Boleto via INTERNET de qualquer estação de trabalho;d) O sistema deve possuir mecanismo para transcrição de dados a partir de imagens digitais das autuações, evitando o manuseio dos documentos originais nesse processo;e) O sistema deve possuir Mecanismo que permita a emissão da notificação de autuação e de aplicação de penalidade conforme legislação em vigor;f) O sistema deve possuir mecanismo que permita a emissão da notificação de autuação e de aplicação de penalidade com o formulário de carta simples com comprovante de recebimento conforme padrão estabelecido pela EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos);g) O sistema deve dispor de mecanismo que permita o acesso às imagens dos autos de infração registradas;h) O sistema deve possibilitar a emissão de cópia das Autuações lavradas por registro em - sistema eletrônico por equipamento de detecção provido de registrador de imagem;i) O sistema deve possuir mecanismo que auxilie a administração apresentar nas notificações de autuação e de aplicação de penalidade, as imagens decorrentes de autos de infração de trânsito eletrônicos providos de equipamentos detectores;	APROVADO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

	<p>j) O sistema deve permitir a emissão dos relatórios abaixo via INTERNET de qualquer estação de trabalho. Possibilitando a geração de relatórios que permitam o acompanhamento das autuações lavradas com os seguintes critérios de agrupamento: por agentes autuadores e um determinado período, por local de infração e por enquadramento;</p> <p>k) O sistema deve dispor de impressão de protocolo de recebimento de processo de defesa de autuação, no momento da entrada do processo e posteriormente, através de rotina de 2ª via;</p>	
--	---	--



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.
**11. ANÁLISE DOS DADOS GERADOS PELOS
EQUIPAMENTOS E SISTEMAS**

11.1 DA ANÁLISE E DADOS REGISTRADOS:

Seguindo os parâmetros definidos no edital e em seus anexos, e considerando que há uma variação na perda para cada período do dia, e para cada tipo de equipamento. Dessa forma, para efeito de análise dos testes dos equipamentos serão considerados os seguintes períodos para AMOSTRAS DOS DADOS E IMAGENS.

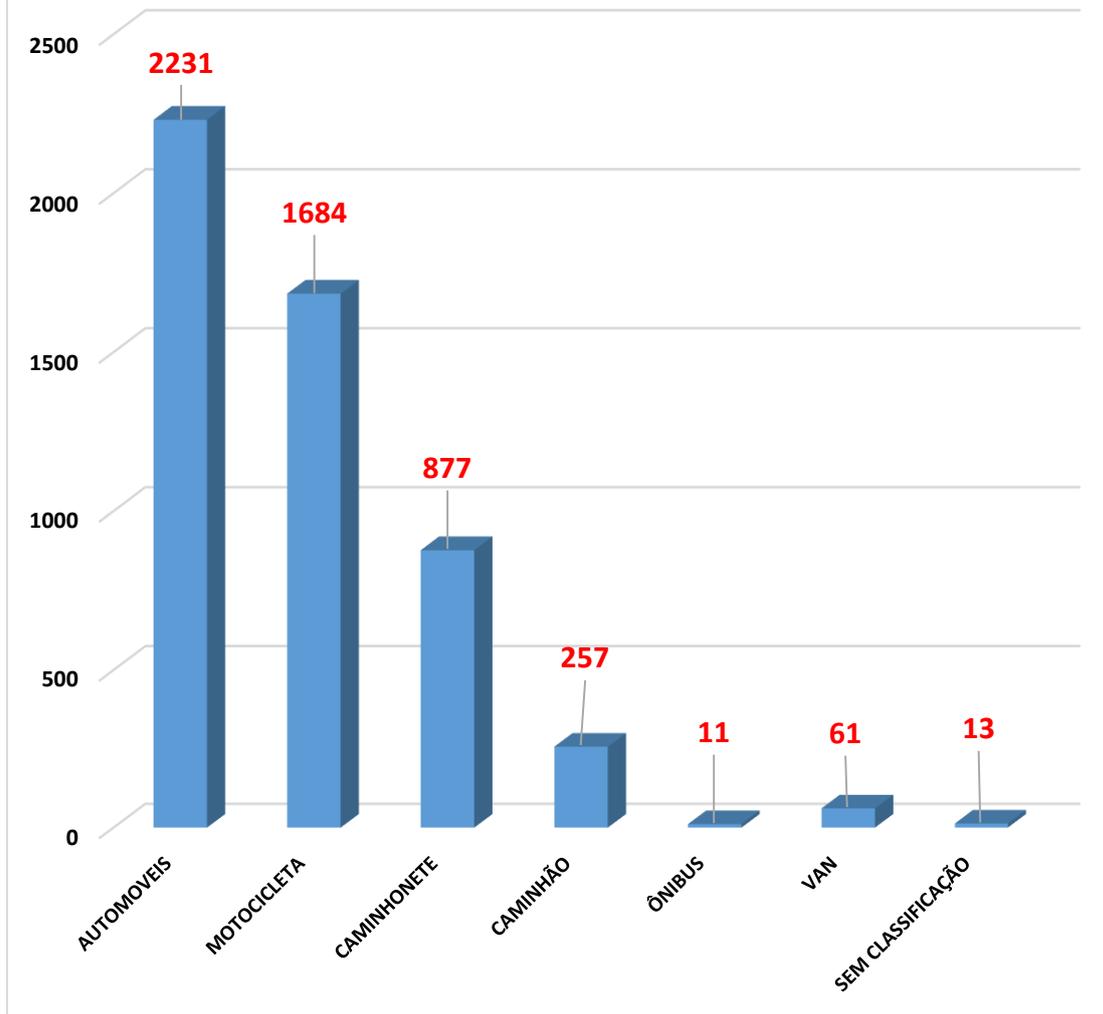
**11.1.1 RADAR FIXO MONITORAMENTO DE VELOCIDADE E RESTRIÇÃO
DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA:**

Período de avaliação – 00:00:00h à 23:59h do dia 08/09/2022

CLASSIFICAÇÃO VEÍCULAR	
DESCRIÇÃO	QTD
AUTOMOVEIS	2231
MOTOCICLETA	1684
CAMINHONETE	877
CAMINHÃO	257
ÔNIBUS	11
VAN	61
SEM CLASSIFICAÇÃO	13
TOTAL GERAL	5134



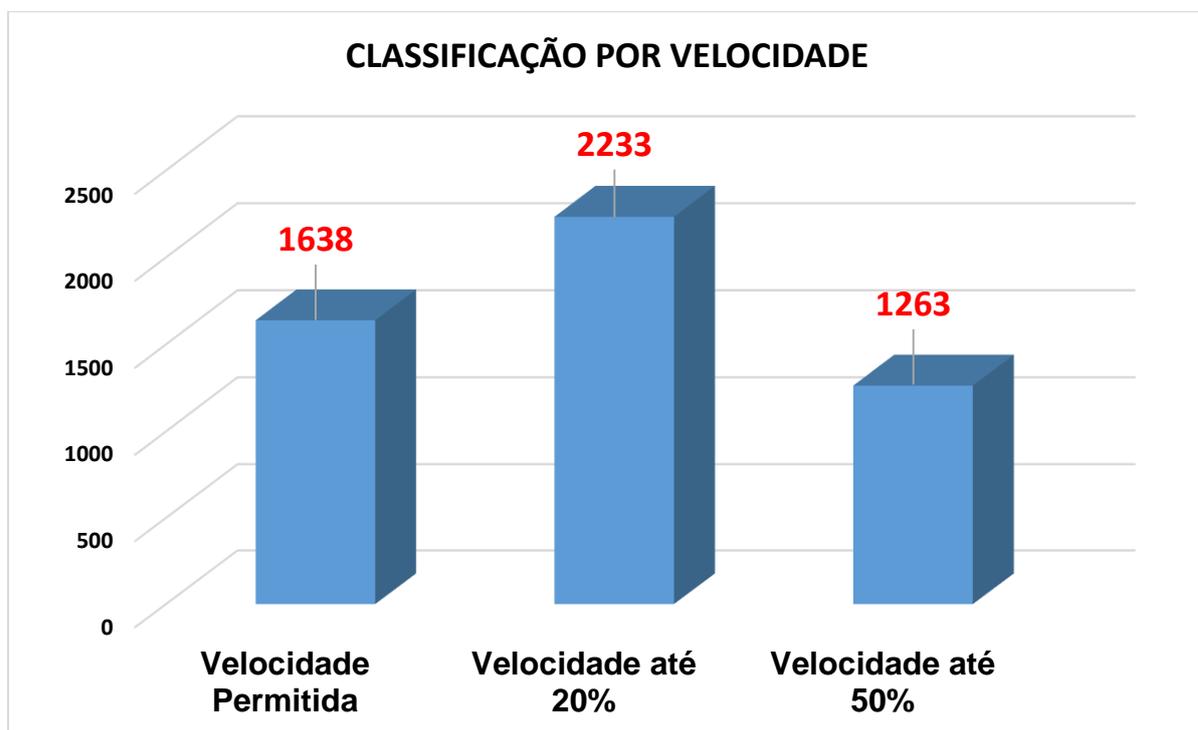
CLASSIFICAÇÃO VEICULAR





11.1.2 CLASSIFICAÇÃO POR VELOCIDADE

CLASSIFICAÇÃO POR VELOCIDADE	
DESCRIÇÃO	QTD
Velocidade Permitida	1638
Velocidade até 20%	2233
Velocidade até 50%	1263
TOTAL GERAL	5134





11.2 TABELA DE ANÁLISE DE IMAGENS DO RADAR FIXO (EXCESSO DE VELOCIDADE)

Período	Registros Válidos	Nº Imagens Válidas	% de aproveitamento geral	Observação
Diurno	2768	2.035	99,00%	APROVADO
Vespertino	1026	994	96,0%	APROVADO
Noturno	1334	1297	97,22%	APROVADO
Total	5128	4326	97,33	

Para os registros de leitura automática de Placas OCR, considerando que fora disponibilizado banco de dados simulado (fictício), contendo apenas algumas placas, o resultado também se mostrou satisfatório, ultrapassando o percentual de 97% (noventa e sete) por cento de aproveitamento de leitura das placas.

11.3 TABELA DE ANÁLISE DE DADOS DO SISTEMA DE PARAMETRIZAÇÃO DE TEMPO DE DESLOCAMENTO DE VEÍCULOS

Empresas	Período	Registros Válidos	% de aproveitamento geral \geq ou =	Observação
CONSÓRCIO IDS	Específico (1h)	Amostragem (*BD Simulado)	97,00%	APROVADO

*BD= Banco de Dados Simulado.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

11.4 IMAGENS DE VEÍCULOS DE CARGA COM RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO



Data: 07/09/2022 Hora: 10h11min42s Aferição: 01/07/2022 N. Imagem: 126558
Local: AV. OTAVIANO MUNIZ, B/C Faixa: 2 Máquina: 203
Número de Série: DTFSD1708A00310
Enquadramento: 57463 Descrição: Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação – veículo de carga



Data: 08/09/2022 Hora: 15h39min09s Aferição: 31/07/2022 N. Imagem: 129787
Local: AV. OTAVIANO MUNIZ, B/C Faixa: 2 Máquina: 203
Número de Série: DTFSD1708A00310 Vel. Perm: 040 km/h Vel. Reg.: 048 km/h Vel. Cons.: 041 km/h
Enquadramento: 74550 Descrição: Transitar em velocidade superior a máxima permitida em até 20%



Data: 08/09/2022 Hora: 15h27min38s Aferição: 31/07/2022 N. Imagem: 129771
Local: AV. OTAVIANO MUNIZ, B/C Faixa: 2 Máquina: 203
Número de Série: DTFSD1708A00310
Enquadramento: 57463 Descrição: Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação – veículo de carga



Data: 08/09/2022 Hora: 14h30min08s Aferição: 31/07/2022 N. Imagem: 129700
Local: AV. OTAVIANO MUNIZ, B/C Faixa: 2 Máquina: 203
Número de Série: DTFSD1708A00310
Enquadramento: 57463 Descrição: Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação – veículo de carga



Data: 08/09/2022 Hora: 09h27min15s Aferição: 31/07/2022 N. Imagem: 129197
Local: AV. OTAVIANO MUNIZ, B/C Faixa: 2 Máquina: 203
Número de Série: DTFSD1708A00310 Vel. Perm: 040 km/h Vel. Reg.: 050 km/h Vel. Cons.: 043 km/h
Enquadramento: 74550 Descrição: Transitar em velocidade superior a máxima permitida em até 20%



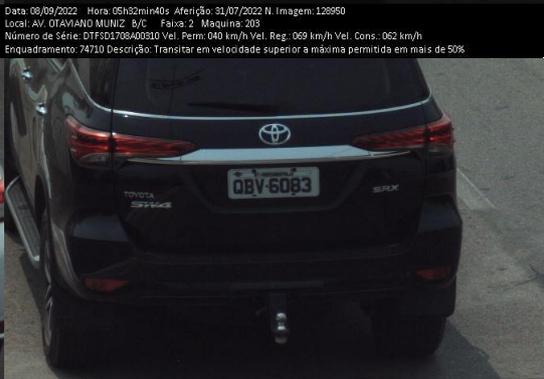
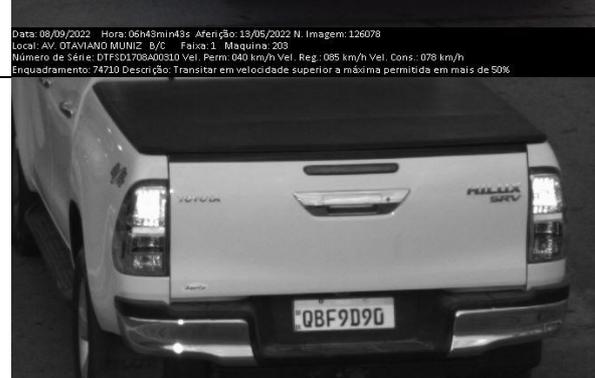
Data: 08/09/2022 Hora: 11h20min29s Aferição: 31/07/2022 N. Imagem: 129444
Local: AV. OTAVIANO MUNIZ, B/C Faixa: 2 Máquina: 203
Número de Série: DTFSD1708A00310
Enquadramento: 57463 Descrição: Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação – veículo de carga



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280

Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

11.5 IMAGENS DE AUTOMÓVEIS EM EXCESSO DE VELOCIDADE.

 <p>Data: 08/09/2022 Hora: 06h32min08s Afetição: 13/05/2022 N. Imagem: 126064 Local: AV. OTAVIANO MUNIZ, B/C Faixa: 1 Máquina: 203 Número de Série: DTFSD1708A00310 Vel. Perm: 040 km/h Vel. Reg: 073 km/h Vel. Cons: 066 km/h Enquadramento: 74710 Descrição: Transitar em velocidade superior a máxima permitida em mais de 50%</p>	 <p>Data: 08/09/2022 Hora: 05h32min40s Afetição: 31/07/2022 N. Imagem: 128950 Local: AV. OTAVIANO MUNIZ, B/C Faixa: 2 Máquina: 203 Número de Série: DTFSD1708A00310 Vel. Perm: 040 km/h Vel. Reg: 069 km/h Vel. Cons: 062 km/h Enquadramento: 74710 Descrição: Transitar em velocidade superior a máxima permitida em mais de 50%</p>
 <p>Data: 08/09/2022 Hora: 06h43min43s Afetição: 13/05/2022 N. Imagem: 126078 Local: AV. OTAVIANO MUNIZ, B/C Faixa: 1 Máquina: 203 Número de Série: DTFSD1708A00310 Vel. Perm: 040 km/h Vel. Reg: 085 km/h Vel. Cons: 078 km/h Enquadramento: 74710 Descrição: Transitar em velocidade superior a máxima permitida em mais de 50%</p>	 <p>Data: 08/09/2022 Hora: 11h25min55s Afetição: 13/05/2022 N. Imagem: 126647 Local: AV. OTAVIANO MUNIZ, B/C Faixa: 1 Máquina: 203 Número de Série: DTFSD1708A00310 Vel. Perm: 040 km/h Vel. Reg: 087 km/h Vel. Cons: 080 km/h Enquadramento: 74650 Descrição: Transitar em velocidade superior a máxima permitida em mais de 20% até 50%</p>
 <p>Data: 08/09/2022 Hora: 17h15min42s Afetição: 13/05/2022 N. Imagem: 127271 Local: AV. OTAVIANO MUNIZ, B/C Faixa: 1 Máquina: 203 Número de Série: DTFSD1708A00310 Vel. Perm: 040 km/h Vel. Reg: 052 km/h Vel. Cons: 045 km/h Enquadramento: 74550 Descrição: Transitar em velocidade superior a máxima permitida em até 20%</p>	 <p>Data: 08/09/2022 Hora: 11h14min56s Afetição: 31/07/2022 N. Imagem: 129428 Local: AV. OTAVIANO MUNIZ, B/C Faixa: 2 Máquina: 203 Número de Série: DTFSD1708A00310 Vel. Perm: 040 km/h Vel. Reg: 049 km/h Vel. Cons: 042 km/h Enquadramento: 74550 Descrição: Transitar em velocidade superior a máxima permitida em até 20%</p>



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

11.6 IMAGENS DE MOTOS EM EXCESSO DE VELOCIDADE



Data: 08/09/2022 Hora: 06h34min01s Aferição: 31/07/2022 N. Imagem: 128987
Local: AV. OTAVIANO MUNIZ, B/C Faixa: 2, Máquina: 203
Número de Série: DTFSD1708A00310 Vel. Perm: 040 km/h Vel. Reg.: 079 km/h Vel. Cons.: 072 km/h
Enquadramento: 74710 Descrição: Transitar em velocidade superior a máxima permitida em mais de 50%



Data: 08/09/2022 Hora: 00h47min14s Aferição: 13/05/2022 N. Imagem: 125991
Local: AV. OTAVIANO MUNIZ, B/C Faixa: 1, Máquina: 203
Número de Série: DTFSD1708A00310 Vel. Perm: 040 km/h Vel. Reg.: 050 km/h Vel. Cons.: 043 km/h
Enquadramento: 74550 Descrição: Transitar em velocidade superior a máxima permitida em até 20%



Data: 08/09/2022 Hora: 06h30min59s Aferição: 13/05/2022 N. Imagem: 126061
Local: AV. OTAVIANO MUNIZ, B/C Faixa: 1, Máquina: 203
Número de Série: DTFSD1708A00310 Vel. Perm: 040 km/h Vel. Reg.: 058 km/h Vel. Cons.: 051 km/h
Enquadramento: 74630 Descrição: Transitar em velocidade superior a máxima permitida em mais de 20% até 50%



Data: 08/09/2022 Hora: 05h40min42s Aferição: 13/05/2022 N. Imagem: 126020
Local: AV. OTAVIANO MUNIZ, B/C Faixa: 1, Máquina: 203
Número de Série: DTFSD1708A00310 Vel. Perm: 040 km/h Vel. Reg.: 060 km/h Vel. Cons.: 053 km/h
Enquadramento: 74630 Descrição: Transitar em velocidade superior a máxima permitida em mais de 20% até 50%



Data: 08/09/2022 Hora: 11h07min42s Aferição: 13/05/2022 N. Imagem: 126564
Local: AV. OTAVIANO MUNIZ, B/C Faixa: 1, Máquina: 203
Número de Série: DTFSD1708A00310 Vel. Perm: 040 km/h Vel. Reg.: 067 km/h Vel. Cons.: 060 km/h
Enquadramento: 74630 Descrição: Transitar em velocidade superior a máxima permitida em mais de 20% até 50%



Data: 08/09/2022 Hora: 17h12min41s Aferição: 31/07/2022 N. Imagem: 129949
Local: AV. OTAVIANO MUNIZ, B/C Faixa: 2, Máquina: 203
Número de Série: DTFSD1708A00310 Vel. Perm: 040 km/h Vel. Reg.: 068 km/h Vel. Cons.: 061 km/h
Enquadramento: 74710 Descrição: Transitar em velocidade superior a máxima permitida em mais de 50%



12. RESULTADO GERAL DA AVALIAÇÃO

12.1 RESULTADO GERAL DA AVALIAÇÃO

Considerando as análises das amostras, realizada para a prova de conceito dos equipamentos e sistemas, o resultado da análise dos testes apresentou os seguintes resultados:

1. CONSÓRCIO IDS – MOBILIDADE RONDONÓPOLIS

1.1 O equipamento do tipo fixo foi aprovado, tendo apresentado o seguinte resultado:

- a) O aproveitamento das imagens durante os testes, durante o período diurno foi de 99,00%
- b) O aproveitamento das imagens durante os testes, durante o período vespertino foi de 96,00%
- c) O aproveitamento das imagens durante os testes, durante o período noturno foi de 97,22%

1.2 O equipamento do tipo Embarcado foi aprovado, tendo apresentado o seguinte resultado:

- O aproveitamento das imagens durante o período de testes foi de 98,00%

1.3 O equipamento Detector de excesso de Altura foi aprovado.

1.4 O equipamento Painel de Mensagens Variáveis foi aprovado.

1.5 Sistema de processamento de infrações de trânsito foi aprovado.

1.6 Sistema de Gestão e Segurança foi aprovado.

Rondonópolis-MT, 12 de setembro de 2022.

LINDOMAR ALVES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE
TRANSPORTE E TRÂNSITO

FABIO VIEIRA DE SOUZA
ANALISTA INSTRUMENTAL
Portaria Nº 229/08/2022

NOEME FERREIRA MATOS
ANALISTA INSTRUMENTAL
Portaria Nº 229/08/2022

SARA YUMI LIMA KEMURA
ASSESSORA DE ENGENHARIA
Portaria Nº 229/08/2022